



CURSO DE INTRODUÇÃO AO
EXERCÍCIO
DO **CONTROLE**
SOCIAL DO SUAS



CURSO DE INTRODUÇÃO AO
EXERCÍCIO
DO **CONTROLE**
SOCIAL DO SUAS

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO - MDSA
BRASÍLIA | BRASIL | 2016

CONTEÚDO E EXECUÇÃO

Equipe MDSA

Coordenação Geral | Patrícia A. F. Vilas Boas, Marcilio Marquesini Ferrar, Maria Cristina Abreu Martins de Lima, Janine Mourão Bastos.

Equipe Técnica | Michelle Stephanou, Thais Kawashima, Janine Cardoso Mourão Bastos, Eliana Teles do Carmo, Wagner Saltorato, Adriely Santiago de Toledo, Mônica Alves Silva, Ironi do Rocio R. Camargo, André Yokowo dos Santos, José Ferreira Crus.

Equipe CEGOV

Coordenação Geral | Aline Gazola Hellmann, Rosa Maria Castilhos Fernandes.

Equipe Técnica | Loiva de Oliveira, Lea Biasi, Ana Carolina Ribeiro Ribeiro, Ana Julia Bonzanini Bernardi, Bruno Sivelli, Gabriela Perin, Gianna Reis Dias, Giordano Benites Tronco, Jéssica Sulis Binkowski, João Marcelo Conte Cornetet, Júlia da Motta, Thiago Borne Ferreira.

Equipe de Colaboradores Externos | Denise Colin, Eleonora Schettini M. Cunha, Luciana Jaccoud, Maria Carmelita Yazbek, Maria Luiza Amaral Rizzotti, Márcia Mansur Saadallah.

Capa | Joana Oliveira de Oliveira

Projeto Gráfico e Diagramação | Gabriel Thier, Joana Oliveira de Oliveira, Liza Bastos Bischoff, Marina de Moraes Alvarez, Simone Rodrigues da Silva.

Figuras | Luiza Allgayer, Liza Bastos Bischoff, Joana Oliveira de Oliveira.



Brasil. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário; Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Curso de introdução ao exercício do controle social do SUAS. -- Brasília, DF: MDSA, Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, Secretaria Nacional de Assistência Social; Centro de Estudos Internacionais sobre o Governo, 2016.

140 p. ; 30 cm.

ISBN: 978-85-5593-006-5

1. Assistência social, Brasil. 2. controle social, exercício, Brasil. I. Sistema Único de Assistência Social.

CDU 304(81)

Ficha catalográfica elaborada pela Bibliotecária Tatiane de Oliveira Dias CRB 2230.

© 2016 Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Todos os direitos reservados.

Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI)

Bloco A | 3º andar | Sala 307 | CEP 70046-900 | Brasília | DF

Telefone: (61) 2030-1501

www.mds.gov.br

CENTRAL DE RELACIONAMENTO DO MDSA: 0800 707 2003

Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)
Centro de Estudos Internacionais sobre Governo (CEGOV)

Campus do Vale, prédio 43322

Av. Bento Gonçalves, 9500

CEP: 91.509-900 - Porto Alegre - RS

Fone: (51) 3308-9860

www.ufrgs.br/cegov



APRESENTAÇÃO 05

LISTA DE SIGLAS 06

MÓDULO 1 PARTICIPAÇÃO E CONTROLE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

unidade 1.1 PARTICIPAÇÃO E CONTROLE DEMOCRÁTICO 11

unidade 1.2 O SISTEMA DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA 27

MÓDULO 2 A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

unidade 2.1 A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 33

unidade 2.2 AS BASES DE ORGANIZAÇÃO DO SUAS 65

MÓDULO 3 O FINANCIAMENTO DA POLÍTICA E O EXERCÍCIO DO CONTROLE SOCIAL

unidade 3.1 A ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO DO SUAS 93

unidade 3.2 FUNÇÕES E INSTRUMENTOS DO CONTROLE SOCIAL DO SUAS 111

APRESENTAÇÃO

Este caderno integra o Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social (CapacitaSUAS), que visa qualificar os trabalhadores que atuam no Sistema Único de assistência Social (SUAS).

A oferta de qualificação para os trabalhadores da assistência social é uma demanda antiga, surgida na primeira Conferência Nacional de Assistência Social, em 1995, e que nunca saiu da pauta das deliberações nas conferências nacionais seguintes. Alguns importantes avanços ocorreram entre 2012 e 2014 com a implementação do CapacitaSUAS, instituído pela Resolução CNAS nº 8, de 16 de março de 2012, e alterado pela Resolução CNAS nº 28, de 14 de outubro de 2014, que o prorrogou para o período de 2015 a 2025.

Na primeira fase do programa foi preciso implantar um conjunto de mecanismos institucionais dedicados à coordenação federativa, ao financiamento, ao planejamento e à execução das ações de formação e capacitação, para que alcançasse uma oferta contínua, de qualidade, avaliada e monitorada. Com a implementação do CapacitaSUAS houve reforço ao papel dos estados no apoio aos entes municipais para qualificação de trabalhadores e conselheiros do SUAS no âmbito do seu território. Outro avanço importante foi quanto à qualidade das ofertas, pois os estados passaram a contar com as instituições que compõem a Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS (Renep-SUAS) para execução dos cursos. A criação da Renep-SUAS foi orientada pelo objetivo principal de garantir um padrão básico de qualidade da execução das ações de formação e capacitação em todo o território nacional.

Na sua primeira etapa, a partir das demandas apresentadas pelos estados em seus respectivos planos estaduais de capacitação, o Programa CapacitaSUAS lançou três cursos: *Introdução ao provimento dos serviços e benefícios socioassistenciais do SUAS e implementação de ações do Plano Brasil Sem Miséria*; *Atualização em indicadores para diagnóstico e acompanhamento do SUAS e do Brasil sem Miséria*; *Atualização em gestão financeira e orçamentária do SUAS*. Mais de 30 mil trabalhadores do SUAS, em todo o território nacional, têm agora a oportunidade de participar desses cursos.

Na atual fase do programa, que iniciou em 2015, um conjunto de cinco novos cursos está sendo disponibilizado: *Atualização em vigilância socioassistencial do SUAS*; *Atualização sobre especificidade e interfaces da Proteção Social Básica do SUAS*; *Atualização sobre a organização e oferta dos serviços da Proteção Social Especial*; *Atualização para a elaboração de planos de assistência social*; *Introdução ao exercício do controle social*. Mais do que ampliar o cardápio de cursos à disposição dos estados, essa nova fase do CapacitaSUAS pretende aprofundar os mecanismos de descentralização e participação social na construção e disseminação dos conhecimentos relevantes para o SUAS. Esse objetivo, consonante com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS (PNEP-SUAS), instituída pela Resolução CNAS nº 4, de 13 de março de 2013, ratifica a concepção político-pedagógica que foca no trabalho cotidiano e na valorização do profissional da assistência social, quer seja em conselhos, no provimento dos serviços ou na gestão do SUAS.

Bons estudos!

LISTA DE SIGLAS

BPC - Benefício de Prestação Continuada
BE - Benefício Eventual
CadÚnico - Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal
CapacitaSUAS - Programa Nacional de Capacitação do Suas
CAS/DF - Conselho de Assistência Social do Distrito Federal
Ceas - Conselho Estadual de Assistência Social
CF - Constituição Federal
CIB - Comissão Intergestores Bipartite
CIT - Comissão Intergestores Tripartite
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social
CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social
Congemas - Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social
Cras - Centro Referência de Assistência Social
Creas - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ID-SUAS - Índice de Desenvolvimento do Suas
IGD - Índice de Gestão Descentralizada
IGD-PBF - Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
IGD-E - Índice de Gestão Descentralizada Estadual do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único
IGD-M - Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único
IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do SUAS
IGDSUAS-E - Índice de Gestão Descentralizada dos Estados
IGDSUAS-M - Índice de Gestão Descentralizada dos Municípios e Distrito Federal
INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Ipea - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LA - Liberdade Assistida
LOA - Lei do Orçamento Anual
Loas - Lei Orgânica de Assistência Social
MDS - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
NOB/SUAS - Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social

NOB-RH/SUAS - Norma Operacional de Recursos Humanos do Suas
Paefi - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
Paif - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
PAS - Plano de Assistência Social
PBF - Programa Bolsa Família
Peti - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PMAS - Plano Municipal de Assistência Social
PNAS - Política Nacional de Assistência Social
PNEP/Suas - Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único da Assistência Social
PPA - Plano Plurianual
PSB - Proteção Social Básica
PSE - Proteção Social Especial
PSC - Prestação de Serviços à Comunidade
Sagi - Secretaria Nacional de Avaliação e Gestão da Informação
SNAS - Secretaria Nacional de Assistência Social
SUAS - Sistema Único de Assistência Social

MÓDULO 1

PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

Este módulo apresenta a construção e a efetivação da ideia de participação e de controle social na política de assistência social. Também descreve aspectos importantes relacionados a conselhos e conferências, bem como outras possibilidades constitucionais de controle democrático sobre a política. **Vamos conhecer esses conteúdos a partir de agora!**

PARTICIPAÇÃO E CONTROLE DEMOCRÁTICO

Nesta Unidade apresentamos a trajetória da participação na política de assistência social destacando a relação entre essa participação e o exercício do controle social. Também são apresentados os instrumentos de controle social e de participação mais amplos, como conselhos, conferências e fóruns. Destaca-se o papel de representante exercido pelos conselheiros e delegados dos diversos segmentos da sociedade civil e a importância que possuem na articulação entre conselhos e conferências e a sociedade.

A PARTICIPAÇÃO E O CONTROLE SOCIAL NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

Iniciamos este curso propondo uma reflexão acerca do significado da participação e do exercício do controle social na política de assistência social e sua importância para que os direitos socioassistenciais sejam assegurados a todos os cidadãos brasileiros, com qualidade e equidade.

Um marco importante para compreender a diretriz de participação e de controle da política de assistência social é o processo de redemocratização vivenciado nos anos 1980 após longos anos de ditadura militar, que mobilizou diferentes segmentos sociais e políticos, unindo movimentos sociais e organizações da sociedade civil na luta pela liberdade, democracia, justiça social. Esses atores reivindicavam a elaboração de uma nova Constituição para a República, que fosse capaz de estabelecer novas bases para a relação entre o Estado e a sociedade.

Durante o processo de elaboração da nova Constituição pela Assembleia Constituinte, eleita em 1986 e instalada em 1987, um importante debate ficou em evidência: a necessidade de o Estado brasileiro agir no sentido de reverter o quadro insustentável de violação de direitos e de exclusão social, vivenciado por parte significativa da população. No campo da assistência social, constatava-se que o caráter assistencialista, que predominou até então e que gerava ações pontuais, fragmentadas e caritativas, tanto por parte da iniciativa privada como do Estado, estava na contramão da efetiva garantia de direitos e da efetivação de uma política pública de responsabilidade estatal. As mobilizações que envolveram os atores sociais e políticos desse campo foram, portanto, no sentido de assegurar que a nova Constituição viesse a “afiançar os direitos humanos e sociais como responsabilidade pública e estatal” (SPOSATI, 2009, p. 13).

Essa intensa mobilização teve êxito: a Constituição Federal de 1988 (CF/88), nos artigos 203 e 204, afirmou o direito à assistência social, determinando que ela é de responsabilidade estatal e assegurando a participação da sociedade na formulação e no controle da política em todos os níveis de governo.

CLIENTELISMO

Clientelismo é categoria analítica desenvolvida por historiadores, cientistas sociais e políticos, em análises acerca da formação social brasileira e latino-americana. Diz respeito a processos histórico-estruturais que instituíram relações de subordinação e dependência em processos de exploração econômica e dominação política. Clientelismo faz parte da cultura política conservadora que ainda está presente na sociedade brasileira. No Brasil, o clientelismo guarda traços indelévels da longa história que o condiciona desde a colonização imposta, passando por diferentes formas de dependência, pela questão indígena, pelo escravismo, pelas lutas pela terra e

Alcança múltiplos processos de produção e reprodução da vida social em diferentes dimensões: econômicas, políticas, culturais, religiosas, ‘com acento na concentração de poder e de riqueza de classes e setores sociais dominantes e na pobreza generalizada de outras classes e setores sociais que constituem as maiorias populacionais, cujos impactos alcançam todas as dimensões da vida social, do cotidiano às determinações estruturais’ (WANDERLEY, 2013, p.68).

Nas relações clientelistas, os benefícios são ofertados como favor e exige-se a lealdade daqueles que recebem algum benefício.



MAS, AFINAL, COMO DEVE OCORRER O CONTROLE SOCIAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL?

Para responder a essa questão, é importante retornarmos à Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) onde o controle social é reconhecido como estratégia de gestão democrática sobre a “coisa pública”, ou seja, sobre o que é de interesse de todas as pessoas. O art. 5º, da Lei nº 12.435/2011 (BRASIL, 2011) prevê a participação da população na formulação da política da assistência social e no controle das ações, ou seja, a participação conjunta de representantes governamentais e de segmentos da sociedade civil na tomada de decisões sobre a Política de Assistência Social.

Para compreendermos a importância que o controle social aqui tem na política de assistência social, devemos lembrar que a sua organização tem como base as seguintes diretrizes:

- I. descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo;
- II. participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- III. primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo.

A segunda diretriz traduz a gestão democrática da política ao assegurar a **participação da sociedade civil nos processos de construção e de deliberação da política pública, bem como no efetivo controle social**. As conferências, conselhos e, também, os fóruns apresentam-se como espaços fecundos para dinamizar esse tipo de participação e de controle.

LEIA A LEI



Conforme o art. 114 da NOB/SUAS, (BRASIL, 2012), a participação social deve constituir-se em estratégia presente na gestão do SUAS, por meio da adoção de práticas e mecanismos que favoreçam o processo de planejamento e a execução da política de assistência social de modo democrático e participativo.

A “participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis” (BRASIL, 1988, art. 2014) é uma garantia constitucional, que foi institucionalizada por meio dos conselhos e das conferências de assistência social previstos na Loas. **Esses são espaços de debate e de deliberação democrática** sobre a política de assistência social, em que diversos segmentos da Política de Assistência Social, representam diferentes interesses em constante disputa. Estes segmentos participam da formulação e do controle da política pública, conforme sua inserção na política. Essa participação se torna fundamental não só para a qualidade das ações, mas também para a construção de autonomia e emancipação social, especialmente dos usuários, beneficiários dessas ações. Participar, portanto, significa acompanhar, propor, debater, decidir, articular, exercer controle social nas diferentes instâncias e organizações, desde aquelas criadas pela própria sociedade até as instituídas no âmbito do poder público, como conselhos e conferências.

CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Os Conselhos de Assistência Social são instituições criadas por lei no âmbito do Poder Executivo com **caráter deliberativo**, ou seja, conforme arts. 84 e 119 da NOB/SUAS (BRASIL, 2012), eles normatizam, disciplinam, acompanham, avaliam e fiscalizam a gestão e a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social prestados pela rede socioassistencial, que inclui os equipamentos públicos e as entidades de assistência social.

Os conselhos estão constituídos nos três entes federados: no nível federal temos o **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS)**; no nível estadual temos os Conselhos Estaduais de Assistência Social (Ceas); e no nível local temos o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal (CAS/DF) e os Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS).

Nos três níveis de governo, os conselhos assumem o papel de:

- **Deliberação/regulação:** estabelecem, por meio de resoluções,





ATENÇÃO

A lei de criação dos conselhos deve garantir a escolha democrática da representação da sociedade civil, permitindo uma única recondução por igual período.

as ações da assistência social, contribuindo para a continuação do processo de implantação do SUAS e da PNAS.

- **Acompanhamento e avaliação:** acompanham e avaliam atividades e serviços prestados pelas entidades e organizações de assistência social, públicas e privadas.
- **Controle:** exercem o acompanhamento e a avaliação da execução das ações, seu desempenho e a gestão dos recursos (BRASIL, 2013).

Os conselhos são instituídos por lei, nos três níveis de governo e devem funcionar regularmente, tendo sua manutenção assegurada pelo Poder Executivo. São compostos de **FORMA PARITÁRIA entre governo e sociedade civil** (representantes de usuários ou de organizações de usuários, entidades e organizações de assistência social e pelos trabalhadores do setor). A escolha de conselheiros representantes governamentais, em geral, ocorre por indicação do gestor. Já os representantes da sociedade civil são eleitos, em fórum próprio, cumprindo com o que dispõe a NOB/SUAS (BRASIL, 2012).

FORMA PARITÁRIA

Paritário refere-se ao que é “constituído por elementos pares a fim de estabelecer igualdade” (FERREIRA, 2004, p. 1496). Os conselhos de assistência social devem ter composição paritária: 50% de representantes da sociedade civil e 50% de representantes do governo. Para que haja representação efetiva da população, é importante que a sociedade civil seja representada pelos usuários, pelas entidades de assistência social e por trabalhadores do setor (BRASIL, CapacitaSUAS, 2013, p. 101). No caso da assistência social, por exemplo, o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) é composto por dezoito membros e respectivos suplentes. Desse total, nove são representantes governamentais, incluindo um representante dos Estados e um dos municípios; e nove são representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público Federal dentro da Lei nº 8.742 - LOAS (BRASIL, 1993). A paridade aqui referida está voltada ao elemento quantitativo da representação, mas, isso não é suficiente. A paridade requer acesso ao conhecimento, apropriação, debate, capacidade de intervenção e deliberação em condições de igualdade, entre representantes governamentais e da sociedade civil.



A participação da sociedade civil nos conselhos é essencial para garantir seu caráter democrático. É nesse contexto que **a participação dos usuários torna-se fundamental**, pois é necessário assegurar não só a sua efetiva presença nesses espaços, como também a autonomia de sua participação, desvinculada das instituições que lhes prestam serviços. O usuário é um importante ator social da política. Sua participação contribui com a garantia da promoção da cidadania e do protagonismo social, e

pode ser instrumento de redução de vulnerabilidades sociais, na medida em que possibilita ao sujeito outra relação com a política. A participação permite a apropriação da “coisa pública”, dos direitos, das conquistas, que pode gerar transformação das relações de poder. A partir da participação, o sujeito amplia suas referências, sua visão da política, construindo um papel mais protagonista em sua trajetória, interferindo de fato na oferta e qualidade dos serviços oferecidos pelo SUAS.

Outro ator relevante nos espaços de participação e controle social é o trabalhador do SUAS. Ele (a) conhece a política, os processos e as condições de trabalho, seus desafios e potencialidades. Sua formação técnica e ética para o exercício político da participação, o torna um importante agente para assegurar, de um lado, a efetivação da política de garantia dos direitos socioassistenciais e, de outro, a garantia dos direitos e condições de trabalho. Essa participação e compromisso ético, conforme preconiza a NOB-RH/SUAS, “na defesa intransigente dos direitos socioassistenciais”.

Além dos usuários e dos trabalhadores, as entidades socioassistenciais também se constituem como atores importantes não só na execução da política, de forma complementar ao Estado, mas também na participação e no exercício do controle da política. As entidades têm uma importância histórica na consolidação da Política de Assistência Social, principalmente nas ações de defesa e garantia dos direitos sociais. Elas integram a rede socioassistencial e, por isso, também devem ter como meta a ampliação de direitos sociais e proteção social e defesa intransigente do SUAS.

Esses segmentos vivenciam o SUAS a partir de lugares diferentes e sua participação nos espaços criados para deliberar sobre a política e acompanhar e controlar sua execução é essencial para que diferentes pontos de vista possam ser considerados na formulação e no controle social da assistência social.

O principal desafio enfrentado pelos conselhos tem sido a participação efetiva de usuários e de trabalhadores. Superar esse desafio implica o fortalecimento desses segmentos em sua capacidade de organização e de proposição, bem como o enfrentamento de possíveis equívocos que possam perdurar na compreensão da especificidade desses segmentos.

Nesse sentido, a Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015, traz esclarecimentos importantes sobre a representação dos trabalhadores do SUAS na política de assistência social. Da mesma forma, a Resolução CNAS Nº 11, DE 23 de setembro de 2015 orienta sobre a participação e direitos dos usuários na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social. Essas resoluções são frutos do amadurecimento e das experiências vividas na construção da participação ao longo das últimas décadas. Elas vem complementar a Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS, que estimula a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política.

PROPORCIONALIDADE DA SOCIEDADE CIVIL



No Conselho Nacional da Assistência Social, garante-se, desde sua criação e aprovação de seu primeiro Regimento Interno em 1994, a proporcionalidade entre os segmentos de usuários, trabalhadores e entidades de assistência social na representação da sociedade civil. O CNAS recomenda, na publicação “Orientações gerais do CNAS para a adequação da Lei de criação dos conselhos às normativas vigentes e ao exercício do controle social no SUAS” que todos os Conselhos de Assistência social garantam em lei a proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil.

Outro desafio enfrentado pelos conselhos é o de se fortalecerem institucionalmente para que possam exercer o controle social. Nesse sentido, **o art. 115 da NOB/SUAS (BRASIL, 2012) destaca a importância de estratégias** para o fortalecimento dos conselhos e das conferências de assistência social e a promoção da participação dos usuários a partir: da fixação das responsabilidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios para com o controle social; do planejamento das ações do conselho de assistência social; da participação dos conselhos e dos usuários no planejamento local, municipal, estadual, distrital, regional e nacional; da convocação periódica das conferências de assistência social; da ampliação da participação popular; da valorização da participação dos trabalhadores do SUAS; e à valorização da participação das entidades e organizações de assistência social.



REFLITA

Quais os desafios enfrentados pelo conselho de assistência social do seu município para o efetivo exercício do controle social? Como esses desafios estão sendo superados?

AS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Os conselhos possuem várias dimensões de atuação às quais correspondem as seguintes atribuições: a dimensão político-organizativa, a dimensão técnica e a dimensão operacional. Essas atribuições são definidas na Legislação que cria o conselho e que deve estar orientada pela PNAS (BRASIL, 2004) e pela NOB/SUAS (BRASIL, 2012).

Atribuições de natureza político-organizativa são comuns a todos os entes federados e estão voltadas ao compromisso da efetivação da política e o atendimento de qualidade ao usuário. Para isso, é preciso que se garanta a descentralização política administrativa, as condições para uma participação efetiva e o cumprimento da corresponsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a política de assistência social.

Atribuições de natureza operacional são aquelas relacionadas ao acompanhamento e controle da execução da política de assistência social, incluindo a questão orçamentária e a inscrição e o cancelamento de registro das entidades e organizações de Assistência Social.

Atribuições de natureza técnica são aquelas relacionadas à competência de fiscalizar, acompanhar e avaliar a adequação e a qualidade dos serviços prestados pela rede socioassistencial.

Conforme dispõe a PNAS e o art. 121 da NOB/SUAS (BRASIL, 2012), os Conselhos de Assistência Social têm como principais atribuições:

- I. aprovar a política de assistência social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências;
- II. convocar as conferências de assistência social em sua esfera de governo e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III. aprovar o plano de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;
- IV. aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- V. acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);
- VI. fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS;
- VII. planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;
- VIII. participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;
- IX. acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- X. aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;
- XI. aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XII. deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XIII. deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;
- XIV. normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;
- XV. inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;



REFLITA

Quais das atribuições descritas vêm sendo postas em prática pelo conselho? Quais são as mais difíceis de serem efetivadas?

- XVI. estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;
- XVII. estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;
- XVIII. elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno

Além dessas atribuições que são comuns aos conselhos, há aquelas específicas, como a atribuição do CNAS de **normatização da política** e dos conselhos municipais de **inscrição e fiscalização das entidades e organizações de assistência social em âmbito municipal, bem como o acompanhamento dos resultados das ações desenvolvidas pela rede socioassistencial**. Ao CNAS cabe o assessoramento aos conselhos estaduais e, quando demandado, aos municipais em parceria com os conselhos estaduais. Aos Ceas cabe o assessoramento aos conselhos municipais.

As atribuições dos conselhos devem ser detalhadas no Regimento Interno, que deve ser elaborado e aprovado pelo próprio conselho, que também tem o poder de reformulá-lo quando isso for necessário. No Regimento do conselho, deve obrigatoriamente constar:

- a) competências do conselho;
- b) atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora;
- c) criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários;
- d) processo eletivo para escolha do conselheiro-presidente e vice-presidente;
- e) processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, conforme prevista na legislação;
- f))definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;
- g) direitos e deveres dos conselheiros;
- h) trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandatos;
- i) periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;
- j) casos de substituição por impedimento ou vacância do conselheiro titular; e
- k) procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias.

Quanto às definições relacionadas à organização e ao funcionamento dos conselhos que devem constar do Regimento Interno, cabe destacar que elas demonstram o grau de democratização desses espaços. A existência e o funcionamento regular de comissões possibilitam a troca de informações e o aprendizado mútuo, o que democratiza a deliberação e as

decisões. A escolha do presidente pelos membros do conselho, e mesmo a rotatividade entre governo e sociedade civil nesta função, também evidenciam maior democratização, assim como a efetiva perda de mandato daqueles conselheiros que não cumprem com essa função, considerada de relevância social e política. Cabe, ainda, destacar a importância do conselho em manter relações próximas com os segmentos que representa, mantendo um papel de articulador com a sociedade, o que legitima ainda mais sua função de representante

Considerando as atribuições previstas para os conselhos de assistência social em cada nível de governo, é **fundamental que os conselhos participem ativamente das discussões e deliberações referentes a três instrumentos principais de planejamento da área:**

- Plano Municipal de Assistência Social;
- Planejamento da aplicação dos recursos; e
- Orçamento da Política de Assistência Social.

Esses instrumentos serão tratados de forma mais aprofundada no Módulo III.

ASPECTOS RELEVANTES PARA O EXERCÍCIO DO CONTROLE SOCIAL

Diante do que temos refletido até aqui, percebe-se que o exercício das atribuições de controle social que cabe aos Conselhos de Assistência Social (CNAS, Ceas, CAS/DF e CMAS) requer a concretização de outros fatores, como: **a PUBLICIZAÇÃO de informações, o fortalecimento do apoio técnico e financeiro do órgão gestor aos conselhos, a gestão do trabalho, a educação permanente e a articulação com outros conselhos de políticas, setoriais e de garantia de direitos.**

Qualquer decisão a ser tomada na direção da efetivação do SUAS exige **informação!** Os conselheiros precisam buscar informações que possam orientá-los nos debates e decisões que são tomadas cotidianamente. Nesse sentido, a **Secretaria Executiva** exerce importantes funções, pois não só organiza e mantém o registro das ações e decisões tomadas pelos conselhos, como assessora os conselheiros na busca pelas informações que necessitam. Para esse trabalho, a Secretaria deve contar com, no mínimo, um profissional concursado, com formação de nível superior, que tem atribuições de ordem técnico-administrativa, as quais são imprescindíveis para o trabalho desenvolvido pelos conselhos.

A responsabilidade de manutenção da Secretaria Executiva cabe ao órgão gestor, em cada nível de governo, conforme o art. 123 da NOB/SUAS (BRASIL, 2012), que também deve fornecer **apoio técnico e financeiro aos conselhos e às conferências de assistência social e à participação social dos usuários no SUAS**. Os órgãos de gestão do SUAS também devem subsidiar os conselhos com informações para o cumprimento de suas atribuições. Nesse sentido, é imprescindível que o **gestor encaminhe aos conselheiros, com a antecedência necessária para a devida**



ATENÇÃO

Dentre as formas de publicização, destacam-se a socialização de informações, no âmbito dos conselhos, e a sua veiculação por meio de rádio, jornais, revistas, televisão ou internet, ou ainda em espaços de participação, como audiências públicas, espaços de educação permanente ou em outros eventos que o conselho participe ou organize.



DICA

A publicização das informações do Plano de Assistência Social e de outras informações referentes às demandas apresentadas aos conselhos contribui para fortalecer a participação da sociedade civil no exercício do controle social.



SAIBA+

Lembre-se: informação é um direito!

Acesse os artigos 95 a 98 da NOB/SUAS (BRASIL, 2012) e saiba mais sobre a gestão da informação.

apreciação, os seguintes documentos e informações, conforme o art. 124 da NOB/SUAS (BRASIL, 2012):

- I. plano de assistência social;
- II. propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual, referentes à assistência social;
- III. relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;
- IV. balancetes, balanços e prestação de contas ao final de cada exercício;
- V. relatório anual de gestão;
- VI. plano de capacitação;
- VII. plano de providências e plano de apoio à gestão descentralizada;
- VIII. pactuações das comissões intergestores.

Uma fonte importante de informações para os conselheiros é o resultado do trabalho da vigilância socioassistencial, que compete ao órgão gestor da política. Essa função da assistência social busca e organiza informações para que se possa reconhecer e localizar as vulnerabilidades e riscos sociais, as violações de direitos nos territórios, bem como orientar e avaliar a oferta de serviços socioassistenciais.

Por outro lado, os conselhos também devem ser fornecedores de informação, tornando públicos os temas, procedimentos, encaminhamentos e decisões relacionados às suas atividades e que são de interesse de todas as pessoas. **Os conselhos têm a obrigação de publicizar informações e prestar esclarecimentos quando forem solicitados.** Para tanto, é importante a elaboração do **plano de ação** do conselho, de modo a articular ações voltadas ao alcance das prioridades no âmbito do SUAS e **potencializar a participação dos(as) conselheiros(as) nos espaços de controle social.**

Um último aspecto a destacar é **a articulação entre o conselho de assistência social e os demais conselhos**, relevante e necessária em sociedades complexas como as nossas, em que a questão social tem sido enfrentada por diferentes áreas de políticas públicas, com competências bastante específicas. A interação dos conselhos possibilita ampliar o conjunto de informações disponíveis para a análise dos problemas que precisam ser enfrentados e para o debate qualificado acerca de possíveis soluções. Além disso, possibilita pensar formas articuladas de ação, que integrem diferentes áreas de políticas públicas, potencializando as capacidades. Por fim, a troca de informações e de experiências certamente qualifica o exercício do controle social.

CONFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

As conferências estão previstas no art. 18 da Loas (BRASIL, 2011a), como meio de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes

para o aperfeiçoamento do sistema. Os arts. 116 e 117 da NOB/SUAS (BRASIL, 2012), estabelecem que as **conferências de assistência social** são instâncias que têm por atribuições a avaliação da política de assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS e, assim, visam consolidar e ampliar os direitos socioassistenciais. As conferências são realizadas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, em geral, ocorrem ordinariamente a cada a cada quatro anos, mas podem ser convocadas extraordinariamente a cada dois anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos. A convocação da conferência é feita pelos conselhos de assistência social.

Os formatos das conferências podem variar, mas, de modo geral, há uma convocação nacional que desencadeia as conferências nos demais níveis de governo. Inicialmente são realizadas as conferências municipais, em que podem participar os sujeitos envolvidos na política de assistência social (usuários, representantes de usuários ou de organizações de usuários, entidades e organizações de assistência social e trabalhadores do setor) e pessoas interessadas nas questões relativas a essa política.

Em alguns municípios, essas conferências são precedidas de conferências locais ou pré-conferências, mas é na municipal que são eleitas as pessoas delegadas para as conferências estaduais, assegurando-se o critério de paridade entre representantes governamentais e da sociedade civil. Nas conferências estaduais são eleitos os representantes, delegados(as), para as conferências nacionais.

Todos os cidadãos e cidadãs que participam das conferências têm direito a voz, mas o direito a voto é exercido pelos(as) delegados(as) eleitos(as) em cada instância, de acordo com o número de vagas existentes e critérios de representação. Ao final da conferência são deliberadas diretrizes para o período que se seguirá, que devem ser encaminhadas ao conselho que as homologará e as transformará em resolução.

Os conselhos devem estar atentos a todo o ciclo de preparação e realização das conferências contribuindo para: mobilizar para as conferências, produzir e administrar o evento, encaminhar as deliberações, acompanhar como as deliberações resultantes se refletem nas ações do Executivo e do Legislativo, e, após esse processo, socializar informações da maneira mais ampla possível, sobre as deliberações realizadas. **Os Conselhos de Assistência Social são responsáveis pelo controle sobre a execução das deliberações feitas nas conferências, conforme o art. 113, NOB/SUAS (BRASIL, 2012).**

Tanto os conselhos como as conferências têm natureza deliberativa, ou seja, suas decisões, ao serem transformadas em resoluções, são vinculantes, obrigando a todos os cidadãos e tornando-as reclamáveis judicialmente. Ainda que sejam formas diferentes de participação e de controle social, ambas são importantíssimas e têm possibilitado avanços significativos na política de assistência social desde que foram instituídas.

Há, ainda, os **fóruns**, que também são importantes espaços de participação e de controle social democrático. Os fóruns são organizados



REFLITA

Como estão os fóruns de participação popular em seu município? Como os fóruns e o conselho dialogam?

de forma autônoma, ou seja, não integram a estrutura do Estado, diferentemente dos conselhos e das conferências. Eles possibilitam a participação ampla e democrática dos cidadãos e cidadãs, usuários e instituições da sociedade civil em discussões e encaminhamentos pertinentes à política pública, contribuindo para o debate informado, a formação de opiniões, a construção de proposições coletivas, a discussão das decisões tomadas nas instâncias de poder (governos, Legislativos, conselhos, conferências etc.). Possibilitam também a articulação de diferentes atores em torno de objetivos comuns, criando bases de sustentação e legitimidade à participação de seus representantes nas esferas oficiais de controle social. Na política de assistência social, destaca-se **"a importância dos fóruns de participação popular, específicos e, ou, de articulação da política em todos os níveis de governo, na consolidação da Política Nacional de Assistência Social"** (BRASIL, 2004, p. 47). Isso ocorre na medida em que exercem pressão social e incidência política, para além das **REPRESENTAÇÕES CONSELHISTAS**.



REPRESENTAÇÕES CONSELHISTAS

Refere-se à participação restrita de conselheiros eleitos nos conselhos de direitos e de políticas públicas.

Atenção: Os usuários das políticas públicas e a sociedade civil podem participar das plenárias dos conselhos na condição de ouvinte, sem necessariamente serem conselheiros. Assim, está assegurado o direito a voz, porém não o direito a voto, o que é atribuição restrita dos conselheiros.

O QUE VOCÊ CONHECE SOBRE A IDEIA DE REPRESENTAÇÃO E REPRESENTATIVIDADE?



REPRESENTANTES

Pessoas que estão autorizadas a falar e agir em nome de outras. A autorização pode decorrer de processos eleitorais ou de outros tipos de escolha que seja considerada legítima por aqueles que serão representados.

Esses diferentes espaços de participação possibilitam que os **REPRESENTANTES** do governo e da sociedade discutam aspectos relevantes relacionados à realidade na qual estão inseridos, bem como planejem ações que possam gerar redução de riscos e vulnerabilidades sociais. Para isso, necessitam ter acesso às informações sobre os processos de gestão da política, inclusive quanto aos gastos públicos, bem como devem ser protagonistas no planejamento e na tomada de decisões. Além dessas atribuições na formulação da política, cabe aos conselhos e conferências a realização do controle social. Assim sendo, é importante compreender a ideia de controle social nas democracias e a relação que existe entre o seu exercício e a participação política.

A democracia é um regime de governo que tem o autogoverno como principal ideia-força, ou seja, numa democracia os cidadãos devem se autogovernar, participar do governo e das decisões que são tomadas e que afetarão diretamente suas vidas. Nas primeiras experiências democráticas, especialmente em Atenas, na Grécia antiga, a participação era direta, ou seja, todos aqueles que eram considerados cidadãos (homens

nascidos na cidade e com antepassados atenienses, proprietários e livres) reuniam-se em assembleias, para tomarem as principais decisões sobre as leis e a administração da cidade. Esses mesmos cidadãos eram escolhidos por sorteio para exercerem funções públicas, num sistema de rodízio, que fazia com que, pelo menos uma vez na vida, todo cidadão se ocupasse, durante um período de tempo, de administrar os bens públicos; nesse tempo, eles prestavam contas de seus atos (e omissões) nas assembleias, submetendo-se, com isso, ao controle dos demais cidadãos. No entanto, essas experiências de democracia direta não perduraram, assim como a democracia não foi o principal regime de governo nos séculos que se seguiram.

A experiência democrática só foi retomada na Modernidade, especialmente após as Revoluções Americana e Francesa, mas com outro tipo de organização da sociedade - estruturada a partir de relações econômicas capitalistas - e do Estado -, responsável pela manutenção da ordem social em grandes territórios, com grandes populações, sendo o exercício do poder político dividido. Este é um aspecto importante: para evitar que houvesse a tirania, ou seja, o exercício do poder em benefício apenas do governante, dividiram-se as funções do Estado - elaborar leis, executar o que as leis determinam e julgar e punir aqueles que não cumprem as leis - entre três diferentes instituições: o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. A ideia é de que nenhuma delas poderia governar sozinha e deter todo o poder político, expressa na chamada Teoria da Divisão do Poder, assim como uma controlaria o poder da outra, não permitindo que uma se sobrepusesse às demais, o que conhecemos como a Teoria do Equilíbrio do Poder.

Ao longo dos últimos três séculos, as democracias foram sendo desenvolvidas tendo como base os governos representativos, ou seja, governos compostos por representantes e organizados conforme a divisão de poderes, contando, de alguma forma, com a participação dos cidadãos. Nas monarquias, como na Inglaterra, a participação dos cidadãos ocorria na eleição para o Poder Legislativo, em que os representantes elaboravam as leis e controlavam o Poder Executivo; nas repúblicas, como nos Estados Unidos, a participação dos cidadãos se dava na eleição dos representantes para o Poder Legislativo e dos governos que exerciam a administração dos bens públicos.

Assim, a democratização do exercício do poder político foi sendo feita de forma gradativa, ou seja, levaram-se alguns séculos para que a democracia adquirisse as características que assumira no século XX - um regime de governo em que os cidadãos (agora organizados em partidos políticos que disputam entre si a possibilidade de governar) podem assumir funções legislativas e executivas. Esses cidadãos - legisladores e governantes - passam a ser escolhidos por meio de eleições para representar os demais no processo de elaborar leis e controlar o Poder Executivo, ou para fazerem a gestão dos bens e serviços públicos que foram coletivamente construídos.

Nos regimes democráticos representativos desenvolvidos no século XX, a participação política dos cidadãos foi sendo compreendida de

forma cada vez mais restrita, associada ao processo eleitoral e àquilo que o cerca - integrar partidos, fazer campanha, votar - e o controle do exercício do poder, pelos cidadãos, passou a ser associado com o processo eleitoral: quando satisfeitos com o representante ou o governante, poderiam reeleger-lo; quando insatisfeitos, bastaria não o reeleger.

No entanto, ainda que essa tenha sido a forma como se institucionalizou a participação dos cidadãos e o seu controle sobre os representantes e os governantes, a sociedade manteve-se viva e atuante. A democratização do poder político, do Estado e mesmo das relações sociais foram pautas de inúmeras manifestações e movimentos sociais que ocorreram durante todos esses anos. Surgiram lutas sociais que visavam a ampliar a participação política para todos os segmentos da sociedade, garantir condições mínimas de vida e de proteção para os trabalhadores, alterar a posição das mulheres e dos negros na sociedade, proteger os recursos naturais, assegurar que o Estado se responsabilizasse pelas consequências sociais oriundas da forma de organização capitalista da economia por ele apoiada, entre tantas outras questões. Essas lutas geraram novas formas de organização da sociedade - associações, organizações, movimentos etc. - e um desejo genuíno de renovar a forma de participação política que predominava.

No caso específico do Brasil, a intensificação da organização da sociedade ocorreu durante o final da ditadura militar (que durou de 1964 a 1985), gerando uma demanda generalizada por ampliação do direito à participação nas decisões políticas e no controle das ações dos governantes, bem como demandas por assegurar direitos que os cidadãos brasileiros ainda não tinham. Esses dois conjuntos de demandas repercutiram na Assembleia Constituinte, que incorporou várias delas na nova Carta Constitucional, como direitos dos cidadãos e dever do Estado brasileiro. A Constituição Federal de 1988 (CF/88) estabeleceu que os cidadãos brasileiros podem participar do exercício do poder de forma direta ou por meio dos seus representantes (parágrafo único do art. 1º). Além disso, a CF/88 assegurou, em alguns artigos, a possibilidade de que os cidadãos também exerçam o controle sobre as ações do governo - o que é chamado de controle social -, como é o caso da assistência social.

Nesta unidade, tivemos a oportunidade de compreender e refletir sobre a participação na Política de Assistência Social, a partir dos conselhos e conferências como espaços de participação institucionalizada e de controle social, bem como dos fóruns e outras diferentes possibilidades para que a sociedade possa exercer seu direito de participar da formulação da política e de controlar as ações em todos os níveis. Ao longo da trajetória da política de assistência social, observa-se uma ampliação da importância e das responsabilidades dos conselhos e das conferências. No entanto, por mais que tenham ocorrido avanços, ainda é possível observar “um conjunto variado de dificuldades no funcionamento e cumprimento das responsabilidades institucionais dos conselhos” (JACCOUD, 2013, p. 81). Sabemos que a efetivação dos direitos sociais demanda investimento público e controle social, realizado por meio de diferentes espaços

democráticos e participativos. É importante compreender, ainda, que “é justamente pela via do direito social que a proteção social se torna mais efetiva, reduzindo vulnerabilidades e incertezas, igualando oportunidades e enfrentando as desigualdades” (JACCOUD, 2013, p. 69).

DIREITO SOCIAL

A categoria direito social constituiu-se em construção histórica da luta dos trabalhadores por verem reconhecidos o direito de ser protegidos das mazelas impostas pela sociedade capitalista. Historicamente, são considerados direitos de segunda geração e dirigem-se ao coletivo da sociedade e exigem do Estado uma presença ativa na prestação de serviços para sua realização. No Brasil, os primeiros direitos sociais estão vinculados ao governo Vargas (1930) e sua definição como “benesse” do estado tem imposto muitos obstáculos a sua concretização.

É categoria essencial na definição da Assistência Social como política pública. Caudatária de um processo histórico clientelista, meritocrático, a Assistência Social deverá ser o campo privilegiado da reverberação do direito social. Implica em reconhecer a necessidade do Estado proteger a população na perspectiva de garantir o acesso as políticas públicas na condição de cidadão. Para isso, o conhecimento das condições de vida da população brasileira é fundamental para o desenho da proteção e para a materialização do direito social. A categoria deve ser definida como direito a proteção social, desmercadorizável, reconhecendo a população como sujeito histórico coletivo, cujas condições adversas de vida são o motor da prestação de serviços. Portanto, direito social não rima com seletividade, nem com contraprestação de serviços. Ao trabalhar a Assistência Social como direito social a trajetória a ser percorrida pelo SUAS é a de construir espaços efetivos de prestação de serviços qualificados para atender as necessidades sociais da população. E para isso construir espaços de disputa na sociedade, contrangendo os ditames do neoliberalismo, que impõe mérito ao direito social, descaracterizando-o ou ao estado mínimo, que retoma as pessoas ou suas famílias a tarefa da proteção social.



CONSELHEIRO(A), você faz parte da construção desta história!

Participe ativamente dos espaços de controle social da política de assistência social no seu município e Estado.



O SISTEMA DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA

A Unidade apresenta a relação entre os regimes democráticos e a existência de instituições de controle sobre os governantes e suas ações. Também descreve as funções e atribuições dos órgãos de controle interno e externo da administração pública previstos na Constituição Federal (Controladoria Geral da União - CGU, Tribunais de Contas da União - TCU e dos Estados - TCE, e Ministério Público - MP) e sua relação com o controle social da política de assistência social, exercido pela sociedade por meio dos conselhos e das conferências.

O CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para a compreensão do papel do controle social na Política de Assistência Social é preciso fazer referência ao controle público que deve ser exercido sobre a administração pública brasileira. A Constituição Federal de 1988 assegurou a existência de órgãos de controle no interior do próprio Estado (como os Tribunais de Contas, as Controladorias, o Ministério Público e o Poder Judiciário), bem como novas possibilidades de controle da sociedade sobre o Estado, diferentes daquelas que ocorrem nos processos eleitorais. Esses são os fundamentos para a criação dos conselhos de políticas e de outros espaços de participação e de controle social que foram surgindo no Brasil, especialmente relacionados a áreas de políticas públicas. Além dessas formas institucionalizadas de participação e de controle social, outras são possíveis e devem ser estimuladas para o acesso à informação e para a manifestação pública quanto aos atos de governantes e daqueles que são depositários de responsabilidades públicas, como as organizações da sociedade que prestam serviços ou entregam bens com recursos públicos: o uso das diferentes mídias, a criação de sites que evidenciam a utilização dos recursos, a denúncia pública, as petições públicas, entre tantas outras possibilidades.

Um primeiro tipo de controle, denominado de controle horizontal, é exercido por instituições do próprio Estado e ocorre em dois níveis: **controle interno**, que é exercido por órgãos do Poder Executivo, como as controladorias, e **controle externo**, que é exercido pelo Ministério Público e pelo Poder Legislativo. O quadro a seguir apresenta as características de cada um deles.

CONTROLE INTERNO	CONTROLE EXTERNO
• É realizado por setores que estão dentro da própria estrutura do Poder Executivo, órgãos de natureza administrativa que não possuem o mesmo grau de autonomia do controle externo. • Desempenha um papel importante na análise e na certificação das contas do Poder Executivo, porém sem realizar julgamento. • Os resultados do exercício do controle interno devem orientar decisões dos gestores e podem gerar punições administrativas.	• É realizado por um agente externo ao Poder Executivo. • Desempenha função intrinsecamente ligada ao Estado de Direito, aos instrumentos modernos de planejamento e à execução dos recursos públicos. Avalia as prestações de contas dos órgãos públicos e a lisura no exercício da função pública. • Os resultados do exercício do controle externo podem gerar punições judiciais.

Fonte: Brasil, 2013c, p. 93.

O controle público sobre a administração também pode ser exercido de forma vertical, ou seja, a sociedade controlando as ações do Estado, como no caso das eleições (controle vertical eleitoral) e do que chamamos de controle social. O controle social, portanto, é uma forma de controle público que a sociedade exerce sobre seus governantes, podendo ser por meio da opinião pública manifestada em ações de mobilização, nos fóruns ou espaços institucionalizados nos quais se avalia a atuação governamental numa dada área de política pública, por exemplo, como é o caso dos conselhos.

O controle social não gera punições administrativas ou judiciais, mas, ao identificar inconsistências ou irregularidades, pode produzir punições simbólicas, que constroem aqueles que as produziram. Além disso, pode acionar as instituições de controle interno e externo, que têm as atribuições investigativas e de punição, como os Tribunais de Contas e o Ministério Público. Na figura que segue, pode-se verificar a rede de controle público e a localização de cada instituição conforme o tipo de controle exercido.

CONTROLE SOCIAL	CONTROLE EXTERNO	CONTROLE INTERNO
Conselhos	Poder Legislativo e Tribunais de Contas	Controladorias
Conferências	Tribunal de Justiça e Ministério Público	Órgãos de controle interno

Adaptado de Caderno de Orientações para Conselhos de Área de Assistência Social (TCU, 2013)



DICA

É importante destacar que a sociedade civil pode participar nos conselhos, na condição de conselheiro(a), contribuindo através do voto, nas deliberações sobre a política de assistência social ou na condição de participante, contribuindo nas discussões sobre esta política, porém, sem direito a voto.



SAIBA+

O TCU tem elaborado um conjunto de documentos que orientam o exercício do controle social pelos conselhos, como “Orientações para Conselhos da Área de Assistência Social” (disponível em <http://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/orientacoesp-da-area-de-assistencia-social-3-edicao.htm>). As Matrizes de Fiscalização, que constam nesse material do TCU, podem ser importantes contribuições para o exercício do controle social pelos Conselhos. Visite o portal do TCU e conheça as publicações que ele dispõe em <http://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/lista-textual.htm>

- Observamos que na figura está o controle interno, que integra a estrutura do Poder Executivo das esferas federal, estadual, distrital e municipal. No Poder Executivo Federal, o trabalho das unidades de controle interno é coordenado pela **Controladoria-Geral da União, a CGU**. Os controladores têm o importante papel de evitar erros na utilização dos recursos públicos e melhorar a qualidade dos gastos.

- O **Congresso Nacional**, com o auxílio do **Tribunal de Contas da União**, fiscaliza a aplicação dos recursos de origem federal, tanto aqueles geridos diretamente pelo MDS, quanto aqueles repassados para os Estados e municípios, bem como monitora e avalia o cumprimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento.

- As **Assembleias Legislativas** e as **Câmaras Municipais**, com o auxílio dos **Tribunais de Contas Estaduais e Municipais**, fiscalizam a aplicação dos recursos de origem estadual e municipal, respectivamente, e monitoram e avaliam o cumprimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento.

- A **Câmara Legislativa do Distrito Federal**, com o auxílio do **Tribunal de Contas do Distrito Federal**, fiscaliza a aplicação dos recursos do orçamento do Distrito Federal e monitora e avalia o cumprimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento.

- Percebe-se que a figura ilustrativa só se completa com uma parcela de **controle exercido pela própria sociedade - o controle social**. Esse tipo de controle é exercido por diversos meios, incluindo os conselhos e as conferências de políticas públicas.

Esse conjunto de instituições que exercem diferentes tipos de controle constitui um importante sistema de Controle da Administração Pública no Brasil. Cada uma delas tem poderes diferentes e o alcance do seu controle varia, assim como o tipo e a capacidade de punição. Sendo assim, a atuação articulada e complementar pode potencializar as suas capacidades e aponta para a relevância de se compreender os papéis de cada uma dessas instituições, podendo-se acioná-las quando necessário.

Ao finalizarmos este módulo, é importante destacar que o SUAS inova o modelo de gestão da política de assistência social, instituindo um sistema descentralizado e participativo em todo o território nacional, reafirmando a diretriz constitucional que assegura a participação da sociedade na formulação e no controle da política. A efetivação dessa diretriz é um processo que **exige o compartilhamento da tomada de decisões pelos governos e pelos representantes da sociedade civil que compõem os conselhos e participam das conferências de assistência social**.

A conquista da participação política nos espaços democráticos de participação e controle social tem sido gradual e resulta, entre outros fatores, do processo de consciência sobre as necessidades concretas vividas pela população em situação de vulnerabilidade e risco pessoal.

al e social. Por outro lado, a participação é o reconhecimento das potencialidades de mudança que esses espaços podem gerar, uma vez que as demandas apresentadas nas conferências e conselhos sejam objeto de reflexão, debate e deliberação. Nessa direção é fundamental assegurar as condições para que os conselhos e conferências possam não só efetivar o seu papel de controle social na gestão da política, mas que possa fazê-lo de forma articulada com os demais órgãos e instituições que compõem o sistema de controle público da administração.

As conferências e conselhos têm, enquanto instâncias democráticas de participação, materialidade quando há condições efetivas de compartilhamento do poder de decisão e deliberação entre representantes governamentais e sociedade civil, no acesso a informações, na tomada de decisões e nos encaminhamentos de deliberações sobre a Política de Assistência Social.

MÓDULO 2

A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Neste Módulo 2 é apresentada uma breve trajetória da política de assistência social, seus fundamentos e organização, bem como o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e alguns aspectos que são importantes para a gestão do SUAS. Conhecê-los é a base para a participação nas deliberações e para o exercício do controle social.

A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Essa Unidade apresenta a trajetória da assistência social no Brasil especialmente a partir da Constituição Federal de 1988, que a insere como direito social dos cidadãos brasileiros. Serão discutidos seus princípios, diretrizes, objetivos e os principais fundamentos que estruturam a política.

A TRAJETÓRIA RECENTE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

A Constituição Federal de 1988 impulsionou uma importante mudança no campo da seguridade social, ao instituir um **SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL** que coloca lado a lado as políticas de saúde, previdência social e assistência social. Utilizamos aqui a figura do guarda-chuva para ilustrar as características específicas de cada uma dessas políticas públicas, que integram o que é conhecido como o “tripé da seguridade social”.

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL



Conjunto de iniciativas públicas, com regulação estatal para provisão de serviços e benefícios sociais, visando ao enfrentamento das situações de riscos e privações sociais, alargando assim o “arco dos direitos sociais” (JACCOUD, 2009, p. 63).



A CF/1988 no art. 201 destaca: “A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

- I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;
- II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;
- III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;
- IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;
- V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes”.

A seguridade social constituiu-se por um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios sociais, conforme regulamentação específica de cada política. A **política de saúde e de assistência social são políticas não contributivas**, ou seja, não é necessária contrapartida financeira (ou contribuição prévia) do usuário para a garantia de acesso. Já a política de previdência social é contributiva e de filiação obrigatória, ou seja, para acessá-la é necessário que o usuário tenha, em alguma fase de sua vida, contribuído para o seguro social, mediante vínculo formal de trabalho ou contribuição autônoma.

A instituição do direito **de todo cidadão e cidadã** à proteção social garantida pela assistência social indica a importância de compreendermos o **processo de ruptura entre a perspectiva assistencialista, que marcou a história dessa política, para a perspectiva socioassistencial, que a afirma como direito**. Cada uma dessas perspectivas apresenta particularidades, como pode ser observado no quadro que segue.

Quadro 1 - Quadro comparativo entre as perspectivas da assistência social

ASSISTENCIALISTA	DIREITO SOCIOASSISTENCIAL
Concebida como ajuda, benesse e favor.	Concebida como DIREITO SOCIAL .
Sujeito de ajuda.	Sujeito de direitos.
Ênfase na ajuda humanitária aos mais pobres e necessitados.	Ênfase ao atendimento às necessidades sociais da população.
Responsabilidade da igreja e de “pessoas de bem”.	Responsabilidade estatal (gestão e financiamento), com participação da sociedade civil (controle social).
Incentivo à criação de instituições de caridade públicas e privadas.	Incentivo à criação de equipamentos estatais (Cras e Creas) e ao fortalecimento da rede socioassistencial.
Ênfase em ações de natureza filantrópica, com apoio estatal por meio de isenções fiscais.	Ênfase em ações de natureza pública (estatal e não estatal), com financiamento público (por Estados, Distrito Federal e Municípios) e comando único em cada esfera de governo.
Ações planejadas e coordenadas pelas primeiras-damas.	Responsabilidade do Estado, em cada esfera de governo, pela formulação das políticas e pelo controle das ações.
Decisões em gabinete.	Incentivo à criação e ao fortalecimento de espaços de participação e de deliberação (conselhos, conferências e fóruns).
Práticas clientelistas.	Práticas que visam à autonomia dos sujeitos.
Incentivo ao trabalho voluntário.	Garantia de profissionais qualificados para a materialização dos serviços e sua qualidade.



DIREITO SOCIAL

Os direitos sociais são fundamentados pela ideia de igualdade, uma vez que decorrem do reconhecimento das desigualdades sociais gestadas na sociedade capitalista. Possuem caráter redistributivo, buscam promover a igualdade de acesso (COUTO, 2010, p. 48).

A concretização desses direitos ocorre por meio de políticas sociais públicas, portanto, requer a intervenção do Estado.

A assistência social, como um direito social, tem uma história bastante recente, mas com muitos avanços. Depois de ser afirmada como política integrante da seguridade social na Constituição Federal, ela foi regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), em 1993; estruturada como Política Nacional de Assistência Social (PNAS), em 2004; e organizada pelas Normas Operacionais Básicas (NOB), de 2003, 2005 e 2012, além da Normas Operacionais Básicas de Recursos Humanos do Suas (NOB-RH/SUAS), de 2006. Convidamos você a percorrer a **linha do tempo da Política de Assistência Social**, considerando alguns momentos relevantes no período entre 1988 e 2015, seja porque expressam a regulamen-

tação de aspectos importantes da política, seja porque asseguraram não só a estrutura do Poder Executivo responsável por ela no nível federal, mas a efetivação da participação da sociedade e do controle social.

Linha do Tempo da Política de Assistência Social 1988-2015

- | | |
|-------------|---|
| 1988 | Promulgação da Constituição Federal, que reconhece a política pública de assistência social (artigos 6º, 194, 203 e 204). |
| 1989 | Criação do Ministério do Bem-Estar Social. |
| 1990 | Elaboração da primeira redação da Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), que é vetada no Congresso Nacional. |
| 1993 | Promulgação da Loas (Lei nº 8.742/1993), que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. |
| 1995 | I Conferência Nacional de Assistência Social (20 a 23 de novembro de 1995, em Brasília, DF), com o tema: “Assistência social como um direito do cidadão e dever do Estado”. |
| 1997 | II Conferência Nacional de Assistência Social (9 a 12 de dezembro de 1997, em Brasília, DF), com o tema: “O sistema descentralizado e participativo da assistência social - construindo a inclusão - universalizando direitos”. |
| 1997 | Aprovação da Norma Operacional Básica (NOB), conforme a Resolução MDS n.º 204, de 4 de dezembro de 1997. |
| 1998 | Elaboração do primeiro texto da Política Nacional de Assistência Social (PNAS). |
| 1998 | Lançamento da nova edição da NOB, que diferencia serviços, programas, projetos, entre outros. |
| 2001 | III Conferência Nacional de Assistência Social (4 a 7 de dezembro de 2001, em Brasília, DF), com o tema: “Política de assistência social: uma trajetória de avanços e desafios”. |
| 2003 | IV Conferência Nacional de Assistência Social (7 a 10 de dezembro de 2003, em Brasília, DF), com o tema: “Assistência social como política de inclusão: uma nova agenda para a cidadania - Loas 10 anos”. |
| 2004 | Criação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), conforme a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que estabelece as diretrizes para a efetivação da assistência social como responsabilidade estatal e direito de cidadania. 2004: Criação do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). |
| 2005 | Criação do Dia Nacional da Assistência Social, conforme a Lei nº 11.162, em 05 de agosto de 2005. |
| 2005 | Aprovação da Norma Operacional Básica (NOB/SUAS), conforme a Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, a qual define que a política de assistência social organiza-se sob a forma de sistema público não contributivo, descentralizado e participativo. |
| 2005 | V Conferência Nacional de Assistência Social (5 a 8 de dezembro de 2005, em Brasília, DF), com o tema: “Suas - Plano 10 - Estratégias e metas para implementação da Política Nacional de Assistência Social”. Aprovação do Plano Decenal para a área (2005 a 2015). |
| 2006 | Aprovação da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS), conforme a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, a qual cria orientações sobre a gestão pública do trabalho e propõe mecanismos reguladores da relação entre gestores e trabalhadores e os prestadores de serviços. |
| 2007 | Resolução CNAS nº 237, de 14 de dezembro de 2006, que define as diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social. |

- 2007** VI Conferência Nacional de Assistência Social (14 a 17 de dezembro de 2007, em Brasília, DF), com o tema: “Compromissos e responsabilidades para assegurar proteção social pelo Sistema Único da Assistência Social (SUAS)”.
- 2009** Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, conforme a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, a qual dispõe sobre a organização dos serviços socioassistenciais, a partir dos níveis de complexidade previstos no SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.
- 2009** Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), conforme a Lei nº 12.101/2009, a qual prevê, no art. 1º, que: “a certificação das entidades beneficentes de assistência social e a isenção de contribuições para a seguridade social serão concedidas às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação”.
- 2009** VII Conferência Nacional de Assistência Social (30 de novembro a 3 de dezembro de 2009, em Brasília, DF), com o tema: “Participação e controle social no Suas”. 2009: Protocolo de Gestão Integrada do SUAS, conforme a Resolução nº 07/2009 da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), que tem por finalidade gerir a integração entre os serviços, benefícios e programas de transferências de renda do governo federal e que compõe a Política Nacional de Assistência Social.
- 2010** Resolução CNAS nº 16, de 5 de maio de 2010, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal.
- 2011** VIII Conferência Nacional de Assistência Social (07 a 10 de dezembro de 2011, em Brasília, DF), com o tema: “Consolidar o SUAS e valorizar seus trabalhadores”.
- 2011** Promulgação da Lei nº 12.435, conhecida como “LOAS/SUAS”, a qual altera a LOAS (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993) e dispõe sobre a organização da Assistência Social.
- 2012** Aprovação da NOB/SUAS 2012, conforme a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe, no art. 1º que: “A política de assistência social, que tem por funções a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, organiza-se sob a forma de sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS”.
- 2012** Publicação da Lei nº 12.868/2012, que altera a Lei nº 12.101/2009 - Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social (Cebas).
- 2013** IX Conferência Nacional de Assistência Social (16 a 19 de dezembro de 2013), com o tema: “A Gestão e o Financiamento na efetivação do SUAS”.
- 2014** Resolução CNAS nº 4, de 11 de fevereiro de 2014, que institui o Programa Nacional de Aprimoramento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS - Aprimora Rede e aprova os critérios e procedimentos para incentivar a qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades privadas no âmbito do SUAS.
- 2014** Resolução CNAS nº 13, de 13 de maio de 2014, que inclui na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, a faixa etária de 18 a 59 anos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
- 2014** Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

- 2014** Resolução CNAS nº 15, de 15 junho de 2014, que orienta os Conselhos de Assistência Social - CAS quanto à sua organização e ao seu funcionamento como instância de participação e de controle social do Programa Bolsa Família (PBF).
- 2015** Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do SUAS.
- 2015** Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no SUAS.
- 2015** X Conferência Nacional de Assistência Social, no período de 07 a 10 de dezembro de 2015, com o tema “Consolidar o SUAS de vez, rumo a 2026” e no lema: “Pacto Republicano no SUAS rumo a 2026: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”, ”, cujas deliberações darão origem ao Plano Decenal da Assistência Social a ser aprovado pelo CNAS.
- 2015** Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e o cofinanciamento federal do SUAS por meio dos Blocos de Financiamento, conforme previsto pela NOB/SUAS/2012.
- 2015** Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015 Regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.
- 2015** Resolução do CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015, caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006

Como demonstra essa “linha do tempo”, muito se avançou na consolidação da política de assistência social desde 1988. Destacamos as conferências e as resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) por serem espaços importantes nos quais a sociedade participa da formulação e do controle social sobre a política. E essa é outra alteração significativa na área da assistência social em relação às perspectivas apresentadas anteriormente. A **perspectiva assistencialista** não estimula a participação social e, quando trata de controle, considera o “controle” do Estado e das instituições privadas sobre aqueles que são usuários da política, não só determinando ações das quais devem participar, como também os tratando como pessoas tuteladas. Já na **perspectiva socioassistencial**, a sociedade é chamada a participar da formulação da política e do exercício do controle sobre o Estado e a rede socioassistencial, uma conquista assegurada desde a Constituição Federal de 1988.

SEGURANÇAS SOCIAIS

A política de assistência social apresenta três funções principais: **PROTEÇÃO SOCIAL, vigilância socioassistencial e defesa de direitos.**

PROTEÇÃO SOCIAL

A proteção social não é objeto de definição consensual. Há diferenças expressivas entre as experiências nacionais e suas trajetórias históricas e institucionais. Há ainda diferenças entre autores e correntes analíticas, seja sobre o conceito, o escopo das ofertas, as políticas que as integram ou sobre seu papel na regulação das sociedades modernas. Contudo, pode-se afirmar que, iniciadas a partir do século XIX, e se expandindo progressivamente ao longo do século XX, a proteção social sob responsabilidade do Estado é reconhecida não apenas por implementar benefícios monetários e serviços públicos, mas por os associar a um sistema de obrigações jurídicas que deram origem a novos direitos na esfera pública: os direitos sociais.

Os sistemas de proteção social têm como objetivo realizar, fora da esfera privada, o acesso a bens, serviços e renda.

Seus objetivos são amplos e complexos, podendo organizar-se não apenas para a cobertura de riscos sociais, mas também para a equalização de oportunidades, o enfrentamento das situações de destituição e pobreza, o combate às desigualdades sociais e a melhoria das condições sociais da população (JACCOUD, 2009, p.60)

Cabe destacar o caráter histórico e político dos sistemas de proteção social. Como afirmam Silva, Yasbek & Giovanni,

os modernos sistemas de proteção social não são apenas respostas automáticas e mecânicas às necessidades e carências apresentadas e vivenciadas pelas diferentes sociedades. Muito mais do que isso, eles representam formas históricas de consenso político, de sucessivas e intermináveis pactuações que, considerando as diferenças no interior das sociedades, buscam, incessantemente, responder a pelo menos três questões: quem será protegido? Como será protegido? Quanto de proteção? (SILVA, YASBEK & GIOVANNI, 2004, p.16).

No Brasil, a Constituição de 1988 alargou o campo de responsabilidade pública no âmbito da proteção social. Entre outras importantes inovações no campo social, o texto constitucional acolheu a Assistência Social como política pública não contributiva, colocando sob a sua responsabilidade pública um conjunto de temas e situações até então entendidos como de ordem familiar ou privada. Regulada pela Lei Orgânica da Assistência Social, a política pública de Assistência Social é responsável por benefícios monetários, serviços socioassistenciais, programas e projetos, e integra, com a política de saúde e previdência social, a seguridade social, direito constitucional assegurado pela Constituição democrática de 1988. Como afirma Sposati:

A política pública de Assistência Social assegura determinados direitos de proteção social inscritos no âmbito da seguridade social brasileira, cuja declinação se sustenta e se orienta pela declinação das seguranças sociais pelas quais a política de assistência social é responsável (SPOSATI e REGULLES, 2013, p.13).





SAIBA+

Acesse o **Caderno Proteção de Assistência Social**: segurança de acesso a benefícios e serviços de qualidade, CapacitaSUAS - Caderno 2, 2013 (p. 30 a 35), disponível em: http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/CapacitaSUAS_Caderno_2.pdf

A proteção social proporcionada pela política de assistência social deve garantir aos usuários a vida relacional, no sentido ético e social, e, nesse sentido, assegurar o acesso às seguintes seguranças sociais:

A) SEGURANÇA DE ACOLHIDA

Oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência Provida por meio de ofertas públicas de espaços e serviços, localizados prioritariamente em territórios de maior vulnerabilidade. A NOB SUAS 2012 preve ainda que ela deve oferecer condições de recepção, escuta profissional qualificada, informação, referência, concessão de benefícios, de aquisições materiais, sociais e socioeducativas;

B) SEGURANÇA SOCIAL DE RENDA

Provida/garantida por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho.

B) SEGURANÇA DE CONVÍVIO OU CONVIVÊNCIA FAMILIAR, COMUNITÁRIA E SOCIAL

Provida por meio da oferta pública de serviços continuados que garantam oportunidades e ação profissional para a construção, a restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários; exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

D) SEGURANÇA DE DESENVOLVIMENTO DE AUTONOMIA

Provisão estatal de ações profissionais para o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício do protagonismo, da cidadania; a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certezas de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade; a conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade nos laços sociais para os cidadãos e cidadãs sob contingências e vicissitudes.

E) SEGURANÇA DE APOIO E AUXÍLIO

Provisão estatal, em caráter transitório, de auxílios em bens materiais e em dinheiro, denominados de benefícios eventuais, para famílias, seus membros e indivíduos, sob riscos e vulnerabilidades circunstanciais e nos casos de calamidade pública NOB/SUAS - 2012 (BRASIL, 2012).

Por meio da garantia dessas seguranças, a assistência social deve ofertar proteção social àqueles indivíduos, grupos e famílias que viven-

ciam **situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social. E o que é preciso saber sobre essas condições?**

Situações de vulnerabilidade e riscos são aquelas em que se encontram famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social (BRASIL, 2004, p. 33).

Os usuários da política de assistência social vivenciam situações de **vulnerabilidade social** que podem decorrer de pobreza, privação, ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, intempérie ou calamidade, fragilização de vínculos afetivos e de pertencimento social decorrentes de discriminações etárias, étnicas, de gênero, relacionadas à sexualidade, deficiência, entre outros, a que estão expostas famílias e indivíduos, e que dificultam seu acesso aos direitos e exigem proteção social

VULNERABILIDADE SOCIAL

Em que pese de uso cada vez mais frequente no âmbito das políticas de proteção social, o termo vulnerabilidade guarda significativa indefinição. Muitas vezes associado a probabilidade de ocorrência de riscos, outras à fragilidade ou dependência, outras ainda a desvantagens sociais, vulnerabilidade tem acolhido vários sentidos. Estudo recente do IPEA (2015) identifica ao menos 4 significados para o termo, enquanto Prowse (2003) chama a atenção para os diferentes usos: enquanto para alguns autores vulnerabilidade significa suscetibilidade à pobreza, outros a utilizam como sintoma de pobreza, outros ainda como expressão das dimensões da pobreza.

Entre as definições mais influentes de vulnerabilidade está a que foi cunhada pelo sociólogo Robert Castel, segundo o qual “a vulnerabilidade social é uma zona intermediária, instável, que conjuga a precariedade do trabalho com a fragilidade dos suportes de proximidade” (CASTEL, 1998, p. 24). Nesta conceptualização, onde a ênfase é dada em “déficits de trajetória”, a “dimensão econômica não é, pois, o diferenciador essencial, e a questão apresentada não é a da pobreza, ainda que os riscos de desestabilização recaiam mais fortemente sobre os que são desprovidos de reservas econômicas” (Idem, p. 25).

Na Assistência Social, a vulnerabilidade foi conceituada pela PNAS, como caracterizando situações de fragilidade relacional ou social, destacando sua conexão com as situações de “pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos - relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiência, entre outras)” (PNAS, 2004, p. 33).

Desta forma, e indo além da insuficiência de renda, da ideia de probabilidade do risco, ou mesmo de um conceito multidimensional de pobreza, a vulnerabilidade se inscreve aqui em contexto de





CONSELHEIRO(A),

a perspectiva socio-assistencial no trato da assistência social busca reconhecer os usuários-cidadãos, como sujeitos de direitos e não como sujeito de ajuda.

Esse processo requer o atendimento às situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social, por meio de políticas sociais públicas.

não acesso a condições adequadas de vida e a direitos sociais, assim como as condições participação e relações pessoais e afetivas, comprometendo a condição de vida e de bem estar e prejudicando a autonomia, a participação e o desenvolvimento das capacidades dos indivíduos e das comunidades em que estão inseridos.

Destacando que vulnerabilidade não é uma condição do sujeito, mas um reflexo de processos que promovem a vulnerabilidade, Koga e Arregui chamam a atenção para o fato de que, “analisar as vulnerabilidades sociais supõe, também, problematizar a relação de proteção-desproteção engendrada no âmbito da produção e reprodução das relações sociais. Significa considerar as próprias respostas de proteção social, a qualidade de tais respostas ou ainda a falta de respostas, que tornam mais dramáticas as situações de vulnerabilidade social como expressões territorializadas da questão social” (KOGA e ARREGUI, 2013, p. 30).

do Estado (BRASIL, 2012a, p. 14-15). Assim, verifica-se que a **vulnerabilidade social**:

- Não é sinônimo de pobreza. Esta é uma condição que agrava a vulnerabilidade vivenciada pelas famílias.
- Trata-se de um fenômeno complexo e multifacetado, que exige respostas intersetoriais.
- É uma condição instável que as famílias podem atravessar, nela recair ou nela permanecer ao longo de sua história.
- Se não compreendida e enfrentada, pode gerar ciclos intergeracionais de reprodução (BRASIL, 2012a, p. 14-15).

O risco pessoal e social pode se manifestar de diferentes formas, desde a ausência de laços de pertencimento, situações de violência, condições materiais e de infraestrutura, entre outros. Vejamos algumas situações que podem ser identificadas:

- **Segregação espacial:** precárias condições de moradia, infraestrutura e saneamento; e conflitos fundiários;

- **Padrões de convivência familiar, comunitária e social:** violência doméstica, abuso sexual, discriminação (de gênero, religião, orientação sexual, por deficiência, entre outras); atos infracionais cometidos por adolescentes; crianças ou adolescentes que ficam sozinhas em casa ou sob o cuidado de outras crianças ou passam muito tempo na rua, na casa de vizinhos, devido à ausência de serviços socioassistenciais, de educação, cultura, lazer e de apoio à família;

- **Contextos de extrema violência:** crime organizado, tráfico de drogas, entre outros;

- **Contingências da natureza:** enchentes, vendavais, desabamentos, granizos, estiagens

A proteção social a ser ofertada pela assistência social para que



REFLITA

Os serviços, benefícios, programas e projetos ofertados pelo Suas no seu município atendem as necessidades sociais? Como o conselho municipal de assistência tem acompanhado essas ofertas?

os usuários possam enfrentar as situações de risco e de vulnerabilidade descritas se materializa por meio de um conjunto **articulado e integrado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais**, conforme previsto no art. 3º da NOB/SUAS (2012). A LOAS (Lei 8.742 de Dezembro de 1993) e a PNAS (BRASIL, 2004) consideram como:

A) SERVIÇOS

Atividades continuadas, que visam à melhoria da vida da população, a partir de ações voltadas para o atendimento de suas necessidades básicas, considerando objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na lei. Esses serviços são organizados em rede, de acordo com os níveis de proteção social: básica e especial, de média e alta complexidade, o que aprofundaremos mais adiante neste caderno.

B) BENEFÍCIOS

Provisões financeiras ou materiais, concedidas a indivíduos, por tempo determinado ou de forma continuada, visando cobrir necessidades temporárias ou permanentes relacionadas ao ciclo da vida, a situações de desvantagem pessoal ou a ocorrência de vulnerabilidade e risco social.

C) PROGRAMAS

Ações integradas e complementares, com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar, potencializar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais; não se caracterizando como ações continuadas.

D) PROJETOS

Investimentos econômico-sociais nos grupos populacionais em situação de pobreza. Buscam subsidiar técnica e financeiramente iniciativas que lhes garantam meios e capacidade produtiva e de gestão. Os projetos integram o nível de proteção social básica, podendo, contudo, voltar-se ainda às famílias e pessoas em situação de risco, usuários da proteção social especial, e podem ser construídos articuladamente com as demais políticas públicas.

E SOBRE OS DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS? O QUE É PRECISO SABER?

A política de assistência social, ao ser responsável por garantir as seguranças apresentadas anteriormente, é alicerçadora de **direitos socioassistenciais**, ou seja, deve garantir parte da proteção social devida aos cidadãos brasileiros pela seguridade social, ao lado da saúde e da previdência social.

De acordo com as deliberações da V Conferência Nacional de Assistência Social (CNAS, 2005), os direitos socioassistenciais são:

1. Todos os direitos de proteção social e de assistência social consagrados em Lei para todos;
2. Direito de equidade rural-urbana na proteção social não contributiva;
3. Direito de equidade social e de manifestação pública;
4. Direito à igualdade do cidadão e cidadã de acesso à rede socioassistencial;
5. Direito do usuário à acessibilidade, qualidade e continuidade;
6. Direito em ter garantida a convivência familiar, comunitária e social;
7. Direito à Proteção Social por meio da intersetorialidade das políticas públicas;
8. Direito à renda;
9. Direito ao cofinanciamento da proteção social não contributiva;
10. Direito ao controle social e defesa dos direitos socioassistenciais.

A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

A PNAS/ 2004 (BRASIL, 2004) estabelece que a proteção social a ser assegurada pela política deve ser organizada considerando o nível de desproteção em que se encontram indivíduos, grupos e famílias e, nesse sentido, instituiu dois níveis de proteção: a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB)

De acordo com a PNAS (BRASIL, 2004), a **Proteção Social Básica (PSB)** destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, entre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos - relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, entre outras). Seu objetivo, portanto, é a prevenção de situações de risco e deve fazer isso por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, bem como pelo fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

A PSB deve desenvolver serviços, programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos, conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada. Cada serviço da PSB possui objetivos que atendem a demandas específicas e, consequentemente, voltadas a um determinado perfil de usuário (famílias beneficiárias de programa de transferência de renda e benefícios assisten-

ciais, crianças, adolescentes e jovens, pessoas com deficiência e idosos, entre outros).

Os serviços de PSB são executados de forma direta e gratuita nos **CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Cras)** e em outras unidades básicas e públicas de assistência social, bem como nas **ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, da área de abrangência dos Cras, que integram a rede socioassistencial.



ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Fazem parte da iniciativa privada sem fins lucrativos e com fins públicos. Nesse caso, são organizações certificadas e conveniadas com a esfera pública governamental, e fazem parte então da rede socioassistencial, desenvolvendo projetos, programas e serviços da política de assistência social.

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (PSE)

A **Proteção Social Especial (PSE)** destina-se a famílias e aos indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras (BRASIL, 2004).

Essa proteção prevê ações que requerem acompanhamento individual e familiar. A oferta de atenção especializada e continuada deve ter como foco a família e a situação vivenciada. Essa atenção especializada demanda o acesso aos direitos socioassistenciais, por meio da potencialização de recursos e capacidade de proteção. As ações desenvolvidas no âmbito da PSE são diferenciadas de acordo com níveis de complexidade (média ou alta) e conforme a situação vivenciada pelo indivíduo ou família.

Os serviços de proteção social especial de média e de alta complexidade são executados de forma direta e gratuita nos **CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)** e em outras unidades públicas de assistência social, bem como nas entidades e organizações de assistência social, da área de abrangência dos **CREAS**, que integram a rede socioassistencial. Esses serviços, muitas vezes, são viabilizados de forma compartilhada com o Poder Judiciário, o Ministério Público, os Conselhos Tutelares e outros órgãos de defesa de direitos e das demais políticas públicas.



CRAS

O Centro de Referência de Assistência Social é uma unidade pública responsável pela organização e oferta de serviços da Proteção Social Básica nos territórios. Também realiza a gestão territorial da rede de assistência social básica, promovendo a organização e a articulação das unidades públicas e privadas a ele referenciadas. O principal serviço ofertado pelo Cras é o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif), cuja execução é obrigatória e exclusiva (BRASIL, 2004).



CREAS

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social é uma unidade pública responsável pela oferta de serviços especializados e continuados da PSE, destinados a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos (violência física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, entre outros). Constitui-se como um espaço de acolhida e escuta qualificada, fortalecendo vínculos familiares e comunitários, priorizando a reconstrução de relações familiares (BRASIL, 2004).

A PSE de média complexidade oferta atendimento individualizado e especializado às famílias e aos indivíduos que vivenciam situações de vulnerabilidade, com direitos violados, cujos vínculos familiares e comunitários estão fragilizados ou ameaçados, mas que ainda não foram rompidos, tais como indivíduos e famílias que vivenciam violações de direitos por ocorrência de violência física, psicológica e negligência; violência sexual; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade; tráfico de pessoas; abandono; trabalho infantil; discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou étnica; crianças, pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e familiares; adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência; descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família (PBF) e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti) em decorrência de violação de direitos.

Os serviços de **Proteção Social de Média Complexidade** visam ao acompanhamento sistemático e monitorado das famílias e/ou indivíduos. Além disso, requerem intensa articulação em rede para assegurar a efetividade no atendimento às demandas da família e sua inserção em uma rede de proteção necessária para a potencialização das possibilidades de superação da situação vivida. Nessa direção, destaca-se o trabalho realizado pelos Creas e pelo **CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (Centro Pop)**.



CENTRO POP

O Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua é uma unidade pública que realiza atendimento especializado à população em situação de rua. Constitui-se em espaço de referência para o convívio grupal, social e para o desenvolvimento de relações de solidariedade, afetividade e respeito. A atenção ofertada nesse serviço deve proporcionar vivências para o alcance da autonomia, estimulando, além disso, a organização, a mobilização e a participação social. Tem como finalidade assegurar o atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de relações sociais e habilidades pessoais, com o intuito de fortalecer vínculos interpessoais ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida (BRASIL, 2009e).

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Possibilita o atendimento às famílias e aos indivíduos que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos. São indivíduos e famílias cujos vínculos familiares e comunitários foram rompidos, tais como: jovens entre 18 e 21 anos, adultos em processo de saída das ruas e idosos; crianças e adolescentes, inclusive aqueles com deficiência, aos quais foi aplicada medida de proteção, por motivo de abandono ou violação de direitos, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção; famílias e indivíduos atingidos por situações de emergência e calamidade pública (incêndios, desabamentos, deslizamentos, alagamentos, entre outras) que tiveram perdas parciais ou totais de moradia, objetos ou utensílios pessoais, e se encontram temporária ou definitivamente desabrigados; removidos de áreas consideradas de risco, por prevenção ou determinação do Poder Judiciário.

De acordo com a PNAS (BRASIL, 2004, p. 38), a **Proteção Social de Alta Complexidade** visa à proteção integral - moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido - para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando serem retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário.

SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

A PSB e a PSE (de média e de alta complexidade) devem se concretizar por meio de serviços que constam da **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais** (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009). Este é um importante documento para que se possa exercer o controle social, ou seja, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento, pelos municípios e entidades do Suas das orientações para a organização do Suas. O quadro a seguir apresenta os serviços por tipo de proteção, conforme a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 (BRASIL, 2009e).



LEIA+

Sempre que necessário no exercício do controle social - consulte a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, para levantar dados sobre os serviços, seus objetivos, usuários, entre outras. Material disponível no site: <http://www.mds.gov.br/assistencia-social/protecao-basica/servicos/protecao-e-atendimento-integral-a-familia-paif/arquivos/tipificacao-nacional.pdf> / download

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL Média Complexidade	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL Alta Complexidade
• Serviço de proteção e atendimento integral à família (PAIF); • Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV); • Serviço de proteção social básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos.	• Serviço de proteção e atendimento especializado às famílias e aos indivíduos (PAEFI); • Serviço especializado de abordagem social; • Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida (LA) e de prestação de serviços à comunidade (PSC); • Serviço de proteção social especial no domicílio para pessoas com deficiência e idosos; • Serviço especializado para pessoas em situação de rua.	• Serviço de acolhimento institucional; • Serviço de acolhimento em república; • Serviço de acolhimento em família acolhedora; • Serviço de proteção em situações de calamidade pública e de emergências.

Você deve ter observado um conjunto de doze serviços tipificados, sendo três da PSB, cinco da PSE de média complexidade, e quatro da PSE de alta complexidade. Esses serviços podem ser organizados conforme fases do ciclo de vida (crianças, adolescentes, jovens, idosos, famílias) e em diferentes equipamentos (unidades públicas ou privadas da rede socioassistencial). Os serviços que podem ser executados pela rede socioassistencial são: na PSB, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; na PSE de média complexidade, o Serviço Especializado em Abordagem Social e o Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; na PSE de alta complexidade, o Serviço de Acolhimento Institucional.

SERVIÇOS DA PSB

A proteção Social Básica tem como principal oferta o **Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)** tem a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir ruptura de vínculos, promover o acesso e o usufruto de direitos e contribuir para melhorar sua qualidade de vida e, para isso, devem ser ofertadas ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. O PAIF deve dar precedência às famílias que recebem benefícios socioassistenciais, de modo a ampliar a proteção social, integrando serviços e benefícios.

O PAIF deve ser complementado com o **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)** deve garantir aquisições aos usuários por meio de atividades realizadas em grupos que promovam a socialização e a convivência, fortalecendo vínculos e desenvolvendo identidades, de modo a prevenir a ocorrência de situações de riscos sociais.

O **Serviço de PSB no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas** visa a prevenir agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais, como situações de dependência, de confinamento, abrigamento institucional. Deve ser dada especial atenção aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e do Programa Bolsa Família (PBF), de modo a fortalecer a proteção social dessas pessoas e suas famílias.

SERVIÇOS DA PSE

A Proteção Social Especial de Média Complexidade tem o **Serviço de Proteção Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)** como o principal serviço, que é ofertado obrigatoriamente nos CREAS. Destina-se a famílias e pessoas que tiveram seus direitos violados ou encontram-se em situações de risco social e oferece apoio, orientação e acompanhamento para a superação dessas situações, de modo a promover direitos, preservar e/ou fortalecer vínculos familiares e sociais.

O **Serviço Especializado em Abordagem Social** visa a assegurar atendimento social e busca ativa que possibilite identificar a ocorrência de famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social em espaços públicos, como trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adoles-

centes, situação de rua, e outras situações de risco e violações de direitos. O Serviço deve garantir atenção às necessidades imediatas das pessoas atendidas, incluindo-as na rede de serviços socioassistenciais e nas demais políticas públicas, na perspectiva da garantia dos direitos.

O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de serviços à Comunidade tem por finalidade acompanhar adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de LA e de PSC e deve prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens encaminhados pelo Sistema de Justiça.

O Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua é ofertado no Centro Pop e tem o objetivo de acompanhar essas pessoas por meio de atividades direcionadas ao desenvolvimento de sociabilidades, resgate, fortalecimento ou construção de novos vínculos interpessoais e/ou familiares, tendo em vista a construção de novos projetos e trajetórias de vida.

O Serviço de PSE no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosos ainda está em fase de estruturação. Procure se informar sobre esse serviço no site do MDS.

A Proteção Social Especial de Alta Complexidade é garantida por meio de serviços especializados de acolhimento, que podem ser ofertados por equipamentos públicos e privados integrantes da rede socioassistencial. Esses serviços devem ser organizados conforme os públicos - crianças, adolescentes, mulheres vítimas de violência, idosos etc. e devem observar as legislações específicas para esses públicos.

O Serviço de Acolhimento Institucional destina-se a pessoas em situação de risco que demandam afastamento temporário da família ou da comunidade onde vivem. É ofertado em abrigos institucionais, Casa-Lar e Casa de Passagem.

O Serviço de Acolhimento em República oferece proteção, apoio e moradia a grupos de pessoas maiores de 18 anos em situação de abandono, vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e autossustento.

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora destina-se a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, por medida de segurança e proteção, em função de abandono ou pelo fato de a família se encontrar temporariamente impossibilitada de cumprir suas funções de cuidado e proteção. Famílias cadastradas acolhem essas crianças ou adolescentes até que a família de origem tenha condições de recebê-los novamente.

O Serviço de Proteção em Situações de Calamidade Pública e de Emergências oferta acolhimento provisório a famílias e indivíduos desabrigados ou desalojados, temporária ou definitivamente, em função da ocorrência de desastres, ocasionando estado de calamidade pública ou situação de emergência. Por meio de abrigos temporários, devem ser



DICA

As proteções sociais básica e especial são ofertadas de forma integrada pela rede socioassistencial, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação (BRASIL, Loas, 1993, art. 6ºB).

garantidas as provisões de ambiente físico, recursos materiais e humanos, além de ações voltadas para o trabalho social com famílias.

BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

Além dos serviços, a integralidade da proteção social prevê a oferta de **benefícios socioassistenciais** (art. 3º da NOB/SUAS, 2012). Esses benefícios se caracterizam como: **Benefício de Prestação Continuada (BPC)**, **Benefício Eventual (BE)** e **Programa Bolsa Família (BF)**. **O acesso aos benefícios socioassistenciais é um direito do cidadão** e eles devem ser concedidos primando-se pelo respeito à dignidade dos indivíduos que deles necessitem.

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

O **BPC** é previsto na CF/88 e consiste no repasse de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso (com 65 anos ou mais) que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família. Esse benefício compõe a PSB, sendo seu repasse efetuado diretamente pelo Governo Federal ao beneficiário. Consultando a Loas (BRASIL, 1993) e a PNAS (BRASIL, 2004), é possível conhecer os objetivos, características, usuários e critérios de acesso a esse benefício, conforme o quadro a seguir.

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)	
OBJETIVOS	Garantir uma renda básica, no valor de um salário mínimo, às pessoas com deficiência e aos idosos a partir de 65 anos de idade, observando, para acesso, o critério de renda previsto na Lei.
CARACTERÍSTICAS	É um benefício individual, não vitalício e intransferível, que assegura a transferência mensal de um salário mínimo ao idoso, com 65 anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
USUÁRIOS	Idosos com 65 anos ou mais e pessoas com deficiência em qualquer idade.
CRITÉRIOS DE ACESSO	Os beneficiários devem comprovar não possuir meios de garantir o próprio sustento, nem tê-lo provido por sua família. A renda mensal familiar <i>per capita</i> deve ser inferior a um quarto do salário mínimo vigente.

O BPC tem um arranjo institucional muito próprio, que integra o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS): a gestão do benefício é realizada pelo MDS, por intermédio da Secretaria Nacional de Assistência Social

(SNAS), que é responsável por regular, financiar, coordenar, implementar, monitorar e avaliar o benefício. A operacionalização é realizada pelo INSS. O recurso financeiro do BPC provém do orçamento da Seguridade Social, sendo administrado pelo MDS e repassado ao INSS, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

O **Programa BPC na Escola** tem como objetivo garantir o acesso e a permanência na escola de crianças e adolescentes com deficiência, de 0 a 18 anos, que recebem o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), por meio de ações intersectoriais com a participação da União, estados, municípios e do Distrito Federal.

É uma iniciativa interministerial, que envolve os ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (**MDS**), da Educação (**MEC**), da Saúde (**MS**) e a Secretaria de Direitos Humanos (**SDH**).

A principal diretriz é a identificação das barreiras que impedem ou dificultam o acesso e a permanência de crianças e adolescentes com deficiência na escola e o desenvolvimento de ações intersectoriais, envolvendo as políticas de Assistência Social, de Educação, de Saúde e de Direitos Humanos. Para identificar essas barreiras, são aplicados questionários aos beneficiários durante visitas domiciliares. Posteriormente, é realizado o acompanhamento dos beneficiários e de suas famílias pelos técnicos dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), e das ações intersectoriais desenvolvidas pelos grupos gestores do Programa.

Para saber mais sobre o Programa acesse <http://mds.gov.br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/assistencia-social/bpc-beneficio-prestacao-continuada/bpc-programa-bpc-na-escola>

O **Programa BPC Trabalho** articula as políticas de educação, assistência social, trabalho e direitos humanos e visa a facilitar o acesso das pessoas com deficiência, beneficiárias do BPC, à qualificação profissional e ao mundo do trabalho por meio da superação de barreiras, fortalecimento da autonomia, acesso à rede socioassistencial e de outras políticas, priorizando a faixa etária de 16 a 45 anos. Veja mais informações em <http://mds.gov.br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/assistencia-social/bpc-beneficio-prestacao-continuada/bpc-programa-trabalho>

BENEFÍCIO EVENTUAIS

Os **Benefícios Eventuais (BE)** são provisões temporárias e suplementares concedidas pela política de assistência social aos indivíduos e famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. Sua prestação deve ser ágil e pode ocorrer em forma de pecúnia, bens de consumo ou por meio da prestação de serviços, em caráter temporário, sendo o seu valor definido de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pesso-

al das famílias e indivíduos, preferencialmente identificados nos processo de atendimento dos serviços. Os benefícios eventuais buscam superar a situação de insegurança social em virtude de vivência de perdas, danos e prejuízos relativos à sua condição de proteção de sobrevivência, de convívio e de acolhida.

Os Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social configuram-se como direitos sociais instituídos legalmente e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Eles independem de contrapartida e devem estar articulados com os serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social disponíveis, contribuindo dessa forma com o fortalecimento das potencialidades de indivíduos e familiares, de maneira a garantir as seguranças próprias do campo da assistência social, como a de acolhida, e acesso às demais políticas setoriais.

A prestação e o financiamento dos benefícios eventuais são de competência dos municípios e do Distrito Federal, que devem definir os critérios, os prazos e as formas de prestação. Aos estados cabe destinar recursos financeiros aos municípios a título de coparticipação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais. Os recursos necessários à oferta dos benefícios eventuais devem estar assegurados nas leis orçamentárias, observados os critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social. Vejamos algumas informações importantes sobre esse benefício.

BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
OBJETIVOS	Garantir provisões suplementares e provisórias para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade e risco temporários.
CARACTERÍSTICAS	Os benefícios eventuais têm caráter suplementar e provisório e integram a Proteção Social Básica. Poderão ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou serviços.
QUANDO ACESSAR	Em situações de vulnerabilidade e risco temporário e nos casos de desastres que produzem condição de calamidade pública. A oferta de benefícios eventuais pode ocorrer mediante apresentação de demandas, por parte de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco, ou por identificação dessas situações quando do atendimento dos usuários nos serviços socioassistenciais e do acompanhamento sociofamiliar no âmbito da PSB e PSE.
CRITÉRIOS DE ACESSO	Indivíduos e famílias que se encontrarem em situação de insegurança social em virtude de vivência de perdas, danos e prejuízos relativos à sua condição de proteção de sobrevivência, de convívio e de acolhida.

CRITÉRIOS DE ACESSO	Situações de vulnerabilidade temporária e desastres que geram condição de calamidade pública. Os Benefícios Eventuais devem ser prestados a todos que dele necessitarem, sem discriminação e sem a exigência de qualquer contrapartida ou contribuição por parte de seus usuários.
---------------------	--

As provisões relativas a benefícios diretamente vinculados aos campos da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da assistência social.

Os benefícios eventuais são provisões suplementares de caráter provisório, referem-se a contingências, vivências que ocorrem fora do cotidiano do indivíduo ou família. Desta forma, é necessário que provisões continuadas sejam garantidas por meio de serviços ou programas, prestados por suas respectivas políticas.

A concessão continuada de gêneros alimentícios e o pagamento de moradias, por exemplo, cestas básicas e aluguel social, requerem uma articulação com outras políticas públicas de modo a ampliar a proteção social ao cidadão e à sua família. Nestes casos, é necessário realizar a transição de tais ofertas para as políticas de segurança alimentar e habitação.

A Resolução Nº 39 pelo CNAS, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde, afirma em seu artigo 1º que não são provisões da política de assistência social os itens referentes a órteses e próteses, cadeiras de roda, muletas, óculos, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso e outros itens inerentes à área de saúde.

Esta Resolução propõe aos Municípios o reordenamento dos Benefícios Eventuais à luz das diretrizes nacionais. Para fins do reordenamento, deverá ser estabelecido um processo planejado e articulado entre os órgãos gestores e Conselhos de Assistência Social das três esferas de governo com as instâncias correspondentes da Política de Saúde, para organizar a concessão dos benefícios a partir da definição de necessidades, estratégias, atividades e prazos.

BENEFÍCIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa do Governo Federal destinado às pessoas em situação de pobreza e de pobreza extrema que consiste na transferência de recursos financeiros diretamente para os beneficiários. De acordo com o Decreto 5.209/2005, o Programa tem como objetivos:

I

Promover o acesso à rede de serviços públicos, em especial, de saúde, educação e assistência social

II

Combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional;

III

Estimular a emancipação sustentada das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza;

IV

Combater a pobreza;

V

Promover a intersetorialidade, a complementaridade e a sinergia das ações sociais do Poder Público.

**SAIBA+**

O PBF foi instituído pela Lei nº 10.836, de 09/01/2004, e regulamentado pelo Decreto 5.209, de 17/9/2004.

O PBF unificou os procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do Governo Federal, especialmente do Programa Nacional de Renda Mínima, vinculado à Educação - “Bolsa Escola”; do Programa Nacional de Acesso à Alimentação (PNAAL) - “Cartão Alimentação”; e do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Saúde - “Bolsa Alimentação”.

Para que as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza sejam incluídas no PBF elas devem ser registradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal que é **obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e para o acesso a programas sociais do Governo Federal**, com exceção dos programas da Previdência Social e do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

O registro no Cadastro Único é realizado pela gestão municipal e as informações lançadas servem de base para que o Sistema de Gestão de Benefícios selecione as famílias de forma automatizada, conforme a estimativa de famílias pobres no município e ordem de prioridade - famílias com menor renda por pessoa e com o maior número de crianças e adolescentes de 0 a 17 anos. Cada município tem uma estimativa de famílias pobres, consideradas como a meta de atendimento do programa naquele território e a concessão do benefício às famílias cadastradas depende da disponibilidade orçamentária do Governo Federal. A inclusão de novos beneficiários é possível quando ocorre o desligamento de antigos beneficiários ou a ampliação das metas e/ou dos recursos disponíveis.

Nem sempre as famílias potencialmente beneficiárias do PBF têm conhecimento sobre o Cadastro Único e a possibilidade de acesso ao programa. Assim é importante que a equipe de referência do CRAS identifique potenciais beneficiários do PBF dentre os usuários de serviços socioassistenciais e os residentes nos territórios de abrangência (BRASIL, 2009c).

A Caixa Econômica Federal, que é o Agente Operador do PBF, processa os dados e as informações coletados, identifica os beneficiários e atribui o respectivo **Número de Identificação Social (NIS)**, para garantir a unicidade e a integração do Cadastro em todos os programas de transferência de renda e assegurar racionalização do processo de cadastramento pelos diversos órgãos públicos. Cabe à Caixa o pagamento mensal diretamente ao beneficiário.

O NIS é atribuído a pessoas que não possuem PIS e, com ele, o beneficiário do PBF pode se inscrever em qualquer programa social do governo federal.

Os benefícios financeiros do PBF podem ser acessados pelas unidades familiares, em situações diferenciadas. Vejamos as modalidades:



RENDAMENTO FAMILIAR MENSAL PER CAPITA

O cálculo estimado como renda por pessoa de uma mesma família é feito com base numa metodologia desenvolvida com apoio do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e tem como referência os dados do Censo de 2010 e da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2012, ambos do IBGE.

- **Benefício básico:** destinado às famílias em situação de extrema pobreza;

- **Benefício variável:** destinado às famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre zero e doze anos ou adolescentes até quinze anos;

- **Benefício para Superação da Extrema Pobreza:** Destinado às famílias que se encontrem em situação de extrema pobreza. Cada família pode receber um benefício por mês. O valor do benefício varia em razão do cálculo realizado a partir da renda por pessoa da família e do benefício já recebido no Programa Bolsa Família.

- **Benefício Variável Jovem:** Destinado às famílias que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição adolescentes entre 16 e 17 anos.

Os valores dos benefícios pagos pelo PBF variam de acordo com as características de cada família - considerando a **RENTA MENSAL DA FAMÍLIA POR PESSOA**, o número de crianças e adolescentes de até 17 anos, de gestantes, de nutrizes e de componentes da família. Os critérios de acesso ao Programa Bolsa Família, de acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.232, de 30 de abril de 2014, são:

- Famílias em situação de pobreza são aquelas com renda familiar mensal per capita entre R\$ 77,01 e R\$ 154,00.
- Famílias em situação de extrema pobreza são aquelas com renda familiar mensal per capita de até R\$ 77,00.

Depois de concedido o benefício, existem **condicionalidades a serem cumpridas pelas famílias** nas áreas de **saúde e educação**. São elas:

- **Saúde:** Acompanhamento do calendário de vacinas e do crescimento e desenvolvimento para crianças menores de 7 anos; do pré-natal das gestantes e acompanhamento das nutrizes.

- **Educação:** Matrícula e frequência escolar mínima de 85% para crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos e mínima de 75% para adolescentes entre 16 e 17 anos.

As condicionalidades do PBF referem-se à participação efetiva das famílias no processo educacional e nos programas de saúde que promovam a melhoria das condições de vida de seus membros na perspectiva da inclusão social. As condicionalidades do PBF servem para:

- Estimular as famílias beneficiárias a exercerem seu direito de acesso às políticas públicas de saúde e educação promovendo a melhoria das condições de vida;

- Reforçar a responsabilização do poder público na garantia de oferta dos serviços socioassistenciais;

- Identificar as vulnerabilidades sociais que afetam ou impedem o acesso das famílias beneficiárias aos serviços públicos a que têm direito, por meio do monitoramento de seu cumprimento.

O acompanhamento e o monitoramento do cumprimento das condicionalidades vinculadas ao PBF são compartilhados pelos seguintes Ministérios:

- **Ministério da Saúde:** atua no acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, da assistência ao pré-natal e ao puerpério, da vacinação, bem como da vigilância alimentar e nutricional de crianças menores de 7 anos.

- **Ministério da Educação:** atua no acompanhamento à frequência mínima de 85% da carga horária escolar mensal, em estabelecimentos de ensino regular, de crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e no acompanhamento à frequência mínima de 75% para adolescentes entre 16 e 17 anos.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome: atua no que se refere ao apoio, à articulação intersetorial e à supervisão das ações governamentais para o acompanhamento das condicionalidades do PBF, bem como na disponibilização das bases atualizadas do público com o perfil para o acompanhamento das condicionalidades de saúde e de educação aos Ministérios da Educação e da Saúde.

O resultado do acompanhamento das condicionalidades de cada período é um importante instrumento para identificar famílias em situação de vulnerabilidade social. Este é um alerta de que é preciso implementar estratégias intersetoriais para atender às necessidades específicas dessas famílias.

SOBRE O CONTROLE SOCIAL DO PBF, O QUE É PRECISO SABER?

De acordo com o art. 2º da Resolução do CNAS nº 15, de 5 de junho de 2014, a participação e o controle social no âmbito do PBF referem-se ao conjunto de processos, procedimentos e mecanismos criados para possibilitar o diálogo sobre o programa entre o Poder Executivo e a sociedade civil, assim como o acompanhamento de sua execução por meio de organizações e movimentos sociais ou diretamente pelo cidadão. Essa Resolução destaca princípios da participação e do controle social no âmbito do PBF, quais sejam:

- a) O **reconhecimento da participação social como direito do cidadão** beneficiário do Programa Bolsa Família e usuário do Sistema Único de Assistência Social (Suas);
- b) A **complementariedade e integração** entre processos, mecanismos e instâncias da democracia representativa, participativa e direta;
- c) A **solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade**, visando à construção de valores de cidadania e da inclusão social;
- d) O **direito à informação e transparência** na execução das ações do Programa Bolsa Família;

- e) A **integração e transversalidade** dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social; e,
- f)) A **valorização da educação para a cidadania ativa** como um de seus elementos constitutivos

Aos conselhos municipais de assistência social, como instância do controle social do PBF, conforme art. 2º da Resolução CNAS nº 18, de 15 de julho de 2013, cabe zelar pelo cumprimento das responsabilidades e metas para a gestão municipal do Suas, as quais serão apuradas anualmente, por meio de informações prestadas nos sistemas oficiais de informações e sistemas nacionais de estatística, observadas as deliberações das conferências de assistência social. O exercício da participação e do controle social do PBF, a partir dos conselhos municipais de assistência social, tem como diretrizes:

- I. incentivar e apoiar a mobilização dos usuários do Programa Bolsa Família e dos serviços socioassistenciais, a fim de que possam participar das reuniões do Conselho de Assistência Social (CAS);
- II. zelar pelo caráter público das reuniões do CAS, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente;
- III. promover a disseminação de informações aos usuários sobre seus direitos, objetivos, regras e mecanismos de funcionamento do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único; e,
- IV. incentivar a participação da sociedade no controle social, bem como articular iniciativas conjuntas, quando couber (BRASIL, CNAS, Resolução nº 15/2014, art. 4º).

Outra questão fundamental em relação à participação e ao controle social do PBF refere-se à intersetorialidade, uma vez que o art. 5º da Resolução CNAS nº 15/2014 estabelece que o Conselho de Assistência Social (CAS) deverá se articular com os conselhos setoriais existentes, sobretudo com os conselhos de saúde e educação. A **INTERSETORIALIDADE** constitui-se desafio não somente para a gestão do PBF como também para o exercício do controle social, haja vista a necessidade de integração, articulação e interface entre as políticas sociais públicas, em destaque a saúde, a educação e a própria assistência social, entre outras.

INTERSETORIALIDADE

Frente à exigência do sistema protetivo de atuar de forma integrada e articulada, para atender às demandas de seus usuários é oportuno refletir sobre o desenvolvimento de estratégias de gestão que viabilizem abordagens intersetoriais. A intersetorialidade constitui-se do desenvolvimento de um conjunto de ações diferenciadas, mas articuladas. Exige, assim, a superação da gestão segmentada e fragmentada das políticas sociais em prol de uma ação integrada em torno de problemas e desafios específicos.

Desta maneira, a intersetorialidade tampouco configura uma superposição de intervenções especializadas em torno de um mesmo problema, população ou família. Antes, exige “a integralidade na formulação e a transversalidade como lógica de implementação das políticas” (BRONZO, 2009, p. 13). Como destaca a mesma autora, a gestão intersetorial se destaca da gestão pública tradicional por ser um modelo dinâmico, baseado na proximidade, na participação e no compromisso resolutivo, ou seja, na busca de uma atuação mais eficaz para resolver os problemas sociais.

A intersetorialidade é o resultado da articulação e da integração entre políticas públicas de diferentes áreas ou setores por meio do desenvolvimento e da implementação de ações conjuntas destinadas à Proteção Social, à inclusão e ao enfrentamento das desigualdades sociais identificadas. Supõe a superação da fragmentação da atenção às necessidades sociais da população e a agregação de diferentes setores em torno de objetivos comuns e deve ser princípio orientador da construção das redes municipais, regionais, estaduais e do Distrito Federal.

A intersetorialidade define-se, assim, como a articulação entre as políticas públicas por meio do desenvolvimento de ações conjuntas e estrategicamente coordenadas e integradas, destinadas à efetivar a Proteção Social, garantir a inclusão e o enfrentamento da pobreza, vulnerabilidades e desigualdades sociais identificadas. Supõe a implementação de ações integradas e a superação da fragmentação da atenção às necessidades sociais da população. Envolve a agregação de diferentes setores sociais em torno de objetivos comuns e deve ser princípio orientador da construção das redes municipais nos territórios.

A Intersetorialidade supõe também a articulação entre sujeitos de áreas que tem suas especificidades e diversidades e, portanto, experiências particulares, para enfrentar problemas complexos. É uma nova forma de gestão de políticas públicas que está necessariamente relacionada ao enfrentamento de situações concretas. Supõe vontade, decisão, que tem como ponto de partida o respeito à diversidade e às particularidades de cada setor ou participante. Envolve, portanto estruturação de elementos de gestão que materializem princípios e diretrizes, a criação de espaços comunicativos, a capacidade de negociação e também trabalhar os conflitos para que finalmente se possa chegar, com maior potência, às ações.

É oportuno salientar que **a intersetorialidade, na política de assistência social, se refere ao diálogo e à integração com as demais políticas públicas, no sentido de garantir o acesso das famílias aos serviços setoriais e a outros direitos.** Afinal, a garantia da proteção integral





SAIBA+

Informações detalhadas sobre as atribuições dos Conselhos: Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais sobre a participação e controle social do PBF podem ser obtidas através da Resolução (CNAS nº 15/2014).

às famílias e aos indivíduos, assim como o atendimento das necessidades e demandas trazidas pelas situações de pobreza e desigualdade social da população, requerem um conjunto de iniciativas por parte do Estado e no campo das políticas sociais.

Uma importante estratégia para as práticas intersetoriais está na **criação de mecanismos que possibilitem a articulação dos diferentes conselhos de direitos**. Isso contribui para a construção de uma cultura de diálogo entre os conselheiros da política de assistência social com outros conselheiros que também exercem atividades de controle social. Em alguns municípios, os conselhos atuam num mesmo prédio e dispõem da mesma infraestrutura de trabalho, secretaria executiva e apoio administrativo, o que pode favorecer processos de diálogo e construções coletivas. Entretanto, é preciso reconhecer as especificidades e demandas postas por cada política social e aquilo que é comum entre as políticas, para que se possa construir uma agenda comum de controle social nos espaços democráticos de participação social.

Outra questão fundamental refere-se à composição do CAS, que deve ser **paritária** entre Estado e sociedade civil e, no âmbito dessa última, assegurar a representação de usuários ou de organizações de usuários, entidades e organizações de assistência social e pelos trabalhadores do setor de forma clara e distinta.

Segundo o art. 5º da Resolução CNAS nº 15/2014, os Conselhos de Assistência Social além de atribuições específicas têm, ainda, as seguintes atribuições quanto à participação e ao controle social do PBF:

I - QUANTO AOS PROCESSOS DE CAPACITAÇÃO, NO ÂMBITO DO PBF E DO CADASTRO ÚNICO:	
Identificar as necessidades de capacitação de seus membros junto aos núcleos de educação permanente do Suas.	Apoiar os Governos Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal nas capacitações dos seus membros, em consonância aos princípios e diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente do Suas (PNEP/Suas).
II - NO QUE SE REFERE AO APOIO FINANCEIRO À GESTÃO DO PBF E AO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD-PBF:	
Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% dos recursos do IGD-PBF, destinados ao desenvolvimento das atividades do respectivo conselho de assistência social.	Acompanhar e fiscalizar a gestão e a aplicação dos recursos do apoio financeiro à gestão municipal do PBF (IGD-PBF).
III- QUANTO ÀS AÇÕES INTERSETORIAIS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA:	
Estimular a integração e a oferta de ações que reforcem a proteção social e conduzam à superação da condição de exclusão social enfrentada pelas famílias beneficiárias do PBF, em especial das famílias em acompanhamento familiar, de forma articulada com os conselhos setoriais existentes, com os outros entes federativos e com a sociedade civil.	Comunicar ao MDS e às instituições integrantes de controle e fiscalização dos entes federados a existência de eventual irregularidade no município no que se refere à gestão e execução do PBF, abrangendo aquelas vinculadas às atividades realizadas pelo Agente Operador (a Caixa), órgão gestor e por sua rede vinculada ao Suas.



DICA

A vigilância socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território conforme Art. 6º, Parágrafo único) da Lei 8.742 de 1993, (LOAS) (BRASIL, 1993)

O controle social é fundamental para a execução transparente do PBF nos municípios. A informação e o conhecimento necessários à compreensão do programa devem ser amplamente divulgados e acessíveis a todos. Além da participação, da articulação com a gestão local do PBF e do Cadastro Único e da ação intersectorial, os membros do CAS podem promover, em suas reuniões estudos dos materiais disponíveis no site do MDS, em capacitações e outros veículos informativos.

Os conselhos têm, portanto, um importante papel no exercício do controle social do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único acompanhando a operacionalização do Programa nos municípios, estados e Distrito Federal, estabelecendo uma parceria com o poder público e a sociedade civil, visando à redução da pobreza e à inclusão social das famílias beneficiárias.

E SOBRE A VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL? O QUE VOCÊ CONHECE?

A vigilância socioassistencial é uma das três funções da assistência social, ao lado da proteção social e da defesa de direitos, conforme citado anteriormente. Ela é uma importante função para a gestão do SUAS, que demanda a tomada de decisões pelos diferentes atores que nela estão envolvidos - trabalhadores, gestores, conselheiros. Nesse sentido, é fundamental que se desenvolva capacidades e meios que possibilitem identificar e conhecer a presença de formas de vulnerabilidade social da população e do território pelo qual se é responsável (BRASIL, 2004, p. 93), o que é propiciado pela vigilância socioassistencial que, de acordo com a NOB/SUAS (2012), **tem os objetivos de produzir, sistematizar, analisar e disseminar informações territorializadas sobre as situações de vulnerabilidade e de risco que incidem sobre famílias e indivíduos e dos eventos de violação de direitos.**

TERRITÓRIO



Compreende-se o território como um ambiente que abrange muito mais do que os aspectos naturais (físicos, geográficos e populacionais), mas também incorpora as dimensões culturais, econômicas e políticas, ocupado por diferentes atores que fazem usos os mais variados desse ambiente e estabelecem relações as mais diversas (CONTEL, 2015; RIBEIRO, 2015). Os territórios se diferem em razão da sua trajetória histórica e das dinâmicas que neles ocorrem e que podem variar no tempo, ou seja, há relações que ocorrem simultaneamente e que incidem no território, como também há uma trajetória que deixa marcas e produz especificidades. Nessa perspectiva, o território pode assumir dimensões mais restritas ou mais amplas, diferindo a escala desde o micro território, como regiões ou bairros de uma cidade, até o nível nacional, por exemplo. A territorialização, portanto, passa a ser compreendida como o processo de trabalho que “segue a lógica do reconhecimento do espaço” para a intervenção (DUARTE et al, 2015, p.9).

O Sistema Único de Assistência Social, ao adotar a lógica territorial como um de seus pressupostos de gestão, o fez na perspectiva de aprimorar o conhecimento da realidade social; de melhorar o acesso dos destinatários aos serviços e benefícios; de favorecer a articulação da rede de serviços; de potencializar a intersetorialidade como estratégia de gestão; de possibilitar a integração entre serviços e benefícios; e de aprofundar e materializar processos participativos.

A NOB-SUAS/2012 aponta a importância da leitura territorial para a implantação dos equipamentos (em especial de CRAS e CREAS) considerando a análise e o reconhecimento das vulnerabilidades e riscos sociais e pessoais e das violações de direito nos territórios. Ao descrever os objetivos do SUAS indica ainda a dimensão do território como uma forma de identificação das diversidades culturais, étnicas, religiosas, socioeconômicas, políticas.

O diagnóstico socioterritorial de que trata a NOB-SUAS/2012 é fundamental para se conhecer as reais necessidades da população beneficiária da política de assistência social. Além disso, a gestão da política de assistência social, que se define pela implementação de ações integradas, reconhece a dimensão dialética do território que pode e deve incorporar as vidas cotidianas. Conforme afirma Milton Santos: “a sociedade incide sobre o território, e este, sobre a sociedade” (SANTOS, 2000, p. 70).

Koga (2003) salienta que se deve “considerar as diferenças internas de um mesmo território e, conseqüentemente, elencar prioridades diferenciadas, seguindo as necessidades de cada população”. Ainda, a autora defende que

O território também representa o chão do exercício da cidadania, pois cidadania significa vida ativa no território, onde se concretizam as relações sociais, as relações de vizinhança e solidariedade, as relações de poder. É no território que as desigualdades sociais tornam-se evidentes entre os cidadãos, as condições de vida entre moradores de uma mesma cidade mostram-se diferenciadas, a presença/ausência dos serviços públicos se faz sentir e a qualidade destes mesmos serviços apresentam-se desiguais (KOGA, 2003, p.33).

A dimensão territorial, a diversidade regional e as diferentes densidades demográficas dos municípios no Brasil exigiram do SUAS e de sua perspectiva territorial que sejam considerados esses fatores na estruturação dos serviços, tanto de proteção social básica como especial. Espera-se que, para além da diretriz de descentralização prevista nos preceitos normativos e que reforça a importância da rede e da especificidade municipal e regional, a gestão da política de assistência social, considere o território de abrangência dos serviços com suas especificidades históricas, políticas, econômicas e culturais.

A perspectiva territorial na gestão do SUAS favorece sua capacidade de ampliar seu foco para além de indivíduos e famílias alcançando grupos populacionais, considerando as diferentes realidades, a história, as relações de poder, a estrutura e as dinâmicas próprias. A atuação sobre o território significa a atuação no plano coletivo com

o compromisso e estabelecimento de vínculos reais entre as equipes de referência dos serviços e os territórios, “uma aliança estratégica”, como nos ensina Rizzotti (2011:65), entre os profissionais, o território e os usuários, de forma a desenvolver intervenções que possibilitem a promover na população a “coletivização” na reflexão sobre os problemas, assim como construção das estratégias igualmente coletivas para o enfrentamento ou superação dos mesmos.

A dimensão territorial, a diversidade regional e as diferentes densidades demográficas dos municípios no Brasil exigiram do SUAS e de sua perspectiva territorial que sejam considerados esses fatores na estruturação dos serviços, tanto de proteção social básica como especial. Espera-se que, para além da diretriz de descentralização prevista nos preceitos normativos e que reforça a importância da rede e da especificidade municipal e regional, a gestão da política de assistência social, considere o território de abrangência dos serviços com suas especificidades históricas, políticas, econômicas e culturais.

A perspectiva territorial na gestão do SUAS favorece sua capacidade de ampliar seu foco para além de indivíduos e famílias alcançando grupos populacionais, considerando as diferentes realidades, a história, as relações de poder, a estrutura e as dinâmicas próprias. A atuação sobre o território significa a atuação no plano coletivo com o compromisso e estabelecimento de vínculos reais entre as equipes de referência dos serviços e os territórios, “uma aliança estratégica”, como nos ensina Rizzotti (2011:65), entre os profissionais, o território e os usuários, de forma a desenvolver intervenções que possibilitem a promover na população a “coletivização” na reflexão sobre os problemas, assim como construção das estratégias igualmente coletivas para o enfrentamento ou superação dos mesmos.

A vigilância socioassistencial, portanto, gera dados, indicadores e análises que contribuem para a efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, assim como para a redução de danos. **A vigilância socioassistencial deve estar estruturada em nível municipal, estadual e federal e é a principal responsável pela organização de notificações das situações de violação de direitos.** Vejamos algumas contribuições da vigilância:

- Contribui para que a população conheça e reflita sobre a realidade do seu território e para o despertar de uma consciência crítica, a partir das percepções dos sujeitos envolvidos;
- Possibilita a análise sobre a efetividade das ações, diante da relação entre as necessidades concretas da população e a capacidade de oferta de serviços, programas, projetos e benefícios no território;
- Produz informações que devem subsidiar o planejamento de ações futuras, bem como sua execução, monitoramento e avaliação, **o que está diretamente relacionado ao controle social.**

Portanto, há estreita relação entre vigilância e controle social, na medida em que o conhecimento da realidade do território, com suas necessidades, demandas, potencialidades, vivências e percepções dos sujei-

tos que nele atuam contribui para a deliberação de questões de interesse público, o que ocorre nos espaços democráticos de participação. **Por isso a importância da transparência dos dados e informações disponibilizados pela vigilância socioassistencial em relação a cada território.**

REFLITA



Os conselheiros utilizam as informações disponibilizadas pela vigilância socioassistencial para realizar o controle social no seu município?

AS BASES DE ORGANIZAÇÃO DO SUAS

Esta unidade apresenta a estrutura organizacional e os eixos estruturantes do SUAS, bem como a função da rede socioassistencial. Também apresenta as funções desempenhadas pelas diferentes instâncias e equipamentos do SUAS, seus públicos e objetivos, no intuito de contribuir para a reflexão crítica acerca das situações de vulnerabilidade e riscos sociais que demandam proteção social do SUAS.

DIRETRIZES ESTRUTURANTES DO SUAS

A PNAS e o SUAS não só estabelecem novas referências conceituais para a política de assistência social no Brasil, como vimos na Unidade 1, mas também instituem uma nova estrutura organizativa e uma nova lógica de gestão e de controle das ações. Podemos dizer que, nos últimos anos, vivemos em tempos de construção de uma nova **CULTURA INSTITUCIONAL** na assistência social, que exige a apropriação de seus princípios, diretrizes, eixos e de seu desenho institucional, assim como os fluxos operacionais no processo de gestão e no exercício do controle social. Essa nova cultura também requer, de um lado, a reflexão crítica sobre as situações de vulnerabilidades e riscos sociais que demandam proteção social do SUAS e, por outro, um conjunto de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais ofertados por esse Sistema.

De acordo com o art. 3º da NOB/SUAS de 2012 BRASIL, 2012a), o SUAS se orienta pelos seguintes princípios, que devem guiar as decisões relacionadas à sua organização:

I. **universalidade:** todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação verossimilhança da sua condição;

II. **gratuidade:** a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III. **integralidade da proteção social:** oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

unidade

2.2

MÓDULO 2



CULTURA INSTITUCIONAL

Conjunto de comportamentos, normas, costumes de uma organização ou entidade. No processo de construção do SUAS, o termo ganha importância pelo fato de que a unificação do sistema implica a integração de instituições que têm diversas culturas organizacionais.

IV. **intersectorialidade:** integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais;

V. **equidade:** respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

O SUAS deve integrar um conjunto de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais em um sistema racional, equitativo, descentralizado, participativo, com financiamento partilhado entre os entes federados (governos federal, estaduais e municipais). Esse sistema deve, ainda, potencializar a integração dos serviços socioassistenciais aos programas de transferência de renda. A figura a seguir apresenta as sete diretrizes estruturantes da organização do SUAS:



Mas do que se tratam essas diretrizes, quais suas principais características e formas de efetivação? Tomando como referência o art. 5º da NOB/SUAS 2012 (BRASIL, 2012a), apresentamos uma síntese para contribuir com esta reflexão. Veja o quadro que segue.

ENTE FEDERADO

Uma federação é um Estado que é constituído por várias unidades políticas autônomas. O Brasil é uma federação com três níveis de governo, cujos entes federados são a União, os estados e os municípios - ou seja, é uma tripla federação ou federação trina. Cada ente federado tem poder político e administrativo sobre o território que o constitui. Portanto, as ações desenvolvidas num mesmo território por dois ou três entes federados devem ser pactuadas entre os mesmos, pois nenhum deles é hierarquicamente superior ao outro.



DIRETRIZES ESTRUTURANTES	CARACTERÍSTICAS	COMO SE EFETIVAM
Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social.	Responsabilidade do poder público pelo enfrentamento das necessidades sociais. Regulação da política e sua gestão pelo poder público, no seu nível de governo.	O poder público, no seu nível de governo, deve formular regras (por meio de leis, decretos, portarias, resoluções, entre outras normativas); coordenar ações; articular atores sociais e políticos; articular instituições e órgãos públicos e privados.
Descentralização político-administrativa e comando único das ações em cada esfera de governo.	Divisão de poder e de competências e atribuições entre os níveis de governo (União, estados e municípios). Existência de apenas um órgão responsável pela assistência social em cada ENTE FEDERADO .	Afirmação de compromissos entre os entes federados, por meio dos gestores, para a efetivação da política. Coordenação-geral e estabelecimento de normas gerais - nível federal. Coordenação regional, normas regionais e execução regionalizada - nível estadual. Coordenação local, normas locais e execução local - nível municipal.
Financiamento partilhado entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.	Destinação de recursos orçamentários próprios de cada ente federado para o financiamento da política. Existência de fundo de assistência social para destinação e repasse de recursos, que deve ocorrer de forma regular entre os fundos.	Fixação de recursos próprios no Plano Plurianual (PPA) e na Lei do Orçamento Anual (LOA) destinados à assistência social. União e estados, além de financiarem suas próprias ações, também devem estabelecer recursos para o financiamento dos entes, que têm o dever de cofinanciar.
MATRICIALIDADE SOCIOFAMILIAR.	As ações de assistência social devem focar nos coletivos, e não nos indivíduos e, em especial, no coletivo familiar. Núcleo familiar reconhecido como espaço de proteção e socialização primárias, independentemente dos formatos, modelos e feições.	Os serviços ofertados pela rede, bem como os programas e benefícios, devem ser formulados e executados considerando a família tanto como provedora de cuidados aos seus membros quanto como demandante de cuidados e de proteção do Estado.

DIRETRIZES ESTRUTURANTES	CARACTERÍSTICAS	COMO SE EFETIVAM
Territorialização.	Organização da oferta de serviços e benefícios em bases territoriais, considerando-se o território como a expressão do conjunto de relações, condições e acessos, com especificidades que variam conforme o tempo e o espaço.	Organização territorial dos Centros de Referência de Assistência Social (Cras), Centros de Referências Especializados de Assistência Social (Creas) e da rede socioassistencial, e dos respectivos serviços e benefícios.
Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil.	Articulação horizontal entre organizações do Estado e da sociedade civil. Transparência e RESPONSIVIDADE por parte do Estado, proatividade por parte da sociedade civil.	Criação e manutenção de diferentes espaços e oportunidades para que Estado e sociedade troquem informações, divulguem ações, justifiquem seus atos, mantenham diálogo, estabeleçam compromissos etc. Respeito às formas de organização da sociedade e do Estado.
Controle social e participação popular.	Existência de espaços institucionalizados que possam efetivar tanto a participação quanto o controle social. Estímulo e apoio do Estado à efetiva participação e controle social por parte da sociedade.	Criação e manutenção, para o funcionamento regular, de conselhos, conferências, fóruns e outros espaços e oportunidades de participação nos processos de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da política de assistência social. Apoio do Estado na formação cidadã para a participação e o exercício do controle social.

Fonte: Brasil, NOB/SUAS, 2012.

RESPONSIVIDADE



Capacidade, por parte daqueles que governam, de prestar contas dos seus atos aos cidadãos, de forma responsável, regular e transparente, bem como de realizar ações que venham a atender as expectativas da sociedade quanto às atribuições que cabem ao governo.

MATRICIALIDADE SOCIOFAMILIAR



A Matricialidade Sociofamiliar se refere à centralidade da família como núcleo social fundamental que orienta as ações e serviços da política de assistência social. É um dos princípios norteadores das funções de proteção, promoção e prevenção da política de assistência social e organiza a oferta do SUAS, rompendo com a lógica da política social brasileira, que focalizava o atendimento em determinados segmentos ou necessidades, de maneira fragmentada e individualizada. Neste paradigma, “a família era pensada a partir de determinadas funções, estrutura e papéis e também como esfera privada desvinculada da esfera pública” (Miotto, 2015 a). A centralidade na família se faz no sentido de superar a fragmentação das ações e o caráter de atenção emergencial, assim como a focalização em segmentos, atingindo o princípio da integralidade e universalidade. A família deixa de ser sujeito das ações assistencialistas e passa a ser o foco da política pública de assistência social.

No Brasil, desde a Constituição Federal de 1988, houve um reconhecimento da família como base da nossa sociedade, ao mesmo tempo em que, diante das situações de desigualdade e exclusão sociais vivenciadas, apontou-se a necessidade de que ela seja protegida, para que proteja os seus membros. Nessa perspectiva, a família ganha centralidade na proteção social não contributiva.

A família, segundo a PNAS, é o conjunto de pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos e ou de solidariedade, cuja sobrevivência e reprodução social pressupõem obrigações recíprocas e o compartilhamento de renda e ou dependência econômica. (BRASIL, MDS, 2009, p. 12). Mesmo com sua diversidade, a família é reconhecida como uma instituição importante de socialização primária. Ou seja, ela media as relações dos seus membros com a comunidade, configurando-se num núcleo potencial de proteção social aos seus membros, sobretudo aqueles em situação de vulnerabilidade social por ciclo de vida, como crianças, adolescentes, jovens e idosos. Entretanto, “não se pode desconsiderar que ela se caracteriza como um espaço contraditório, cuja dinâmica cotidiana de convivência é marcada por conflitos e, geralmente, também, por desigualdades, além de que nas sociedades capitalistas a família é fundamental no âmbito da proteção social” (PNAS, 2004, p. 41). Desta forma, a família também pode ser muitas vezes o lugar de violência, isolamento, violações diversas.

Na concepção de matricialidade sociofamiliar o Estado passa a ter um compromisso em ofertar proteção social à família, garantido sua sobrevivência, seguranças, e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. A proposta é que o Estado promova as condições necessárias para que a família cumpra seu papel de proteção e cuidado, a partir do desenvolvimento das suas potencialidades, do fortalecimento do protagonismo e da participação social e da construção coletiva de projetos societários que incluam mudanças na realidade onde vivem.

Um ponto importante a ser destacado se refere à diversidade das configurações familiares, que devem ser respeitadas em suas especificidades, culturas e territórios. Essas configurações são singulares e complexas. Cada família é única, ao mesmo tempo que possui as mais variadas formas de organização e de relação com o contexto. Desta forma, o olhar do profissional deve ser sustentado pela ética, respeito à dignidade, diversidade (arranjos familiares, gênero, etnia, orientação sexual) e não-discriminação. Essa intervenção requer que sejam questionadas as práticas baseadas no senso comum, que reproduzem ideias preconceituosas, que culpabilizam as famílias por sua situação social, impossibilitando movimentos de transformação da realidade. O trabalho social precisa ser conduzido por profissionais capacitados e necessariamente definido com a participação das famílias, de forma horizontal, respeitando a liberdade e autonomia das famílias e exige a construção de vínculos e compromissos entre as famílias e os profissionais



ATENÇÃO

“As situações de vulnerabilidade social não prevenidas ou enfrentadas tendem a tornar-se uma situação de risco” (BRASIL, 2012a, p. 15).



REFLITA

Como o PAS tem sido elaborado no seu município?

Como ocorre a destinação dos recursos assistenciais?

Essas **diretrizes estruturantes do SUAS** orientam a articulação de um conjunto de iniciativas do Estado, nos três níveis de governo, bem como da sociedade civil, não só voltadas para assegurar a proteção social devida pelo Estado brasileiro aos que dela necessitam, mas também para fortalecer os espaços de participação e de controle democráticos. É oportuno destacar que as diretrizes estruturantes se constituem como **um todo articulado, ou seja, é imprescindível a garantia do seu conjunto para a efetiva materialização** da política de assistência social.

Como já foi visto, o Suas tem como base um **sistema descentralizado política e administrativamente, com comando único em cada esfera de governo**. Nesse sistema, cada ente federativo possui responsabilidades específicas no financiamento, no planejamento, na gestão e no controle social do Suas. Além disso, o sistema está organizado para funcionar em consonância com o pacto federativo, ou seja, cabe à União a normatização e coordenação do sistema em nível nacional, e aos estados e municípios a coordenação e execução nos seus âmbitos.

O Suas orienta-se por um arranjo que estabelece as competências dos entes da federação, que podem ser comuns (que todos os entes devem cumprir) ou exclusivas (destinadas especificamente a um ente federado), de forma a ordenar o campo de ação de cada um, mantendo a coordenação entre eles (Lei nº 12.435/2011). As competências comuns e as específicas de cada ente constam na Loas e na NOB/Suas.

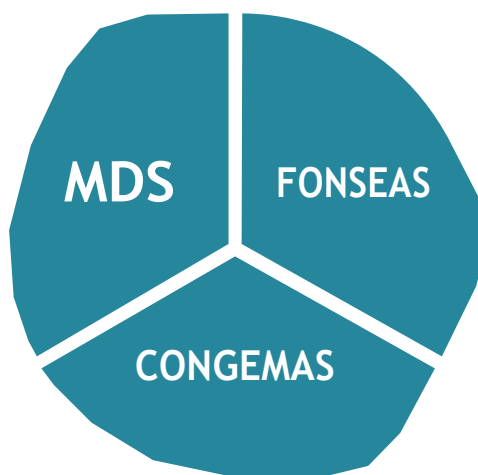
O art. 30 da Loas estabelece os principais instrumentos de gestão do Suas: o **Conselho de Assistência Social**, de composição paritárias entre governo e sociedade civil; o PAS, que deve ser elaborado pelo gestor e aprovado pelo Conselho; e o **Fundo de Assistência Social**, que deve ser monitorado pelos respectivos Conselhos de Assistência Social. Esses são informalmente conhecidos como o “**CPF**” da Política de Assistência Social. Além desses, foram criadas as Comissões Intergestores Tripartite (em nível nacional) e Bipartite (nos estados), nas quais gestores debatem e firmam compromissos (pactos) que visam à coordenação das ações no Suas.

CONSELHO	PLANO	FUNDO	INSTÂNCIA DE PACTUAÇÃO
Os Conselhos de Assistência Social são vinculados aos seus respectivos órgãos gestores de assistência social. São instâncias deliberativas do Suas, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil. Os Conselhos Municipais, Estaduais e do DF devem ser constituídos mediante lei específica e atuarão no acompanhamento da execução da política de assistência social, assim como, na apreciação e aprovação da proposta orçamentária, de acordo com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, municipais e distrital.	O Plano de Assistência Social é elemento estratégico para a implantação do SUAS definindo objetivos, garantindo racionalidade às práticas sociais, estabelecendo metas, compatibilizando recursos, tempo, métodos e técnicas a fim de obter eficácia e efetividade nas ações pretendidas pela política de assistência social, e deve ser elaborado pelo órgão gestor da Assistência Social e submetido à aprovação do Conselho de Assistência Social em cada esfera federativa, reafirmando o princípio democrático e participativo do SUAS.	O financiamento da assistência social no Suas deve ser efetuado mediante cofinanciamento dos três entes federados, sendo os recursos alocados nos fundos de assistência social. O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos da política de assistência social será feito por meio de recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como das demais contribuições sociais previstas no art. 195 da Constituição Federal, além daqueles que compõem o FNAS.	É um espaço que possibilita viabilizar a política de assistência social, por meio da articulação e interlocução entre os gestores, nos diferentes níveis da federação. As instâncias de pactuação do Suas são a Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e a Comissão Intergestores Bipartite (CIB). Estas se caracterizam como instâncias de negociação e pactuação quanto aos aspectos operacionais da gestão do Suas.

Dada a relevância que possuem para a garantia de coordenação da gestão do Suas, é fundamental compreendermos as atribuições da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) (BRASIL, 2004) no processo de gestão e financiamento da política de assistência social. Vejamos:

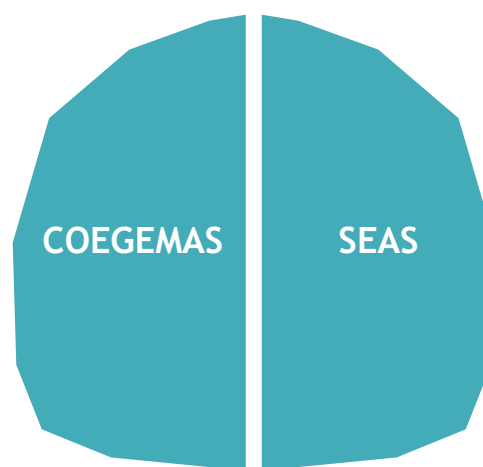
A **Comissão Intergestores Tripartite (CIT)** é um espaço de articulação e interlocução entre os gestores federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais, para viabilizar a política de assistência social, caracterizando-se como instância de negociação e pactuação quanto aos aspectos operacionais da gestão do Suas.

A CIT é integrada pelos seguintes representantes: I - União, representada pelo Órgão Gestor Federal da Política de Assistência Social; II - Estados e Distrito Federal, representados pelo Fórum Nacional de Secretários(as) de Estado de Assistência Social (Fonseas); III - Municípios, representados pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (Congemas).



A **Comissão Intergestores Bipartite (CIB)** é um espaço de articulação e interlocução dos gestores municipais e estaduais da política de assistência social, caracterizando-se como instância de negociação e pactuação quanto aos aspectos operacionais da gestão do Suas.

A CIB é integrada pelos seguintes entes federativos: I - Estado, representado pelo Órgão Gestor Estadual da política de assistência social; II - Municípios, representados pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social (Congemas).



Observe que a composição e as funções das Comissões Intergestores é diferente das relacionadas aos Conselhos: as Comissões pactuam decisões sobre a gestão do SUAS, em seus aspectos operacionais, para que sejam efetivadas em todas as unidades da federação. Os conselhos deliberam aspectos estruturantes da política que, inclusive, devem balizar as decisões das Comissões. No quadro que segue, podemos observar as responsabilidades comuns da União, estados, Distrito Federal e municípios, no que se refere à gestão do SUAS (NOB/SUAS, 2012, art. 12). Tais responsabilidades são objeto de controle social pelas instâncias de deliberação, a exemplo das **conferências e conselhos**.



COMPOSIÇÃO PARITÁRIA

A composição paritária entre governo e sociedade civil deve ser respeitada independentemente do número de conselheiros, a fim de garantir a participação das organizações sociais e populares no processo de formulação, decisão e controle das políticas sociais (BRASIL, 2013b, p. 101).

- I. Organizar e coordenar o Suas em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias.
- II. Estabelecer prioridades e metas, visando à prevenção e ao enfrentamento da pobreza, da desigualdade, das vulnerabilidades e dos riscos sociais.
- III. Normatizar e regular a política de assistência social em cada esfera de governo, em consonância com as normas gerais da União.
- IV. Elaborar o Pacto de Aprimoramento do Suas.
- V. Garantir o comando único das ações do Suas pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a Loas.
- VI. Atender aos requisitos previstos no art. 30 e seu parágrafo único, da Loas, com a efetiva instituição e funcionamento do:
 - a) conselho de assistência social, de **COMPOSIÇÃO PARITÁRIA** entre governo e sociedade civil; b) fundo de assistência social constituído como unidade orçamentária e gestora, vinculado ao órgão gestor da assistência social, que também deverá ser o responsável pela sua ordenação de despesas, e com alocação de recursos financeiros próprios; e c) PAS.
- VII. Prover a infraestrutura necessária ao funcionamento do conselho de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive para as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, no exercício de suas atribuições.
- VIII. Realizar, em conjunto com os conselhos de assistência social, as conferências de assistência social.
- IX. Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do Suas para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social.
- X. Promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social.
- XI. Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social.
- XII. Assegurar recursos orçamentários e financeiros próprios para o financiamento dos serviços tipificados e benefícios assistenciais de sua competência, alocando-os no fundo de assistência social.
- XIII. Garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com os Planos de assistência Social e compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do Suas.
- XIV. Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social.

OUVIDORIA

As ouvidorias são canais democráticos de comunicação, que devem ser amplamente divulgados para que os cidadãos possam fazer suas manifestações, como reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitação de informações. O principal papel das ouvidorias é efetuar o encaminhamento, a orientação, o acompanhamento da demanda e garantir o retorno ao usuário (NOB-RH/SUAS, p. 47). A X Conferência Nacional de Assistência Social aprovou deliberação pela criação e a implantação da ouvidoria do SUAS nas três esferas de governo.



- XV. Formular diretrizes e participar das definições sobre o financiamento e o orçamento da assistência social.
- XVI. Garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do Suas, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- XVII. Garantir e organizar a oferta dos serviços socioassistenciais, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.
- XVIII. Definir os serviços socioassistenciais de alto custo e as responsabilidades dos entes de financiamento e execução.
- XIX. Estruturar, implantar e implementar a Vigilância Socioassistencial.
- XX. Definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas de modo a garantir a atenção igualitária.
- XXI. Aprimorar a gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.
- XXII. Gerir, de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência.
- XXIII. Regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do CNAS.
- XXIV. Implementar os protocolos pactuados na CIT.
- XXV. Promover a articulação intersetorial do Suas com as demais políticas públicas e o sistema de garantia de direitos.
- XXVI. Desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social.
- XXVII. Implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação conforme Pacto de Aprimoramento do Suas e PAS.
- XXVIII. Manter atualizado o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede Suas.
- XXIX. Definir, em seu nível de competência, os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação.
- XXX. Elaborar, implantar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB-RH/Suas.
- XXXI. Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente.
- XXXII. Instituir e garantir capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social.
- XXXIII. Criar **OUVIDORIA** do Suas, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo.
- XXXIV. Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência.

XXXV. Assessorar e apoiar as entidades e organizações, visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social às normas do Art 12 no NOB/Suas 2012 (BRASIL, 2012).

Além das responsabilidades apresentadas no quadro, como já foi apresentado no primeiro módulo, **cabe aos órgãos gestores da política de assistência social, em cada esfera de governo, garantir o funcionamento dos conselhos e a realização de conferências e, para isso, devem fornecer apoio técnico e financeiro aos conselhos e às conferências de assistência social e à participação social dos usuários no Suas** (BRASIL, 2012, Art. 123 (NOB/SUAS). Assim, é necessário garantir condições de infraestrutura, recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições (Lei nº 12.435, 2011, art. 16).

COMO INTEGRAR SERVIÇOS, BENEFÍCIOS E TRANSFERÊNCIA DE RENDA? PROTOCOLO DE GESTÃO INTEGRADA

Vimos que a PNAS tem a proteção social como uma de suas funções e que essa proteção é assegurada por meio de serviços, programas, projetos e benefícios e transferência de renda, cuja oferta é uma responsabilidade compartilhada pelos três entes federados - União, estados e municípios. Também vimos a importância da integração dessas ações para que sejam garantidas aos usuários da política as seguranças afiançadas pela assistência social, bem como o alcance dos direitos socioassistenciais.

A formalização desse compromisso encontra-se no **Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda** pactuado e instituído pela Resolução da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) nº 7, de 10 de setembro de 2009, que estabelece os procedimentos para integração e articulação da gestão dos serviços, benefícios e transferências de renda, no âmbito do Suas.

A gestão integrada tem como **diretrizes**:

- I. a corresponsabilidade entre os entes federados (União, Estados, Municípios e Distrito Federal);
- II. Implantação e oferta qualificada de serviços em territórios de vulnerabilidade e risco social.
- III. Atendimento das prioridades nacionais e estaduais pactuadas.
- IV. Equalização e universalização da cobertura dos serviços socioassistenciais.

Conforme o referido protocolo, o processo de integração e articulação dos serviços, benefícios e transferência de renda se realiza nos Cras e Creas, nos territórios onde essas unidades estão localizadas. As equipes elaborarão estratégias condizentes com o que está previsto na Resolução CIT nº 7 para a implementação da gestão integrada, sob a coordenação do órgão gestor da política de assistência social.

O atendimento das famílias com usuários que estão em serviços de acolhimento na rede socioassistencial e/ou beneficiários do BPC e/ou do PBF, terá como foco a reconstrução e/ou o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a reintegração familiar e a garantia dos direitos socioassistenciais. Em situações que forem identificadas a necessidade de acompanhamento pelos serviços do Creas ou equipe técnica da PSE, o atendimento terá como objetivo o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a superação de padrões de relacionamento violadores de direitos, a potencialização da função protetiva da família e sua inserção em uma rede de proteção que favoreça a superação da situação vivenciada e a construção de novos projetos de vida.

A gestão integrada apresenta potencialidade para a construção de estratégias para a inclusão social, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, o acesso à renda e a garantia de direitos socioassistenciais. **Outra contribuição da gestão integrada está na capacidade de favorecer a superação de situações de vulnerabilidade e risco sociais vividas pelos indivíduos e pelas famílias usuárias do PBF, do Peti e do BPC, por meio da oferta de serviços socioassistenciais e encaminhamentos para a rede socioassistencial, demais políticas públicas e, se necessário, para os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.**

Ou seja, além da integração entre os níveis de proteção social próprios da assistência social, a gestão integrada também contribui para avançar na possibilidade de atendimento intersetorial, o que pode qualificar o atendimento a indivíduos e famílias. Basta se lembrar das condicionalidades do PBF, as quais, para além de deveres, constituem-se como direitos afiançados aos cidadãos e cidadãs na área da saúde e educação. Tais condicionalidades apontam que a proteção social de indivíduos e famílias frente às situações de vulnerabilidade social requer intervenção articulada com outras políticas sociais.

A gestão integrada também prevê que, em territórios onde houver incidência de situações de negligência, violência e/ou violação de direitos, sejam desenvolvidas ações preventivas e de enfrentamento, com a participação ativa da comunidade, tais como: campanhas, palestras, oficinas, entre outras. Assim, a gestão integrada constitui-se potencialidade e desafio, considerando os programas, projetos, serviços e benefícios frente à superação das vulnerabilidades sociais presentes nos diferentes territórios.

Para que seja realizada a gestão integrada, o gestor federal deve disponibilizar ao gestor municipal e ao gestor do Distrito Federal os seguintes dados:

- A relação de famílias beneficiárias do PBF;
- A relação de famílias beneficiárias do PBF em descumprimento de condicionalidades;
- A relação dos beneficiários do BPC;
- A relação de crianças e adolescentes, até 18 anos de idade, beneficiários do BPC, conforme descrito no Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - Suas (BRASIL, 2009).



REFLITA

Os processos de gestão integrada referentes ao Peti, ao PBF, ao BPC e aos Benefícios Eventuais são debatidos no conselho municipal?

SOBRE OS PACTOS DE APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS

Como vimos, o Suas é um sistema nacional, ao qual os entes federados aderiram voluntariamente. Em respeito à autonomia de cada ente e visando ao desenvolvimento do Sistema de forma equânime em todo o país, são firmados acordos - chamados Pactos - que buscam assegurar a unidade do aprimoramento do Suas em cada unidade da federação, de modo a que qualquer cidadão brasileiro, usuário da assistência social, tenha garantido seu acesso aos benefícios e serviços, e com qualidade. **O Pacto de Aprimoramento do Suas** (BRASIL, NOB/Suas, 2012, art. 23 e 24) é firmado entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. É o instrumento pelo qual se estabelecem as metas e prioridades nacionais no âmbito do Suas, constituindo-se como um mecanismo de indução do aprimoramento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais (BRASIL, NOB/Suas, 2012, p. 23).

O pacto compreende: I - definição de indicadores; II - definição de níveis de gestão; III - fixação de prioridades e metas de aprimoramento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Suas; IV - planejamento para o alcance de metas de aprimoramento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Suas; V - apoio entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para o alcance das metas pactuadas; VI - adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação (BRASIL, NOB/Suas, 2012, art. 24).

Aos níveis de gestão da Política de Assistência Social correspondem responsabilidades graduais, acompanhadas de padrões diferenciados de financiamento, visando a estruturar, de forma lógica, o modelo de repasse de recursos, com instrumentos próprios de planejamento, como o **PAS** e o **PLANO DE AÇÃO**. Outros instrumentos a serem destacados são os **fundos municipais e estaduais de assistência e o sistema democrático de partilha de recursos baseado em critérios objetivos e impessoais**. Conforme o art. 45 da NOB/Suas (BRASIL, 2012), a gestão financeira e orçamentária da assistência social requer a observância dos princípios da administração pública: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (CF/88, art. 37).

PLANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

É um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da PNAS na perspectiva do Suas (BRASIL, 2012, NOB/SUAS, art. 18).





PLANO DE AÇÃO

O Plano de Ação consiste em instrumento informatizado de planejamento, constante do SUASWeb, disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS para lançamento de dados e validação anual das informações relativas às aplicações e transferências regulares e automáticas, na modalidade fundo a fundo, do cofinanciamento federal, estadual, municipal e do Distrito Federal da assistência social. (BRASIL, 2015, art. 3º)

O Pacto é estabelecido pelos gestores, mas os conselhos têm o importante papel de acompanhar o seu cumprimento, sugerindo ações que possam efetivar seu cumprimento e indicando possíveis metas que venham a ser pactuadas futuramente. Observe, na sequência, as prioridades e metas para a gestão municipal do Suas para o quadriênio 2014-2017, segundo o Pacto de Aprimoramento do Suas (BRASIL, 2013b):

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
PRIORIDADE	META
a) Acompanhamento familiar pelo Paif.	Atingir taxa de acompanhamento do Paif das famílias cadastradas no CadÚnico de 15 % para municípios de pequeno porte I e 10% para os demais portes.
b) Acompanhamento pelo Paif das famílias com membros beneficiários do BPC.	Atingir taxa de acompanhamento do Paif das famílias com membros beneficiários do BPC: 25 % para municípios de pequeno porte I e 10% para os demais portes.
c) Cadastramento das famílias com beneficiários do BPC no CadÚnico.	Atingir os seguintes percentuais de cadastramento no CadÚnico das famílias com presença de beneficiários do BPC: municípios de pequeno porte I - 70%; de pequeno porte II - 70%; de médio porte - 60 %; de grande porte - 60%; e metrópole - 50%.
d) Acompanhamento pelo Paif das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família que apresentem outras vulnerabilidades sociais, para além da insuficiência de renda.	Atingir taxa de acompanhamento pelo Paif das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família de 15% para os municípios de pequeno porte I e 10% para os demais portes.
e) Acompanhamento pelo Paif das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família em fase de suspensão por descumprimento de condicionalidades, cujos motivos sejam da assistência social.	Atingir 50% de taxa de acompanhamento das famílias em fase de suspensão do Programa Bolsa Família em decorrência do descumprimento de condicionalidades, cujos motivos sejam da assistência social com respectivo sistema de informação.
f) Reordenamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	Atingir o percentual de 50% de inclusão do público prioritário no Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
g) Ampliação da cobertura da Proteção Social Básica nos municípios de grande porte e metrópoles.	Referenciar 100% da população constante no CadÚnico com ½ salário mínimo ou 20% dos domicílios do município aos Cras.
h) Adesão ao Programa BPC na Escola.	Alcançar 100% de adesão dos municípios ao Programa BPC na Escola.

Observe que, na Proteção Social Básica, conforme o Pacto de Aprimoramento do Suas (BRASIL, 2013b), as prioridades da gestão estão voltadas especialmente ao Paif e aos benefícios eventuais e de transferência de renda, a exemplo do Benefício de Prestação Continuada e do Programa Bolsa Família.

Como está a situação do seu município em relação as metas da PSB do Pacto de Aprimoramento do SUAS? Algumas dessas metas já foram alcançadas pelo seu município? <http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/Rlv3/geral/index.php>



PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
PRIORIDADE	META
a) Ampliação da cobertura do Paefi nos municípios com mais de 20 mil habitantes.	Implantar um Creas em todos os municípios entre 20 e 200 mil habitantes e no mínimo de um Creas para cada 200 mil habitantes.
b) Identificação e cadastramento de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil.	Atingir no mínimo 70% de cadastro até fim de 2016 nos municípios com alta incidência que aderiram ao cofinanciamento das ações estratégicas do Peti em 2013.
	Atingir no mínimo 70% de cadastro até fim de 2017 nos municípios com alta incidência que aderiram ao cofinanciamento das ações estratégicas do Peti em 2014.
c) Cadastramento e atendimento da população em situação de rua.	Atingir 50% de identificação e o cadastro do trabalho infantil para os demais municípios.
	Identificar e cadastrar no CadÚnico 70% das pessoas em situação de rua em acompanhamento pelo Serviço Especializado ofertado no Centro Pop.
d) Acompanhamento pelo Paefi de famílias com crianças e adolescentes em serviço de acolhimento.	Implantar 100% dos serviços para população de rua (Serviço Especializado para Pop Rua, Serviço de Abordagem Social e Serviço de Acolhimento para pessoa em situação de rua) nos municípios com mais de 100 mil habitantes e municípios de regiões metropolitanas com 50 mil ou mais, conforme pactuação na CIT e deliberação do CNAS.
	Acompanhar 60% das famílias com criança ou adolescente nos serviços de acolhimento.
e) Reordenamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.	Reordenar 100% dos serviços de acolhimento para crianças e adolescente em conformidade com as pactuações da CIT e resoluções do CNAS.
f) Acompanhamento pelo Paefi das famílias com violação de direitos em decorrência do uso de substâncias psicoativas.	Realizar em 100% dos Creas o acompanhamento de famílias com presença de violação de direitos em decorrência do uso de substâncias psicoativas.
g) Implantar unidades de acolhimento (residência inclusiva) para pessoas com deficiência em situação de dependência com rompimento de vínculos familiares.	Implantar 100% das unidades de acolhimento (residência inclusiva), conforme pactuado na CIT e deliberado pelo CNAS, para pessoas com deficiência em situação de dependência com rompimento de vínculos familiares.

Na Proteção Social Especial, as prioridades estão localizadas em diferentes áreas, as quais envolvem demandas de públicos específicos (BRASIL, 2013b).

REFLITA



Como está a situação do seu município em relação as metas da PSE? Como o gestor municipal e o conselho municipal pode monitorar o avanço das metas? <http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/Rlv3/geral/index.php>

GESTÃO	
PRIORIDADE	META
a) Desprecarização dos vínculos trabalhistas das equipes que atuam nos serviços socioassistenciais e na gestão do Suas.	Atingir percentual mínimo 60% de trabalhadores do Suas de nível superior e médio com vínculo de servidor estatutário ou empregado público.
b) Estruturação das SMAS com formalização de áreas essenciais.	100% dos municípios de pequeno porte I e II e médio porte com instituição formal, na estrutura do órgão gestor de assistência social, as áreas constituídas como subdivisões administrativas, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e a área de Gestão do Suas com competência de Vigilância Socioassistencial. 100% dos municípios de grande porte e metrópole com instituição formal, na estrutura do órgão gestor de assistência social, áreas constituídas como subdivisões administrativas a Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, com subdivisão de Média e Alta Complexidade, Gestão Financeira e Orçamentária, Gestão de Benefícios Assistenciais e Transferência de Renda, área de Gestão do Suas com competência de: Gestão do Trabalho, Regulação do Suas e Vigilância Socioassistencial.
c) Adequação da legislação Municipal à legislação do Suas.	100% dos municípios com Lei que regulamenta a Assistência Social e o Suas atualizada.



CONSELHEIRO(A),

observe atentamente as metas estabelecidas e verifique como elas estão sendo implantadas em seu município.

No **âmbito da gestão**, busca-se a superação dos processos de precarização das condições de trabalho e dos vínculos trabalhistas no Suas. É importante destacar o necessário cumprimento das diretrizes estabelecidas pela NOB-RH/SUAS (BRASIL, 2011), que descreve a composição das equipes de referência da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, de Média e de Alta Complexidade. A NOB-RH/Suas destaca o **reconhecimento das profissões regulamentadas em lei, a existência de Conselho Profissional, responsável pela fiscalização do exercício profissional, das condições de trabalho e do cumprimento do respectivo código de ética profissional.**

REFLITA



Veja o Relatório de Informações do Pacto de Aprimoramento do SUAS, disponível em <http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/Rlv3/geral/index.php>, do seu município e discuta quais ações o conselho pode fazer para o alcance das metas pactuadas

Conforme o Pacto de Aprimoramento do Suas (BRASIL, 2013b):

CONTROLE SOCIAL	
PRIORIDADE	META
a) Ampliar a participação dos usuários e trabalhadores nos Conselhos Municipais de Assistência Social.	Atingir 100% dos Conselhos Municipais de Assistência Social com representação da sociedade civil composta representantes de usuários e dos trabalhadores do Suas.
b) Instituir o CMAS como instância de Controle Social do Programa Bolsa Família	Atingir 100% dos Conselhos Municipais de Assistência Social como instância de controle social do PBF.

A ampliação e o fortalecimento da participação dos usuários e trabalhadores nos Conselhos de Assistência Social e nas Conferências constitui-se um importante desafio para o Suas, pois a experiência e a visão desses atores sobre a política podem contribuir de maneira decisiva para a qualidade e a adequação da oferta de serviços e benefícios. De acordo com dados do Censo Suas, sistematizados no Pacto de Aprimoramento do Suas (BRASIL, 2013b), o percentual de participação de representantes de usuários nos conselhos é de 10%, de representantes das organizações de usuários é de 11%, e dos representantes de entidades dos trabalhadores do setor é de 8%. Se considerarmos que a paridade é uma regra dos espaços de participação, tem-se tanto o desafio de ampliar a participação da sociedade civil como o de promover a participação equilibrada dos segmentos que a compõem. O efetivo controle social exige participação ativa. Assim, é necessário debater sobre as questões que limitam a participação desses segmentos e construir estratégias de ampliação e qualificação. Os fóruns da sociedade civil na área das políticas sociais podem se constituir como um espaço fecundo para esse processo.

DICA



O estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nas instâncias de deliberação da política de assistência social, como as conferências e os conselhos, é condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais (BRASIL, NOB/SUAS, 2012, art. 125).

NÍVEIS DE GESTÃO

A NOB/Suas 2012 (BRASIL, 2012) inova em diversos aspectos quanto à gestão do Suas, inclusive por extinguir a lógica de habilitação de municípios e estabelecer o agrupamento por meio de níveis de gestão, apurados pelo **Índice de Desenvolvimento do Suas (ID-Suas)**. Os níveis de gestão **não são estáticos**. Eles correspondem à escala de aprimoramento da gestão, na qual a base representa os níveis iniciais de implantação do Suas e o ápice corresponde aos seus níveis mais avançados, de acordo com a normativa em vigor.

O **ID-SUAS** é composto por um conjunto de indicadores de gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais apurados a partir do Censo Suas, sistemas da Rede Suas e outros sistemas do MDS



SAIBA+

O IGDSUAS foi:

- Criado pela Lei nº 12.435 de 6 de Julho de 2011 (BRASIL, 2011);
- Regulamentado pelo Decreto nº 7.636/2011; disciplinado pelas Portarias MDS nº 337/2011 e 07/2012 (que detalham as regras mais específicas de cálculo e outras providências relacionadas ao apoio financeiro à gestão descentralizada)

(BRASIL, NOB/Suas 2012, art. 28, parágrafo único). É importante que os conselhos conheçam como esses indicadores estão em seu município e/ou estado, para que possam propor ações que venham aprimorar a gestão.

ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS (IGDSUAS)

O IGDSUAS visa a avaliar a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito dos Municípios, Distrito Federal e Estados, bem como a articulação intersetorial. O índice varia de zero a um, sendo que os valores próximos a um representam melhor nível de desempenho da gestão e os próximos de zero traduzem fragilidades. As variáveis selecionadas para a composição do índice (IDCRAS, execução dos recursos federais) apontam aos gestores quais aspectos da gestão precisam ser melhorados. Esse índice afere a qualidade da Gestão Descentralizada dos Municípios e Distrito Federal (IGDSUAS-M) e a Gestão Descentralizada dos Estados (IGDSUAS-E).

ASPECTOS IMPORTANTES DA GESTÃO DO PBF

O Decreto 5.209/2004 estabelece algumas atribuições comuns aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relacionadas à gestão do Programa Bolsa Família, apresentadas no quadro a seguir.

ATRIBUIÇÕES COMUNS	RESPONSÁVEIS
Constituir coordenação composta por representantes das suas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, quando existentes, responsável pelas ações do Programa Bolsa Família (no âmbito estadual, municipal e no Distrito Federal)	Estados, Distrito Federal e Municípios.
Promover ações que viabilizem a gestão intersetorial.	Estados, Municípios e Distrito Federal.
Promover o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades.	Estados, Municípios e Distrito Federal.
Estimular os Municípios e estabelecer parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais, do Distrito Federal e federais governamentais e não governamentais, para oferta dos programas sociais complementares.	Estados, Municípios e Distrito Federal.

Devido à proximidade com o público do PBF, aos municípios e ao Distrito Federal competem as ações mais operacionais relacionadas à gestão de condicionalidades: o registro dos acompanhamentos, o desenvolvimento de ações para localização de famílias e a realização de visitas domiciliares e do trabalho socioassistencial com os beneficiários do PBF.

A gestão de condicionalidades engloba os seguintes períodos e ações, previstos na Portaria nº 251, de 12 de dezembro de 2012:

- **Período de Acompanhamento:** é o conjunto de meses de referência em que são verificadas a frequência escolar (cinco bimestres por ano) e a agenda de saúde (dois semestres por ano).
- **Período de Registro:** é o período em que a gestão municipal deve inserir os dados de acompanhamento de educação e saúde nos sistemas do MEC e do Ministério da Saúde. O calendário operacional das condicionalidades, com as datas do acompanhamento e do registro, é divulgado no início de todo ano.
- **Repercussão do Descumprimento de Condicionalidades:** é o processo de aplicação de efeitos gradativos em decorrência do descumprimento de condicionalidades nas áreas de saúde e educação. Os efeitos gradativos são: advertência, bloqueio, suspensão e cancelamento do benefício. Estes efeitos não têm como objetivo punir as famílias em descumprimento, mas sim evidenciar situações de vulnerabilidade e/ou risco social.
- **Apresentação de Recurso:** refere-se à justificativa da família para solicitar que a gestão municipal faça a reversão de um efeito.
- **Acompanhamento Familiar:** é a oferta de atendimento socioassistencial prioritário, por parte do poder público local, às famílias que se encontram em situações de vulnerabilidade social, em especial aquelas que não conseguem cumprir as condicionalidades do PBF. O acompanhamento familiar das famílias em descumprimento deve, obrigatoriamente, ser registrado no Sicon pelo gestor do PBF ou técnico municipal cadastrado pelo gestor com perfil para gravação.
- **Interrupção Temporária dos Efeitos do Descumprimento de Condicionalidades.**

O resultado do acompanhamento das condicionalidades de cada período é um importante instrumento para identificar famílias em situação de vulnerabilidade social. Este é um alerta de que é preciso implementar estratégias intersetoriais para atender às necessidades específicas dessas famílias

ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

O **Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD-PBF)** foi desenvolvido para avaliar a qualidade da gestão do PBF e, com isso, apoiar os municípios na gestão desse programa. Em 2006 foi criado o Índice de Gestão Descentralizada do Município (IGD-M); e em 2008 o Índice de Gestão Descentralizada do Estado (IGD-E).

Trata-se de um índice, ou seja, um número que varia de zero a um, por meio do qual o MDS avalia o desempenho de cada município nas ações de cadastramento e de atualização dos dados do Cadastro Único e de acompanhamento das condicionalidades de saúde e educação.

O **IGD-M é calculado** conforme:

- a atualização da base de dados do Cadastro Único;
- as informações sobre o cumprimento das condicionalidades na área de educação;
- as informações sobre o cumprimento das condicionalidades na área de saúde.

Esse mecanismo é utilizado para calcular o valor dos recursos financeiros repassados aos estados e municípios para o apoio às ações do PBF e do Cadastro Único. Para acessar os recursos, os municípios devem ter IGD-M superior a 0,55, e atingirem o valor mínimo de 0,55 na taxa de atualização cadastral e nos indicadores de educação e saúde que compõem o índice, o mínimo de 0,3. Observe que quanto melhor a avaliação de cada um dos itens que compõem o índice, maior será o IGD-M do município e, portanto, maior o valor a receber.

Além dos quesitos citados, **para o município receber os recursos correspondentes ao IGD-M** ele deve:

- Aderir formalmente ao Suas;
- Registrar a comprovação de gastos no Sistema SuasWeb. Este registro deve ser feito pelo gestor do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).
- Ter suas contas integralmente aprovadas e registradas no SuasWeb pelo Conselho Municipal de Assistência Social (BRASIL, 2010).

ASPECTOS IMPORTANTES DA GESTÃO DO SUAS

A importância que as informações têm para que o conselho efetive o controle social indica que é fundamental a **gestão da informação no SUAS**. Assim, faz-se necessário que o órgão gestor estabeleça e assegure as condições estruturais para produção, armazenamento, organiza-

ção, classificação e disseminação de dados e informações, por meio de componentes de tecnologia de informação, obedecendo padrão nacional e eletrônico (BRASIL, PNAS, 2004). Esse processo requer apoio técnico e financeiro, que deve ser assumido pelo gestor da política de assistência social.

A complexidade da gestão da informação é um reflexo dos desafios que têm sido enfrentados para a efetivação do SUAS em todo o país. Assegurar que as ações desenvolvidas na área da assistência social sejam de qualidade e alcancem a todos que necessitam tem evidenciado a importância de se ter profissionais com habilidades e competências específicas para realizar as funções próprias da política. Nesse sentido, ganha relevância a **gestão do trabalho** e a **educação permanente** na assistência social.

A **gestão do trabalho** é estratégica para aprimorar a gestão do SUAS e a qualidade da oferta dos serviços na perspectiva de consolidar o direito socioassistencial. A qualidade dos serviços socioassistenciais depende da estruturação do trabalho, da qualificação e da valorização dos trabalhadores. Portanto, os três níveis de governo devem contratar e manter o quadro de pessoal conforme a NOB-RH/SUAS (BRASIL, 2011b) e demais regulamentações que dizem respeito aos trabalhadores do SUAS.

Para assegurar a continuidade e a qualidade do trabalho desenvolvido no âmbito do SUAS, deve ser garantido concurso público, observada a quantidade necessária à execução da gestão e dos serviços e benefícios socioassistenciais. Assim, de acordo com a NOB-RH/SUAS (BRASIL, 2011b), a gestão do trabalho no âmbito do SUAS deve: garantir a “desprecarização” dos vínculos dos trabalhadores do SUAS e o fim da terceirização; garantir a educação permanente dos trabalhadores; realizar planejamento estratégico; garantir a gestão participativa com controle social; integrar e alimentar o sistema de informação.

No que se refere ao **controle social da gestão do trabalho no SUAS**, conforme a NOB/RH-SUAS (BRASIL, 2011b, p. 90-91), deverão ser constituídas, no âmbito dos Conselhos de Assistência Social (Estaduais, do Distrito Federal e Municipais), comissões paritárias entre governo e sociedade civil para tratar da gestão do trabalho. Essas comissões visam acompanhar a implementação das deliberações dos conselhos acerca dos trabalhadores no SUAS, na respectiva instância de governo.

O controle social da gestão do trabalho também implica que os Conselhos de Assistência Social possam acolher, deliberar e encaminhar resultados de apuração de denúncias dos usuários do SUAS, quanto à baixa resolutividade de serviços, maus-tratos aos usuários e negligência gerada por atos próprios dos trabalhadores, gestores e prestadores de serviços socioassistenciais.

Para assegurar que todos os atores envolvidos na efetivação do SUAS tenham acesso à **educação permanente** foi instituída, por meio da Resolução CNAS nº 4, de 13 de março de 2013, a **Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único da Assistência Social (PNEP/**

SUAS) (BRASIL, 2013). Essa política visa responder as demandas por qualificação do provimento dos serviços socioassistenciais, da gestão e do controle social do SUAS. **A PNEP/SUAS (BRASIL, 2013) aponta uma perspectiva de formação que possibilite conceber e fazer a formação de pessoas para e pelo trabalho, visando à emancipação dos trabalhadores e dos usuários do Sistema.**

Os percursos formativos e as ações de formação e capacitação a serem desenvolvidas a partir da PNEP/SUAS, destinam-se aos trabalhadores do SUAS que atuam na rede socioassistencial, gestores e agentes de controle social no exercício de suas competências e responsabilidades. No âmbito do conselho, a PNEP/SUAS aponta, entre outros, o objetivo de desenvolver junto aos conselheiros da Assistência Social as competências e capacidades requeridas para a melhoria contínua da qualidade do controle social e da gestão participativa do SUAS. É importante que as conferências e os conselhos indiquem as demandas por formação e capacitação e que esses espaços de participação e de controle social verifiquem a adequação da execução e a qualidade dos processos e das ações realizadas no seu âmbito de atuação.



REFLITA

O conselho verifica se as entidades e organizações de assistência social desenvolvem serviços, programas, projetos e benefícios, conforme a inscrição dessas ofertas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social?

REDE SOCIOASSISTENCIAL: DO QUE SE TRATA?

A rede socioassistencial é composta por um conjunto de instituições e organizações públicas e privadas que oferta um **conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade**, organizado em forma de projetos, programas, serviços e benefícios socioassistenciais, o que supõe a articulação dessa rede para a **provisão da proteção social básica e especial, de média e alta complexidade** de forma integrada (BRASIL, 2004).

A rede socioassistencial é **formada por equipamentos estatais**, como o Cras, o Creas e o Centro POP, **e também por entidades e organizações da sociedade civil** vinculadas ao SUAS. Essas organizações podem, isolada ou cumulativamente, atuarem na oferta de serviços tipificados no SUAS, por meio do atendimento, **do assessoramento e da defesa e garantia de direitos, conforme** as seguintes características:

- I. **de atendimento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.
- II. **de assessoramento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos

movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

- III. **de defesa e garantia de direitos:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes, conforme art. 2º da Resolução nº14 da CNAS, de 15 de maio de 2014 (BRASIL, 2014).

É importante destacar que o **funcionamento das entidades e organizações de assistência social requer a prévia inscrição no respectivo Conselho de Assistência Social Municipal** ou do Distrito Federal, conforme o caso. Essa inscrição afirma o reconhecimento público das ações realizadas por essas entidades e organizações, sem fins econômicos, bem como é condição para o gestor firmar convênios e parcerias com as mesmas. Cabem aos conselhos o acompanhamento e a fiscalização das ações realizadas pelas entidades.

Outro aspecto importante para o exercício do controle social da política de assistência social é a compreensão de que há **critérios, cumulativos, para as inscrições das instituições como entidades ou organizações integrantes da rede socioassistencial**, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. A instituição deve:

- IV. executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- V. assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- VI. garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- VII. garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. Conforme art. 6º da Resolução nº14 da CNAS de 15 de maio de 2014 (BRASIL, 2004).

No ato da inscrição, essas entidades e organizações devem demonstrar:

- ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, conforme disposto no art. 53 do Código Civil Brasileiro e no art. 2º da Lei nº 8.742, de 1993;

- aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- elaborar plano de ação anual e relatório de atividades de acordo com a Resolução nº 16/2010. (BRASIL, Resolução nº 16, art. 3º).

As entidades socioassistenciais têm um papel fundamental na consolidação da política de assistência social, uma vez que significativa parcela dos municípios brasileiros firmam convênios e parcerias com essas entidades, que operacionalizam serviços, programas e projetos do SUAS. Dessa forma, o acompanhamento e a fiscalização dessas entidades se torna um desafio a ser enfrentado pelos conselhos.

ATENÇÃO



O que fazer em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais por parte de uma entidade?

A entidade deverá comunicar ao Conselho de Assistência Social, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento, bem como o prazo para a retomada dos serviços. O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar seis meses. Cabe aos Conselhos de Assistência Social acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos ou encerrados conforme art. 7º, § 1º e § 2º da Resolução nº 14 da CNAS, de 15 de maio de 2014, (BRASIL, 2014).

MÓDULO 3

O FINANCIAMENTO DA POLÍTICA E O EXERCÍCIO DO CONTROLE SOCIAL

O Módulo apresenta os instrumentos de planejamento governamental e a relação entre eles, bem como sua relação com o planejamento e financiamento da Política de Assistência Social. Destaca-se as especificidades do financiamento do SUAS e os instrumentos disponíveis para o exercício do controle social sobre os aspectos orçamentários e financeiros da assistência social.

A ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO DO SUAS

Esta unidade trata do financiamento da política de assistência social e sua relação com os instrumentos de planejamento e orçamento públicos: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Também apresenta aspectos relacionados à gestão, ao orçamento e ao financiamento da assistência social, considerando as atribuições e responsabilidades dos entes federativos, os níveis de gestão e as prioridades e as metas do Pacto de Aprimoramento do SUAS. Destacam-se os critérios de partilha, as diferentes possibilidades de utilização do IGDSUAS, a constituição dos fundos de assistência social no financiamento do SUAS e, por fim, a organização do financiamento em pisos de proteção social e blocos de financiamento e a reprogramação de saldos.

O FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ORÇAMENTO PÚBLICO

O Suas tem como instrumentos da gestão financeira e orçamentária o **orçamento da assistência social e os fundos de assistência social** conforme descrito no art. 44 NOB/Suas 2012 (BRASIL, 2012). O orçamento é um importante instrumento de planejamento para as políticas públicas, pois estabelece as receitas e as despesas que ocorrerão num determinado período de tempo, bem como evidencia as prioridades governamentais na alocação dos recursos e quanto aos gastos públicos. Portanto, é absolutamente necessário que os recursos relacionados à assistência social estejam previstos no orçamento público, nos três níveis de governo. Já os fundos são uma forma especial de alocação de recursos, que ficam destinados a um fim específico, o que permite maior transparência e controle do uso dos recursos.

No Brasil, o orçamento público é elaborado pelo Poder Executivo, que indica as fontes e o valor da receita e a previsão de gastos. Ele é transformado numa lei pelo Poder Legislativo, que autoriza o Poder Executivo a realizar despesas públicas com esses recursos. No entanto, para se chegar à formulação dessa lei, há um longo caminho a percorrer, que é conhecido como “Ciclo Orçamentário”. Ele se inicia com a elaboração do PPA, segue com a elaboração da LDO e só depois é concluído com a LOA, também conhecidos como “peças orçamentárias”. Vamos conhecê-lo?

1º MOMENTO DO CICLO ORÇAMENTÁRIO: ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL (PPA)

O Plano Plurianual (PPA) é um instrumento de planejamento de médio prazo que estabelece as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para o período de quatro anos em cada nível da federação (União, estados, municípios e Distrito Federal). Ele contém os programas, projetos e ações do Poder Executivo e é formulado no primeiro ano de governo para ser implantado no segundo ano. Ou seja, todo governo, em seu primeiro ano, administra o último ano de planejamento do governo anterior.

O PPA possibilita:

- ✓ Criar espaço próprio para o planejamento, no sentido de superar a linguagem excessivamente técnica, criando melhores condições para expressar as políticas públicas e seus respectivos usuários;
- ✓ Aproximar os órgãos executores da formulação das políticas, valorizando o conhecimento destes e conjugando esforços para diretrizes gerais;
- ✓ Monitorar os objetivos e as metas do governo de forma efetiva e aprimorar o tratamento da territorialização das políticas em nível local.

A elaboração e aprovação do PPA segue o seguinte fluxo no município:

1. O projeto de lei deve ser encaminhado ao Legislativo até 31 de agosto do primeiro ano de mandato do prefeito, devendo vigorar por quatro anos;
2. O Legislativo aprecia e avalia o PPA, podendo alterá-lo;
3. O PPA está sujeito à sanção do prefeito, após a apreciação e votação no Legislativo;
4. O PPA vigora do início do segundo ano do mandato até o final do primeiro exercício financeiro, coincidente com o ano civil, do mandato subsequente;
5. Como meio de monitorar a execução do PPA, o Legislativo deve apreciá-lo até o final da sessão legislativa de cada ano. (BRASIL, 2013a, p. 23).



ATENÇÃO

Os prazos para elaboração do PPA variam, considerando cada ente da federação e de acordo com a legislação local.



DICA

Ao Legislativo cabe alterar, por meio de emendas, a proposta original de cada peça orçamentária, ou apenas confirmá-las por meio do voto.

O PLANO PLURIANUAL (PPA) E O PLANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PAS)

O **Plano de Assistência Social (PAS)** organiza, regula e norteia a execução da Política de Assistência Social. A responsabilidade pela elaboração dos planos é do órgão gestor da política, que deve submetê-los à **aprovação do Conselho de Assistência Social**.

Esse plano deve ser compreendido como um **instrumento político** fundamental e uma **importante ferramenta de gestão** para a implementação da PNAS, pois evidencia o planejamento dos recursos que devem constar no orçamento público relativos à assistência social e que garantirão seu financiamento. Os Conselhos, portanto, têm um importante papel ao analisarem os Planos: assegurar que as ações estejam de acordo com os princípios e diretrizes da política e com as normas, protocolos e pactos relacionados ao Suas. Além disso, devem verificar se as ações propostas podem dar respostas aos desafios identificados no diagnóstico socioterritorial. Para que o PAS possa ser incorporado no planejamento governamental ele deve ser elaborado de acordo com os períodos de preparação do PPA. Ou seja, o ideal é que as **PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS** elaboradas pelo Poder Executivo contenham as decisões de planejamento constantes no PAS, o que indica que o PAS já deve ter sido formulado pelo Executivo e aprovado pelo Conselho antes da elaboração do PPA (BRASIL, 2012).

O PPA se constitui como importante instrumento de controle social na medida em que expressa o compromisso público do Poder Executivo com a política de assistência social. O conselho deve acompanhar sua elaboração e verificar em que medida ele corresponde ao PAS, uma vez que neste constam as ações socioassistenciais que responderão às questões apresentadas pelo diagnóstico socioterritorial. Uma vez que o PPA é debatido pelo Legislativo, que pode alterá-lo, também é relevante que o Conselho acompanhe o trâmite naquele Poder, de modo a buscar assegurar que a finalidade e os objetivos da política sejam resguardados, assim como a qualidade e a adequação dos serviços e benefícios.

2º MOMENTO DO CICLO ORÇAMENTÁRIO: ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)

Com base no PPA, a cada ano o Poder Executivo encaminha para apreciação e votação, pelo Poder Legislativo, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). **A LDO contém:**

As regras que devem ser seguidas para a elaboração do orçamento anual - a chamada **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, que é o orçamento propriamente dito e que irá estimar a receita e fixar as despesas para o ano fiscal.

A LDO é um passo intermediário entre o PPA e a LOA. O conteúdo da LDO deverá se basear no PPA. Também é importante destacar que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) atribuiu novos conteúdos à proposta de LDO. Em seu artigo 4º, a LRF (BRASIL, 2006) evidencia que a **LDO disporá sobre:**

1. equilíbrio entre receitas e despesas;
2. critérios e forma de limitação de empenho;
3. normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

A LDO deverá conter o Anexo de Metas Fiscais, que avalia de forma geral a situação financeira do Poder Executivo, e o Anexo de Riscos Fiscais, que avalia os passivos contingentes e outros riscos que poderão afetar de forma significativa as contas públicas. Em síntese, a LDO apresenta as seguintes características:

- É uma lei ordinária, válida apenas para um exercício financeiro;
- Orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- Indica as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o próximo exercício financeiro;
- Dispõe sobre alterações na legislação tributária;
- Estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;
- O Poder Executivo possui prazo até o dia 15 de abril de cada ano para encaminhá-la ao Legislativo;
- Deve ser aprovada pelo Legislativo antes do encerramento da primeira sessão legislativa (intervalo entre as sessões de 18 a 31 de julho), sob pena de não se interromper o primeiro período da sessão legislativa.

3º MOMENTO DO CICLO ORÇAMENTÁRIO: ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

A LOA é elaborada pelo Poder Executivo a cada ano, a partir das diretrizes da LDO e conforme as ações previstas no PPA. Ela estabelece a discriminação da receita e da despesa de forma **a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo para o ano seguinte**. Na sua elaboração, devem ser obedecidos **princípios orçamentários básicos, como os da:**

UNIDADE	UNIVERSALIDADE	ANUALIDADE
Deve existir apenas um orçamento para dado exercício financeiro.	Deve ser universal, contendo todas as receitas e todas as despesas do ente federado.	Deve ser elaborado e autorizado para um determinado período de tempo, geralmente um ano.

Na LOA são definidas as prioridades do governo, em correspondência com o PPA, bem como as metas que devem ser alcançadas naquele ano. A LOA é discutida pelo Poder Legislativo, que pode fazer modificações na proposta original. Nesse processo, os Conselhos devem acompanhar a discussão e a votação da LOA, de modo a garantir que ela estabeleça os recursos necessários para o cumprimento dos objetivos e metas previstos no PAS e no PPA. Depois de aprovada no Legislativo, a LOA deve ser sancionada pelo Executivo, transformando-se em lei. É a partir da LOA que o Executivo pode realizar suas despesas.

DE QUE MANEIRA O CONSELHO PODE PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PPA, DA LDO E DA LOA, NO QUE SE REFERE À ASSISTÊNCIA SOCIAL?

O processo de participação do conselho na elaboração e aprovação do PPA, da LDO e da LOA tem relação não só com o **PAS**, mas também com a existência e o funcionamento dos **Fundos de Assistência Social**. A execução orçamentária e financeira dos recursos destinados à assistência social por meio de fundos foi a solução encontrada para garantir transparência e agilidade na destinação dos recursos da área.

Mas, com relação ao controle do orçamento, o que os Conselhos de Assistência Social devem observar?

- I. O montante e as fontes de financiamento dos recursos destinados à assistência social e sua correspondência às demandas e necessidades identificadas pelo diagnóstico socioterritorial.
- II. Os valores de cofinanciamento da política de assistência social, ou seja, a quantia de recursos que serão aportados na política de assistência social pelo ente local, considerando a obrigatoriedade do cofinanciamento conforme o art. 30 da Lei nº 8.742/1993.
- III. A compatibilidade entre a aplicação dos recursos e o PAS.
- IV. A conformidade com os critérios de partilha, de acordo com o que foi pactuado e discutido no âmbito da CIT e da CIB, e de transferência dos recursos definidos nas demais normas que regulam os serviços, programas, projetos e o apoio a gestão.
- V. A estrutura e a organização do orçamento da assistência social e do fundo de assistência social, sendo este na forma de unidade orçamentária, e a ordenação de despesas desse fundo em âmbito local.
- VI. A definição de padrões e de indicadores de qualidade para a prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como os investimentos que favoreçam seu aperfeiçoamento da gestão.
- VII. A correspondência entre as funções de gestão do ente federativo e a destinação orçamentária, de forma que os recursos determinados para a assistência social fiquem dispostos na função destinada a pasta, com a discriminação correta do programa e ação orçamentária.
- VIII. A avaliação quanto à possível reprogramação de saldos financeiros oriundos de exercícios anteriores e sua implicação na oferta dos serviços e em sua qualidade.
- IX. A apreciação dos instrumentos, documentos e sistemas de informações para a prestação de contas relativas aos recursos destinados à assistência social.
- X. A aplicação dos recursos transferidos como incentivos de ges-



ATENÇÃO

Na **ANÁLISE** das peças orçamentárias, o conselho deve observar, sobretudo, se a sua elaboração contemplou os recursos necessários para as ações do Plano de Assistência Social.

tão do SUAS e do Programa Bolsa Família e a sua integração aos serviços.

- XI. A avaliação da qualidade dos serviços e das necessidades de investimento nessa área.
- XII. A aprovação do plano de aplicação dos recursos destinados às ações finalísticas da assistência social e o resultado dessa aplicação.
- XIII. O acompanhamento da execução dos recursos pela rede prestadora de serviços socioassistenciais, no âmbito governamental e não governamental, com vistas ao alcance dos padrões de qualidade estabelecidos em diretrizes, pactos e deliberações das conferências e demais instâncias do Suas. (BRASIL, 2012)

Outra questão importante a ser considerada é que a **ANÁLISE da proposta orçamentária do Poder Executivo envolve a totalidade dos recursos alocados no Fundo** destinados às ações e serviços de Assistência Social. Isso quer dizer que essa análise abrange todos os processos de financiamento estabelecidos pelo MDS - **sejam os de transferência regular e automática (fundo a fundo)**, sejam os viabilizados por convênios e contratos de repasse; assim como os recursos próprios, estaduais e/ou municipais, conforme o caso.

É importante destacar que a política de assistência social não dispõe de um percentual orçamentário obrigatório, instituído em Lei. Assim, os recursos assegurados a essa política estão sujeitos à previsão orçamentária e à negociação a partir dos critérios estabelecidos por governantes e legisladores e de acordo com a capacidade de influência da sociedade civil e dos conselhos.

A agenda financeira tem prazos determinados e é **papel do conselho democratizar o debate sobre o planejamento e orçamento para as ações de assistência social**.

A participação na formulação dos instrumentos de planejamento governamental e o exercício do controle social sobre o financiamento da assistência social exige, por parte dos conselheiros, a apropriação de informações relacionadas aos instrumentos de planejamento, a compreensão das peças orçamentárias, a participação na deliberação sobre o financiamento público da política de assistência social, o acompanhamento da execução do orçamento e a avaliação dessa execução.



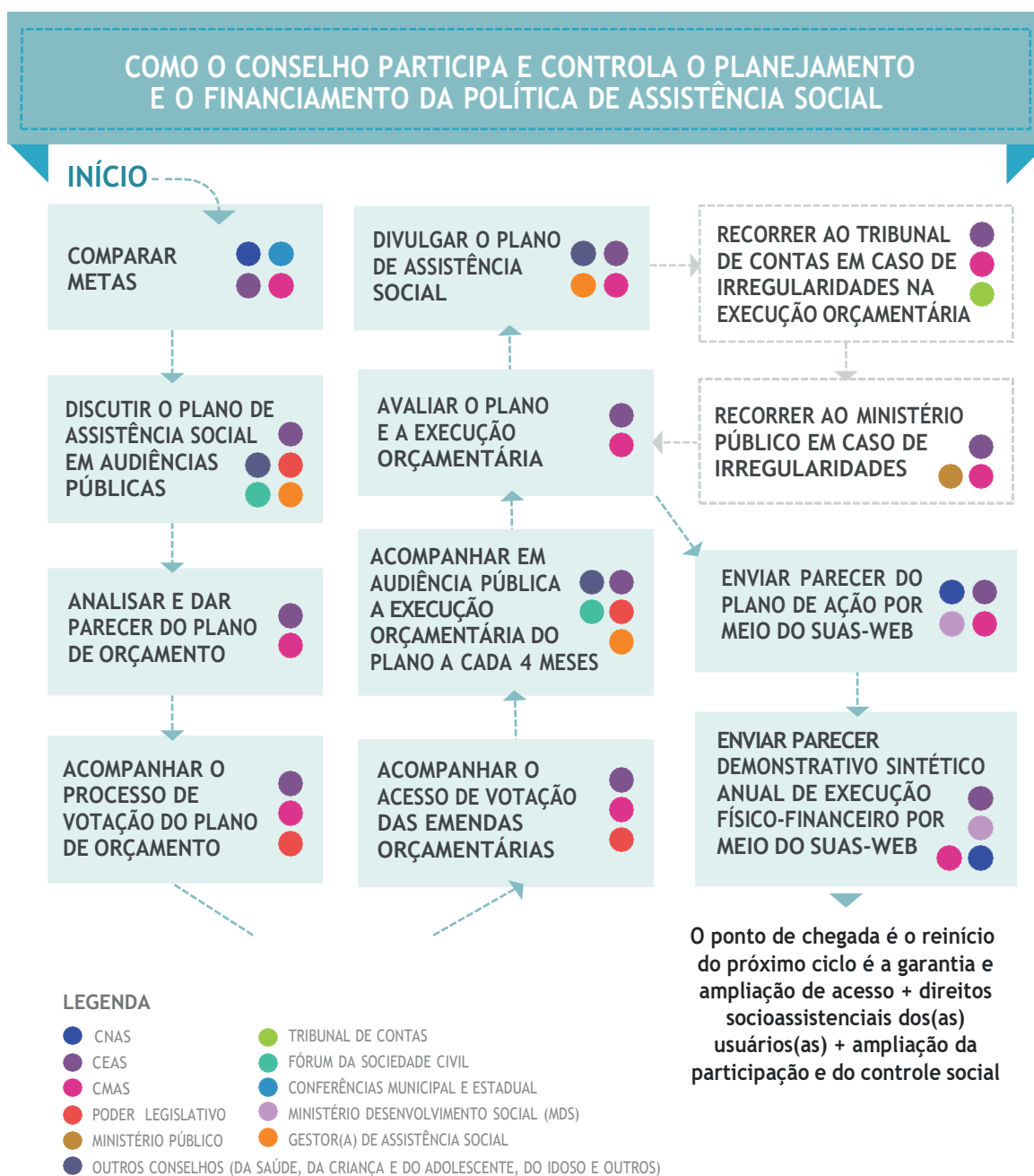
REFLITA

Como o conselho municipal de assistência social tem discutido e analisado o conteúdo da política de assistência social no PPA e nas LDO e LOA?

CONSELHEIRO(A), os conselhos não são responsáveis por elaborar as peças orçamentárias, mas participam do processo e as aprovam. Verifique o cronograma de execução orçamentária de seu município e busque sugestões sobre como o conselho pode atuar na formulação e no controle do orçamento da Política de Assistência Social.



Ao observarmos o esquema a seguir que apresenta a participação do conselho no controle da política de assistência social, é oportuno destacar o espaço das **audiências públicas**. Trata-se de um instrumento de democratização das decisões públicas, previsto na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), sendo regulado por leis federais, constituições estaduais e leis orgânicas municipais. Essas audiências podem ser realizadas por solicitação da própria população ou dos conselhos. Trata-se de uma reunião entre o Poder Executivo, Legislativo, Ministério Público e outros órgãos de defesa de direitos, com a participação da população, para o debate e encaminhamentos sobre questões de interesse público. As audiências públicas possibilitam ampliar o debate sobre temas relacionados à formulação de políticas, projetos de lei e execução orçamentária.



Adaptado de Cartilha SUAS 1 - Orientações Acerca dos Conselhos e do Controle Social da Política de Assistência Social



DICA

A Resolução CNAS no 15, de 05/06/2014 estabelece que o Conselho Municipal

de Assistência Social é instância de controle social do Programa Bolsa Família e apresenta as orientações para que o conselho exerça essa função.

ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

O orçamento da assistência social segue o mesmo padrão do orçamento geral do Poder Executivo e nele deve constar a unidade orçamentária, o ano de exercício, os projetos e as ações que serão desenvolvidas no âmbito da política. Além de serem especificados os elementos de despesa a que cada ação corresponde, também deve constar o valor orçado.

De acordo com o art. 46 da NOB/Suas (2012), orçamento é instrumento da administração pública indispensável para a gestão da política de assistência social e expressa o planejamento financeiro das funções de gestão e da prestação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais à população usuária. No orçamento da assistência social devem constar os recursos próprios do ente federado e os recursos que advêm do cofinanciamento estadual e/ou federal.

COFINANCIAMENTO E CRITÉRIOS DE PARTILHA

O cofinanciamento dos serviços socioassistenciais deve observar a disponibilidade orçamentária e financeira de cada ente federativo e efetivar-se-á a partir da adoção dos seguintes objetivos e pressupostos (BRASIL, NOB/Suas, 2012, art. 78):

- I. Implantação e oferta qualificada de serviços socioassistenciais nacionalmente tipificados (utilizando dados do Censo Suas).
- II. Implantação e oferta qualificada de serviços em territórios de vulnerabilidade e risco social, de acordo com o diagnóstico das necessidades e especificidades locais e regionais, considerando os parâmetros do teto máximo estabelecido para cofinanciamento da rede de serviços e do patamar existente.
- III. Atendimento das prioridades nacionais e estaduais pactuadas.
- IV. Equalização e universalização da cobertura dos serviços socioassistenciais.

As prioridades estaduais e regionais devem ser objeto de pactuação na CIB e deliberação nos Conselhos Estaduais de Assistência Social, à luz da normatização nacional, e no caso das prioridades de âmbito municipal e do Distrito Federal, debatidas e deliberadas em seus respectivos Conselhos de Assistência Social.

Este processo deve ser **pactuado** nas respectivas Comissões Intergestores quando se tratar de definições em âmbito nacional e estadual e **deliberado** nos Conselhos de Assistência Social de cada esfera de governo.

O cofinanciamento federal destinado à construção de equipamentos públicos **utiliza como referência para estabelecer os critérios de partilha os dados do Censo Suas e as orientações sobre cada equipamento para a oferta do serviço**. Para que possa estimular a estruturação da rede de serviços, o critério de partilha prioriza, sempre que possível, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que estiverem com a execução de serviços em conformidade com as normativas e orientações do Suas.

O cofinanciamento estadual também deve seguir parâmetros que possibilitem a transparência na utilização e no controle dos recursos, devendo ser pactuado nas CIB.

O IGDSUAS E O FINANCIAMENTO FEDERAL

É com base nos resultados apurados por meio do IGDSuas que os entes federados recebem os recursos federais para **investir em atividades voltadas ao aprimoramento da gestão do Suas**. O valor financeiro que é repassado aos entes federados para aprimoramento da gestão varia de acordo com a classificação de desempenho e o repasse visa a recompensar os esforços realizados pelos Municípios, Distrito Federal e Estados no alcance dos resultados.

Com a publicação da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, os recursos destinados ao aprimoramento a gestão do SUAS passou a compor o Bloco da Gestão do SUAS, sendo seu componente.

COMO UTILIZAR O IGDSUAS?

O pré-requisito para a execução dos recursos do IGDSUAS é o **planejamento das ações** de forma coordenada e com o objetivo de melhorar a gestão local do Suas.

- Este planejamento requer a identificação de prioridades relativas aos serviços de caráter continuado, de programas, benefícios e projetos de assistência social que demandam aprimoramento.
- Depois da identificação das necessidades, o gestor deve verificar quais são as prioridades e estabelecer o plano de gastos dos recursos do IGDSUAS, tendo em mente que o aprimoramento da gestão compreende doze ações, que são:

I. Gestão de serviços; II Gestão e organização do Suas; III Gestão articulada e integrada dos serviços e benefícios socioassistenciais; IV Gestão articulada e integrada com o Programa Bolsa Família e o Plano Brasil Sem Miséria; V. Gestão do trabalho e educação permanente na assistência social; VI Gestão da informação do Suas; VII. Implementação da vigilância socioassistencial; VIII. Apoio técnico e operacional aos conselhos de assistência social, observado o percentual mínimo fixado; IX. Gestão financeira dos fundos de assistência social; X. Gestão articulada e integrada com os Programas BPC na Escola e BPC Trabalho; XI. Gestão e organização da rede de serviços assistenciais e XII. Monitoramento do Suas (BRASIL, Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Caderno de Gestão Financeira e Orçamentária do Suas - (BRASIL, CapacitaSUAS, 2013, p. 83-84).



DICA

Na compra de auto-móveis, recomenda-se que, antes de realizar a aquisição, o município verifique se essa despesa não comprometerá as demais atividades voltadas para o aprimoramento da gestão do Suas. É importante ressaltar que as compras feitas com recursos do IGD-SUAS devem passar por todos os procedimentos licitatórios necessários.

A regra básica para utilização dos recursos do IGDSUAS é que o gasto seja realizado para aprimoramento da gestão do Suas, respeitando as doze ações listadas anteriormente. Importante destacar que é vedado por lei (BRASIL, Lei n.º 8.742/93, § 4º do artigo 12-A) o pagamento de pessoal efetivo e gratificações de qualquer natureza a servidor público dos Municípios, Distrito Federal ou Estados com recursos do IGDSUAS.

Veja alguns **exemplos** de possíveis gastos com recursos do IGD-SUAS:

- ✓ Aquisição de equipamentos eletrônicos.
- ✓ Aquisição de mobiliário.
- ✓ Aquisição de materiais de consumo e expediente.
- ✓ Realização de capacitações, encontros, seminários e oficinas regionais e locais para trabalhadores do Suas, preferencialmente servidores concursados, gestores e conselheiros de assistência social.
- ✓ Custeio de diárias e passagens dos trabalhadores do Suas, gestores e conselheiros de assistência social para participação nos eventos do Suas.
- ✓ Elaboração e publicação de material de apoio voltado às equipes dos serviços socioassistenciais, gestores, conselheiros e usuários de assistência social.
- ✓ Elaboração e publicação do PAS, Relatório de Gestão, entre outros documentos relativos à gestão do Suas em âmbito local.
- ✓ Custeio de despesas de conselheiros para acompanhamento e fiscalização dos serviços da rede socioassistencial pública e privada, local, estadual e regional.
- ✓ Custeio de despesas de conselheiros e usuários para participação em fóruns, encontros, reuniões, seminários e conferências de assistência social. (BRASIL, CapacitaSUAS, 2013, p. 84).

ATENÇÃO



Pelo menos 3% dos recursos transferidos no exercício financeiro, no âmbito do IGDSUAS, devem ser gastos com atividades de apoio técnico e operacional aos conselhos de assistência social. Essa iniciativa poderá contribuir para fortalecer a participação e o exercício do controle social, especialmente dos segmentos da sociedade civil, de modo a fortalecer esses espaços de deliberação da política pública.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO IGDSUAS

A prestação de contas no Suas está prevista no §1º do art. 12-A da Lei nº 8.742/1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011.. De acordo com essa norma, os resultados alcançados pelo ente federado na gestão do Suas, aferidos na forma de regulamento, serão considerados como prestação de contas dos recursos a serem transferidos a título de apoio financeiro.



REFLITA

O conselho tem feito o acompanhamento dos recursos oriundos do IGDSUAS que são aplicados no município?



SUASWEB

Possibilita o acesso a um conjunto de informações relacionadas: ao Plano de Ação; ao Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira; à consulta a dados financeiros; à consulta a base cadastral dos beneficiários do BPC. Acesse o endereço eletrônico: <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/redesuas/suasweb>

Ademais, segundo o art. 10 da Portaria MDS nº 337/2010, a comprovação da aplicação dos recursos do IGDSUAS pelos estados, municípios e DF deve integrar as prestações de contas anuais dos respectivos fundos de assistência social e, portanto, devem ser aprovadas pelo Conselho Municipal. Cabe aos conselhos de assistência social dos estados, municípios e DF receber, analisar e manifestar-se a aplicação dos recursos referentes ao IGDSUAS, conforme relatório enviado pelos respectivos fundos de assistência social.

De acordo com o art. 42 da Portaria MDS nº 113/2015, os recursos dos Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS terá sua execução registrada em instrumento denominado Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira, contido no sistema informatizado **SUASWEB**, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social competente, quanto à sua adequada execução e aplicação conforme as normas que regulam o IGDSUAS.

Este mesmo artigo afirma o disposto no §1º do art. 12-A da Lei nº 8.742/1993, em seu §1º, onde afirma que Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira, para os Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único é um instrumento de caráter informacional para o MDS, não tendo valor de prestação de contas para o gestor federal

É importante destacar que o conselho de assistência social não é obrigado a aprovar a Prestação de Contas. Em caso de **aprovação parcial ou não aprovação das contas**, deve-se realizar os seguintes procedimentos:

- I. Os **recursos financeiros referentes às contas rejeitadas devem ser restituídos** pelo ente federado ao respectivo fundo de assistência social, na conta bancária referente ao recurso repassado, no prazo de trinta dias, contados da formalização da manifestação do respectivo conselho de assistência social; e
- II. O **Conselho de Assistência Social** local deve informar ao MDS, por meio de sistema informatizado, a decisão (com o detalhamento dos motivos que a ensejaram) e a devolução dos recursos ao respectivo fundo de assistência social (BRASIL, 2013a).

É fundamental destacar que conforme disciplinado pelo art. 17 da Portaria MDS nº 113/2015, serão suspensos os repasses federais para o Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS no caso em que o Conselho de Assistência Social não informar a aprovação total dos gastos dos recursos transferidos do Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS por meio do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira, dentro do prazo estabelecido.

Tal suspensão ocorrerá a partir do mês subsequente ao do descumprimento do prazo de preenchimento do referido instrumento e seu restabelecimento ficará condicionado a aprovação total por parte do Con-

selho de Assistência Social, devidamente informada por meio do Demonstrativo Sintético. Desta forma os repasses para o Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS serão restabelecidos a partir do mês subsequente ao envio do Demonstrativo Sintético juntamente com o parecer do Conselho informando da aprovação total dos recursos.

ORGANIZAÇÃO DO FINANCIAMENTO EM PISOS DE PROTEÇÃO SOCIAL E BLOCOS DE FINANCIAMENTO

Atualmente, o cofinanciamento dos serviços socioassistenciais ocorre por meio de blocos de financiamento da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial. De acordo com o art 2º da Portaria MDS nº 113/2015 e em consonância com o art. 56 da NOB/Suas (2012), os blocos de financiamento são os conjuntos de recursos destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais, calculados com base no somatório dos componentes que os integram e vinculados a uma finalidade.

Esses blocos são compostos pelos componentes que representam as unidades de apuração do valor a ser repassado aos entes, considerando os critérios de partilha e demais normas. São componentes dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade os serviços já instituídos e tipificados e os que venham a ser criados no âmbito de cada Proteção. No caso do Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS, seu componente é o Índice de Gestão Descentralizada do SUAS e do Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único o componente é o Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família.

É fundamental destacar que os componentes dos Blocos de Financiamento diferenciam-se das atividades a serem desenvolvidas pelos serviços ou das ações dos Índices de Gestão Descentralizadas. Apesar dos componentes representarem os serviços tipificados e os IGD's, os componentes devem ser compreendidos como os valores a serem repassados com base nos critérios de partilha.

De acordo com o Decreto nº 7.788/2012, esses blocos possibilitam maior flexibilidade na utilização de recursos e facilitam a gestão financeira. A Portaria MDS nº 113/2015 regulamenta que os recursos dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade podem ser utilizados para qualquer serviço do respectivo Bloco, desde que sejam asseguradas as ofertas das ações pactuadas, dentro dos padrões e condições normatizadas.

É importante salientar que os conceitos de serviços, programas e projetos, na forma em que são definidos na Loas, não são abolidos com a introdução dos Blocos de Financiamento. Os programas e projetos não estão inseridos em nenhum dos Blocos de Financiamentos, sendo que os

repasse e a execução desses serão realizados em conta corrente específicas para cada programa ou projeto.

FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO PBF

De acordo com o art. 4º da Portaria nº 754/2010 e alterações posteriores, o valor mensal a ser transferido ao município será obtido pela soma do valor calculado por meio da multiplicação do resultado obtido do IGD-M alcançado pelo município, pelo valor de referência de R\$ 3,25 por família beneficiária incluída na folha de pagamento do PBF; e do número de famílias com cadastro atualizado. O resultado desta multiplicação deve ser somado ao valor resultante da apuração dos seguintes incentivos financeiros (recursos extras):

- 5% dos recursos a repassar, proporcionais ao acompanhamento de famílias em fase de suspensão por descumprimento de condicionalidades, que estejam em processo de acompanhamento familiar;
- 5% do valor apurado, quando o município tiver 100% dos dados referentes à gestão municipal, atualizados há menos de um ano, registrados em sistema disponibilizado pelo MDS (SIGPBF);

O apoio financeiro à gestão descentralizada do PBF prevê que o repasse dos recursos do IGD seja na modalidade fundo a fundo, ou seja, do FNAS aos fundos de assistência social dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Os recursos transferidos devem ser utilizados para a realização de atividades como: gestão de benefícios; gestão de condicionalidades; acompanhamento das famílias beneficiadas pelo programa; cadastramento de novas famílias, atualização e revisão dos dados cadastrais; implantação de programas complementares ao PBF; demanda de fiscalização do PBF e do Cadastro Único; e estruturação dos conselhos.

A Portaria MDS nº 337/2011 estabelece que, para fortalecer os Conselhos de Assistência Social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, pelo menos 3% dos recursos transferidos no exercício financeiro deverão ser gastos com atividades de apoio técnico e operacional àqueles colegiados, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de pessoal efetivo e gratificações de qualquer natureza a servidor público estadual, municipal ou do Distrito Federal.

A prestação de contas do IGD-M deve seguir o seguinte fluxo: o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social deve encaminhar para o Conselho Municipal de Assistência Social a prestação de contas e fazer o registro das informações no SuasWeb. Ou seja, ele deve apresentar um relatório detalhando de como os gastos do IGD foram realizados com seus respectivos comprovantes. A partir daí, o Conselho Municipal de Assistência Social avalia e faz o registro da análise no SuasWeb.



ATENÇÃO

A instituição dos **FUNDOS** caracteriza uma forma de gestão transparente e racionalizadora de recursos, que contribui para o fortalecimento e visibilidade da Assistência Social no interior da Administração, bem como para o controle social de toda execução financeira (BRASIL, PNAS, 2004, p. 130).

E SOBRE OS FUNDOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL? O QUE É PRECISO SABER?

O Suas instaurou a transferência regular e automática dos recursos financeiros entre os entes federados, com o uso dos fundos de assistência social para a gestão desses recursos. Os **FUNDOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** (BRASIL, NOB/Suas, 2012) são instrumentos de gestão orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos quais devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas relativas ao conjunto de ações, serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social.

De acordo com o art. 48, §1º da NOB/Suas (2012), cabe ao órgão da administração pública responsável pela coordenação da Política de Assistência Social na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios gerir o Fundo de Assistência Social, **sob orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social**.

Observe que os Fundos de Assistência Social têm um papel fundamental no desenvolvimento da política de assistência social como meio para superação da transferência de recursos pela lógica convenial. A transferência por meio de convênios apresentava inúmeros problemas, entre eles: a descontinuidade na execução dos serviços, a desigualdade na partilha de recursos, a falta de uma tipologia de programas e serviços a serem estruturados e executados pelos gestores locais (BRASIL, 2013a, p. 75).

Para fazer jus ao recebimento de transferências na modalidade **FUNDO A FUNDO**, estados, Distrito Federal e municípios devem constituir fundos de assistência social na forma de unidades orçamentárias, sob responsabilidade do órgão gestor da assistência social, e comprovar o uso de recursos próprios na execução das ações de assistência social, dentre outras exigências.

FUNDO A FUNDO

O repasse de recursos “fundo a fundo” materializa o compromisso dos entes federados: União, Estados, Distrito Federal e Municípios na execução da Política de Assistência Social. Essa modalidade de transferência de recursos ocorre de forma regular, da União para os Estados e Distrito Federal e destes para os municípios. Tem por objetivo aprimorar a gestão de programas, projetos e serviços, da proteção social básica e especial, com vistas a prevenir e atender as situações de risco e vulnerabilidade social.

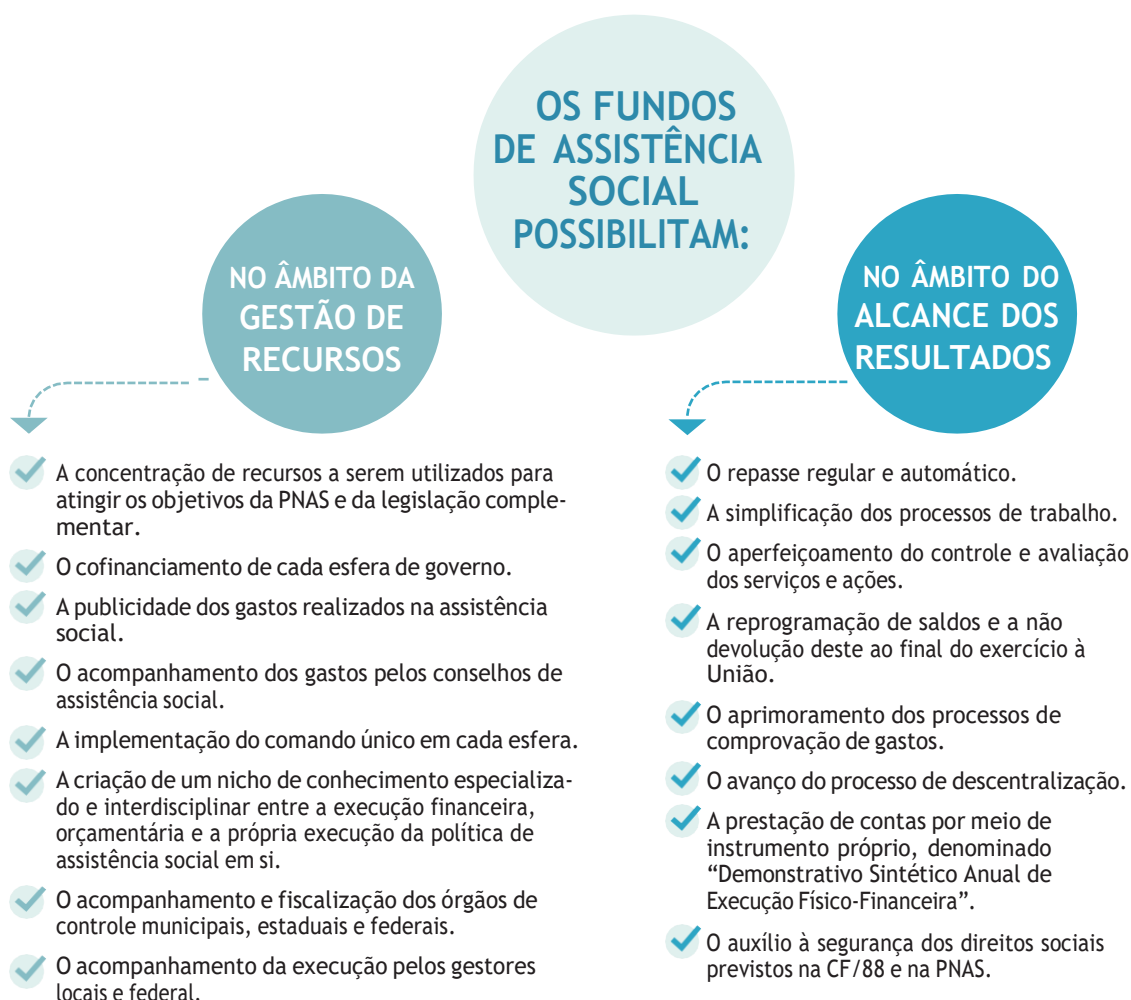
O repasse de recursos “fundo a fundo” possibilita a gestão transparente de recursos, bem como favorece o exercício do controle social quanto ao financiamento da política de assistência social. Conforme prevê o art. 49 da NOB/Suas (2012), as despesas realizadas mediante recursos financeiros recebidos na modalidade fundo a fundo devem atender às exigências legais concernentes ao processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento, mantendo-se a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período legalmente exigido.



REFLITA

O conselho de assistência social de seu município propõe e delibera sobre o montante de recursos alocados no fundo de assistência social? Como isso acontece?





Cabe aos **Conselhos de Assistência Social exercer o controle e a fiscalização dos Fundos de Assistência Social, mediante:**

- I. Aprovação da proposta orçamentária;
- II. Acompanhamento da execução orçamentária e financeira, de acordo com a periodicidade prevista na Lei de instituição do Fundo ou em seu Decreto de regulamentação, observando o calendário;
- III. Análise e deliberação acerca da respectiva prestação de contas (BRASIL, NOB/Suas, 2012, art. 85).

REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS

Com o advento da Portaria MDS nº 113/2015, foram criadas regras distintas para a reprogramação dos saldos. Desta forma, a reprogramação dos saldos dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade são regulados pelo art. 30, dos Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único pelo art. 31 e dos Programas e Projetos pelo art. 32.



REFLITA

Os conselheiros conhecem o detalhamento dos recursos repassados pelo fundo de assistência social às entidades

e organizações de assistência social em seu município? Quais os critérios utilizados para esse repasse?

Qual a participação do conselho municipal de assistência nesse processo?

De acordo com o art. 30 da Portaria MDS nº 113/2015, Os recursos financeiros repassados pelo FNAS aos Fundos de Assistência Social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem.

Assim, os gestores podem, ao final de cada exercício, reprogramar os saldos relativos aos recursos recebidos para os Blocos de Financiamento referente aos serviços socioassistenciais, a fim de executá-los nos exercícios seguintes. Todavia, caso ocorra a descontinuidade na execução de algum serviço, o gestor deverá proceder a devolução do valor equivalente às parcelas mensais do período verificado para aquele serviço específico ou solicitar ao FNAS a compensação do valor correspondente, à conta das parcelas subsequentes do componente respectivo.

Quanto aos Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, o art. 31 da Portaria MDS nº 113/2015 regulamenta que Os saldos referentes aos Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte dentro do próprio Bloco a que pertencem, devendo ser utilizados na forma dos normativos específicos que os regem.

No que tange aos Programas e Projetos socioassistenciais, deve-se observar o disposto no art. 32 da Portaria MDS nº 113/2015: Os saldos referentes aos Programas e Projetos, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para utilização no próprio Programa ou Projeto a que pertencem até o término de vigência destes. Findada a vigência do Programa ou Projeto, o recurso existente em conta deverá ser devolvido por meio de GRU ao FNAS, salvo disposição específica em outro normativo.

Nos três casos, os gestores devem respeitar os seguintes requisitos:

- ✓ Apresentar a proposta de reprogramação de saldo financeiro não executado no exercício anterior para apreciação do Conselho de Assistência Social;
- ✓ Após parecer favorável do Conselho de Assistência Social, aplicar o saldo reprogramado na execução do respectivo Bloco de Financiamento, Programa ou Projeto;

Ao concluirmos esta unidade, verificamos que o financiamento do Suas constitui-se em peça-chave para a efetivação da política de assistência social. O Suas inova o modelo de gestão e de financiamento da política de assistência social quando: afirma o pacto federativo, com definição de competências dos níveis de governo; define a oferta de serviços por nível de Proteção (Básica e Especial de Média e de Alta Complexidade), observando a matricialidade sociofamiliar e o território, a partir da classificação dos municípios em portes (pequeno I e II, médio, grande e metrópole). Também possibilita ações articuladas entre os três eixos dessa política pública: a gestão, o financiamento e o controle social.

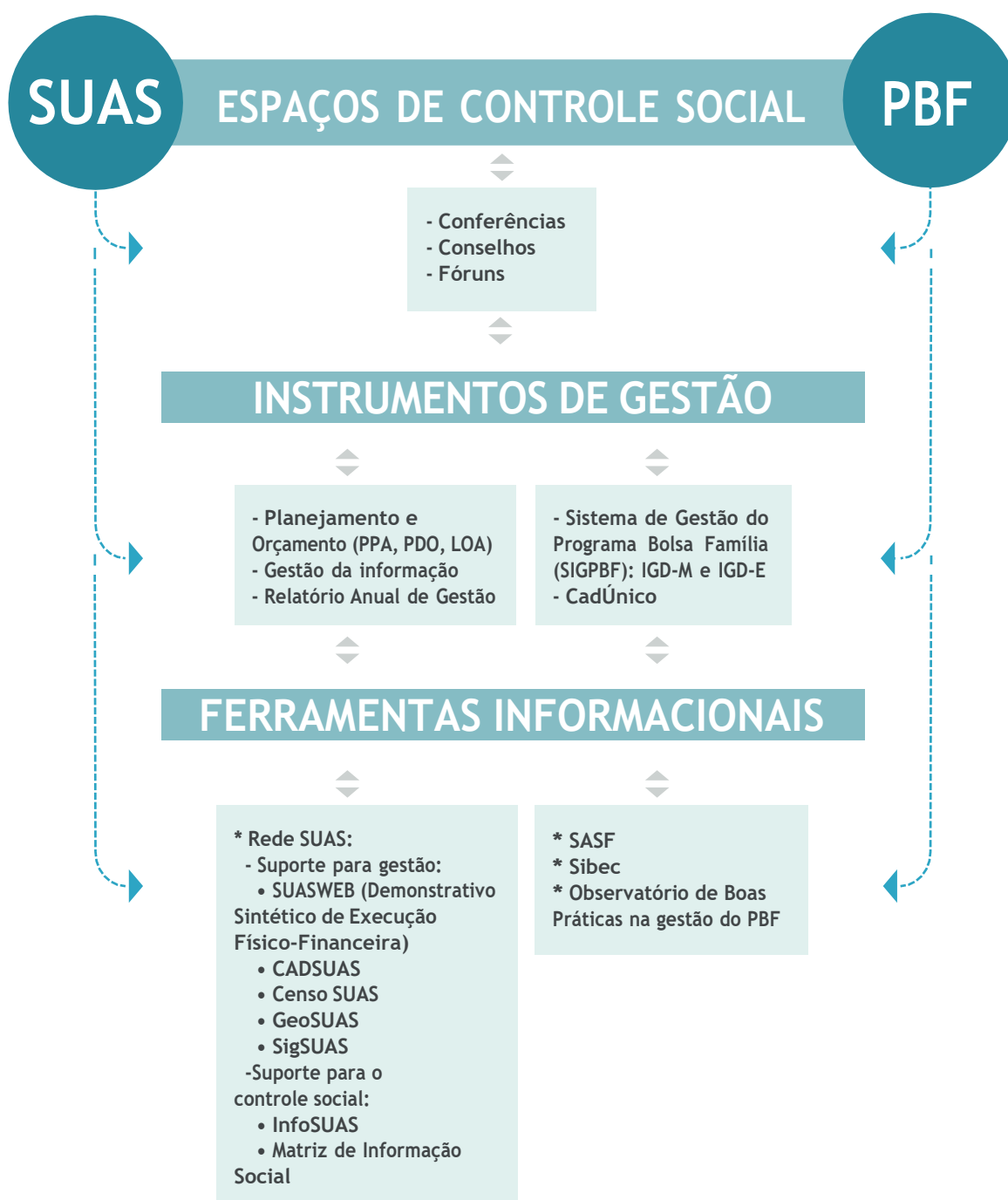
Cabe a todos os agentes que operam, financiam e controlam os serviços, programas, projetos e benefícios ofertados por esse sistema a devida apropriação dos instrumentos e ferramentas utilizados para o controle das ações e do financiamento desta política.

FUNÇÕES E INSTRUMENTOS DO CONTROLE SOCIAL DO SUAS

Esta unidade objetiva identificar os instrumentos de gestão e as ferramentas informacionais que possibilitam o registro de informações essenciais ao exercício das atribuições do controle social do Suas e do PBF. Também visa a compreender a função e identificar o tipo de informação que pode ser encontrada em cada um dos instrumentos de gestão e em cada uma das ferramentas informacionais, bem como, as formas e os meios de acessá-las.

INSTRUMENTOS ESSENCIAIS AO EXERCÍCIO DO CONTROLE SOCIAL DO SUAS E DO PBF

Depois de refletirmos sobre a importância do controle social e sobre os espaços de participação que possibilitam o seu exercício no Suas e no PBF, é fundamental destacar que os conselheiros de assistência social, como agentes públicos, possuem poder de decisão nos assuntos de interesse público, tais como: aprovação de planos, gastos com recursos públicos e fiscalização e acompanhamento da política de assistência social. Tais atribuições requerem a identificação dos instrumentos de gestão e as ferramentas informacionais que registram informações essenciais ao exercício dessas atribuições. Vejamos a ilustração que segue:



Alguns instrumentos de gestão e as formas de participação da sociedade civil no processo de construção do PPA, LDO e LOA já foram tratados anteriormente. Neste módulo, intensificamos os esforços para a compreensão de como dinamizar esses processos e reforçamos a importância da capacitação dos conselheiros para o desenvolvimento de suas atribuições de controle social.

PLANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PAS)

Vimos que o **PAS**, conforme dispõe o art. 18 da NOB/Suas (2012), **é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da PNAS na perspectiva do Suas**. A elaboração deste Plano requer a realização de um **DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL** e a participação dos conselheiros com informações sobre a realidade do território no qual estão inseridos é fundamental para compor este diagnóstico. **Mas lembre-se que cabe à vigilância socioassistencial, sob a responsabilidade gestor da assistência social, conhecer e dar visibilidade às formas de vulnerabilidade e risco social da população nos territórios.**

O **Orçamento e o CadÚnico** também são instrumentos essenciais para a gestão do Suas e do PBF e, portanto, instrumentos de controle social. Embora esses instrumentos já tenham sido abordados neste Caderno de Estudos, apresentamos de forma sintética a contribuição dos mesmos para o exercício do controle social da Política de Assistência Social.



DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL

Possibilita a apreensão da realidade dos territórios, contribuindo para identificar as dinâmicas sociais, políticas, econômicas, ambientais e culturais, as necessidades e demandas a serem atendidas e potencialidades a serem fortalecidas no território.

PLANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
FUNÇÃO	INFORMAÇÕES ENCONTRADAS	COMO ACESSÁ-LAS?	QUAL A CONTRIBUIÇÃO PARA CONTROLE SOCIAL?
- Contribui para a organização, regulação e orientação quanto a execução da PNAS na perspectiva do Suas.	- Diagnóstico socioterritorial. - Objetivos gerais e específicos. - Diretrizes e prioridades deliberadas. - Ações e estratégias correspondentes para sua implementação. - Metas estabelecidas. - Resultados e impactos esperados. - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários. - Mecanismos e fontes de financiamento. - Cobertura da rede prestadora de serviços. - Indicadores de monitoramento e avaliação. - Espaço temporal de execução.	- Através dos Conselhos de Assistência Social e órgãos da administração pública.	- Possibilita o acesso à informação sobre a política de assistência social.

Fonte: Brasil (2004, 2012).

Cabe aos conselhos de assistência social, de acordo com o seu âmbito de atuação, a responsabilidade quanto à deliberação, ao acompanhamento da execução e à avaliação da efetividade do **PAS**. Este processo de análise do plano apresentado pelo gestor aos conselhos requer um olhar rigoroso e vigilante dos conselheiros no sentido de avaliar se os aspectos planejados contemplam o atendimento das necessidades dos usuários da política, se as propostas dos serviços, programas e projetos são coerentes com as diretrizes do Suas, entre outros aspectos, de acordo com a particularidade territorial.



SECRETARIA DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO (SAGI-MDS)

Constitui-se como unidade técnico-administrativa do MDS que visa o desenvolvimento de ações de gestão, monitoramento e avaliação e desenvolve um conjunto de ferramentas informacionais.

GESTÃO DA INFORMAÇÃO, ORÇAMENTO E RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO

A elaboração do PAS e a realização do diagnóstico socioterritorial remete nossa reflexão para a **Gestão da Informação**, que possibilita condições para o desenvolvimento de ações de gestão, monitoramento e avaliação do Suas. A **SECRETARIA DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO (SAGI) DO MDS**, desenvolve um conjunto de ferramentas informacionais de gestão, como o Censo Suas, SUASWEB, a Matriz de Informação Social (MI Social), entre outras, que são **canais de socialização de diferentes dados e informações** imprescindíveis para os processos decisórios e operacionais do Suas e do PBF. No quadro a seguir apresentamos o potencial da gestão da informação para o controle social:

GESTÃO DA INFORMAÇÃO			
FUNÇÃO	INFORMAÇÕES ENCONTRADAS	COMO ACESSÁ-LAS?	QUAL A CONTRIBUIÇÃO PARA CONTROLE SOCIAL?
- Possibilita conhecer o território, as demandas e necessidades dos usuários e, com isso, estabelecer conteúdo e prioridades da política. seu planejamento e o monitoramento e a avaliação da oferta e da demanda de serviços socioassistenciais.	- Dados e fluxos de informação do Suas, com estratégias referentes à produção, armazenamento, organização, classificação e disseminação de dados e informações.	- Através da Rede Suas, disponível on-line.	- Através da Rede Suas, disponível on-line. - Possibilita o planejamento, monitoramento e avaliação de serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais, com a participação de gestores, profissionais, conselheiros, entidades, usuários e sociedade civil.

Fonte: Brasil (2004, p. 120) e Brasil (2012, art. 95).

O **orçamento** se constitui tema fundamental a ser apropriado e deliberado pelos conselheiros(as) da Política de Assistência Social. Isto se deve pelo fato de que os conselhos têm, entre outras, as atribuições de:

- Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de Assistência Social, alocados nos Fundos de Assistência Social;
- Aprovar o plano de aplicação do Fundo de Assistência Social;
- Acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos e assegurar recursos orçamentários e financeiros próprios para o financiamento dos serviços tipificados e benefícios assistenciais de sua competência, alocando-os no fundo de assistência social.

No quadro que segue apresentamos um conjunto de informações pertinentes à função do orçamento, bem como formas de acesso e de acompanhamento dos conselheiros sobre a execução orçamentária, vejamos:

ORÇAMENTO			
FUNÇÃO	INFORMAÇÕES ENCONTRADAS	COMO ACESSÁ-LAS?	QUAL A CONTRIBUIÇÃO PARA CONTROLE SOCIAL?
- Expressa o planejamento financeiro das funções de gestão e da prestação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais à população usuária.	- Definição de diretrizes, objetivos e metas. - Previsão da organização das ações. - Provisão de recursos. - Definição da forma de acompanhamento das ações. - Revisão crítica das propostas, dos processos e dos resultados.	- Através dos Conselhos de Assistência Social e órgãos da administração pública	- Monitoramento da execução financeira das ações contidas nos planos de ação. - Revisão crítica das ações executadas no âmbito dos projetos, programas, serviços e benefícios, contribuindo para o replanejamento (quando necessário), observando os recursos disponíveis.

Fonte: Brasil (2004, p. 119) e Brasil (2012, art. 46).

Outro instrumento imprescindível ao exercício do controle social refere-se ao **relatório anual de gestão**. Este instrumento é elaborado pelos gestores da Política de Assistência Social no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e municípios.

RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO	
FUNÇÃO	- Permite avaliar o cumprimento das ações realizadas, dos resultados ou dos produtos, obtidos em função das metas prioritárias, estabelecidas no PAS e consolidadas em um Plano de Ação Anual. - Possibilita verificar a aplicação dos recursos em cada esfera de governo em cada exercício anual. - Permite verificar a utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos de assistência social dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, mediante a comprovação da execução das ações previstas. - A elaboração do Relatório compete ao respectivo gestor do Suas, mas, deve ser obrigatoriamente referendado pelos conselhos.
INFORMAÇÕES ENCONTRADAS	- Informações sobre as ações desenvolvidas, os resultados obtidos e sobre a probidade dos gestores do Suas às instâncias formais do Suas, ao Poder Legislativo, ao Ministério Público e à sociedade como um todo. - De acordo com a PNAS (2004), os itens que irão compor os Relatórios de Gestão em cada esfera de governo, bem como a forma de preenchimento on-line, serão objetos de regulação específica.
COMO ACESSÁ-LAS?	- Através de sistema on-line.
QUAL A CONTRIBUIÇÃO PARA CONTROLE SOCIAL?	- Possibilita conhecer, debater e avaliar o conjunto das ações realizadas pelo gestor e rede socioassistencial na política de assistência social.

Fonte: BRASIL, PNAS (2004, p. 121); NOB/Suas (2012, art. 30-C)



SAIBA+

Outras informações referentes ao SIG-PBF, como o Guia de Navegação - Aplicativo Adesão Municipal, de fevereiro de 2013, estão disponíveis no endereço eletrônico:

<http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/capacitacao/sistema-de-gestao-do-programa-bolsa-familia-sigpbf>.

Observe que o relatório de gestão apresenta um conjunto de informações sobre a execução física e financeira dos recursos e das metas planejadas para a política. A utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos de assistência social dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, deve ser declarada pelos entes recebedores ao ente transferidor, anualmente, mediante relatório de gestão submetido à apreciação do respectivo Conselho de Assistência Social, que comprove a execução das ações na forma de regulamento

SISTEMA DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

No que se refere ao **Programa Bolsa Família (PBF)**, um dos instrumentos fundamentais para o controle social é o **Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF)**. Este sistema aperfeiçoa e integra a gestão de seus principais processos à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC/MDS), em conjunto com o Departamento de Tecnologia do MDS. Trata-se de um sistema on-line, com entrada única, segura e identificada, mediante senha de acesso. Observe as funções previstas no SIGPBF e como este instrumento pode contribuir para o controle social.

SISTEMA DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (SIGPBF)			
FUNÇÃO	INFORMAÇÕES ENCONTRADAS	COMO ACESSÁ-LAS?	QUAL A CONTRIBUIÇÃO PARA CONTROLE SOCIAL?
- Contribui para aperfeiçoar e integrar a gestão do PBF.	- O IGD-M contribui para que os municípios e o DF busquem, de forma continuada, aprimorar a Gestão do PBF e do Cadastro Único e IGD-E, avalia mensalmente a qualidade de gestão do PBF em cada estado.	- Através de sistema on-line.	- IGD-M possibilita a promoção e fortalecimento da gestão intersetorial do PBF. - IGD-E, contribui para o acompanhamento da qualidade e da atualização das informações do Cadastro Único e, para a qualidade e integridade das informações sobre o acompanhamento das condicionalidades das áreas de Educação e de Saúde nos estados.

Fonte: <http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/sistemagestaobolsafamilia>



SAIBA+

Observe que o Manual de Preenchimento dos Demonstrativos - Serviços/Programas IGD SUAS e IGD PBF/2012 encontra-se disponível no site institucional do MDS.

FERRAMENTAS INFORMACIONAIS DO SUAS

No que se refere às **ferramentas informacionais** é oportuno destacar que a busca pela democratização da Política de Assistência Social e pelo efetivo exercício do controle social da administração pública demandam novos parâmetros para a geração e a disseminação de informações que seja válidas e úteis para a otimização de ações e estratégias de ordem político-operacional. **Essas ferramentas contribuem para dar suporte à gestão, seja no âmbito governamental ou da rede socioassistencial**, no que se refere à **tomada de decisões** no campo das políticas socioassistenciais.



DICA

A REDE Suas faz a gestão da informação do Suas por meio de aplicativos de suporte à gestão, ao monitoramento, à avaliação e ao controle social de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social e seu funcionamento (NOB/SUAS, 2012, Art. 97).

A Rede Suas constitui-se em um **Sistema Nacional de Informação do Suas**, criada para suprir as necessidades de comunicação no âmbito do SUAS e, também, para garantir acesso a dados sobre a implementação da PNAS. Trata-se de um **instrumento de gestão e de divulgação que subsidia os gestores, técnicos, entidades, sociedade civil e usuários, sobre informações pertinentes à efetivação da política.**

Na sequência, verificam-se ferramentas informacionais que podem ser acessadas para qualificar o exercício do controle social do SUAS.

FERRAMENTAS INFORMACIONAIS DO SUAS				
SUPORTE DE GESTÃO				
NOME	O QUE É?	FUNÇÕES	COMO ACESSAR	QUAL A CONTRIBUIÇÃO PARA CONTROLE SOCIAL?
SUAS WEB	• O SUAS WEB é o sistema de funcionalidades específico para a gestão do Suas. • Compreende informações sobre o Plano de Ação, Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira, Consulta a dados financeiros e base cadastral dos beneficiários do BPC. • Gera relatórios que dão suporte informacional no que tange o aspecto financeiro das transferências na modalidade fundo a fundo.	• Possibilita a transparência e visibilidade de informações quanto ao Plano de Ação (planejamento das ações co-financiadas); Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira (prestação de contas); Consulta a dados financeiros (contas correntes, saldos e repasses); Consulta a base cadastral dos beneficiários do BPC.	• Através de sistema on-line. O preenchimento só pode ser realizado pelos administradores titular ou adjunto do Estado / Município.	• Possibilitam o acesso aos módulos do Plano de Ação e Demonstrativo Sintético. O preenchimento desses documentos é feito pelos gestores e a aprovação pelos conselhos de assistência social, os quais possuem login e senha individualizado.

FERRAMENTAS INFORMACIONAIS DO SUAS				
SUPORTE DE GESTÃO				
NOME	O QUE É?	FUNÇÕES	COMO ACESSAR	QUAL A CONTRIBUIÇÃO PARA CONTROLE SOCIAL?
Sistema de Cadastro do Suas	É o sistema de cadastro do Suas que comporta todas as informações cadastrais dos órgãos gestores de Assistência Social, das unidades prestadoras de serviços socioassistenciais, dos fundos de Assistência Social, dos Conselhos de Assistência Social e dos trabalhadores e conselheiros que atuam no âmbito do Suas.	- Possibilita o cadastramento e atualização de informações de pessoas e unidades da rede socioassistencial. - A atualização dos dados é fundamental na medida em que eles fornecem informações a diversos outros sistemas de gestão que organizam a relação do MDS com os municípios.	Através de sistema on-line, por meio de aplicativo eletrônico acessado pela senha na Rede Suas, conforme regulamentação da Portaria do MDS nº 430 de 3 de dezembro de 2008, que determina quatro níveis de acesso, conforme perfil de usuário: gestores e técnicos do MDS; grupo de órgãos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal da assistência social; grupo de conselhos municipais, estaduais e do Distrito Federal de assistência social; sociedade em geral.	O acesso ao CADSUAS é feito por meio de dois módulos: Consulta Restrita: que contém informações de cadastro do Suas e Consulta Externa: que permite a consulta pública dos dados. A visualização das informações pode ser realizada por qualquer cidadão, sem necessidade de senha, mas a inclusão ou alteração de informações só é realizada pelos gestores municipais e estaduais, mediante utilização de senha.
CENSO SUAS	É uma ferramenta de levantamento de dados coletados por meio de um formulário eletrônico preenchido pelos Órgãos Gestores (Secretarias) e Conselhos de Assistência Social, municipais e estaduais.	- O Censo Suas tem por objetivo propiciar ao Suas a possibilidade de observar a execução das ações e apontar para os aperfeiçoamentos necessários com base em avaliações e pactuações realizadas entre os três entes da federação. - Permite definir indicadores, índices de desenvolvimento e patamares mínimos anuais para as unidades públicas de assistência social.	Através de sistema on-line.	Através das informações coletadas qualifica o planejamento, contribuindo para a melhoria dos serviços ofertados. Também contribui para aprimorar o processo de expansão do cofinanciamento federal para os serviços socioassistenciais



SAIBA+

Você pode obter maiores informações no Manual do Sistema CADSUAS disponível no endereço eletrônico: http://blog.mds.gov.br/rede-suas/?page_id=179

Verificamos que **as ferramentas descritas anteriormente possibilitam aos conselhos acessarem informações sobre as prioridades e ações realizadas e a execução orçamentária, no âmbito da política de assistência social, pelos entes federados.** Essas informações contribuem para que os conselhos qualifiquem o exercício do controle social. No **CADSUAS**, por exemplo, é possível acessar o Cadastro da rede socioassistencial (Cras, Creas e Unidades de Acolhimento) o Cadastro dos órgãos governamentais e o Cadastro de trabalhadores do Suas.

Observando o conjunto das ferramentas informacionais que contribuem para o processo de gestão destaca-se o Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira.

Conforme disposto na Portaria MDS nº 113 de 10 de dezembro de 2015, trata-se de uma ferramenta do SUAS WEB utilizada para a prestação de contas dos recursos repassados fundo a fundo para os Programas, Projetos e Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade. O Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira, para os Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único é um instrumento de caráter informacional para o MDS, não tendo valor de prestação de contas para o gestor federal, conforme normativos que disciplinam a matéria., . A Portaria MDS nº 113/2015 regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo, , bem como a execução dos recursos e prestação de contas.. O Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira também é importante suporte ao controle social.

FERRAMENTAS INFORMACIONAIS DO SUAS				
SUPORTE DE CONTROLE SOCIAL				
NOME	O QUE É?	FUNÇÕES	COMO ACESSAR	QUAL A CONTRIBUIÇÃO PARA CONTROLE SOCIAL?
Matriz de Informações	É uma ferramenta de gestão da informação que reúne uma série de aplicativos que permitem monitorar os programas sociais do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) por meio de dados e indicadores gerenciais.	Disponibiliza, desde 2004, informações e indicadores sociais específicos de estados, municípios e Distrito Federal, além de regiões especiais como o Semi-árido, a Bacia do Rio São Francisco e os Territórios da Cidadania.	Acesso aberto ao público. Os dados podem ser consultados em forma de planilhas eletrônicas, relatórios, tabelas, gráficos e mapas, todos exportáveis para aplicativos Office, por meio das Tabelas Sociais, do Atlas Social e do MI Vetor. Também podem ser acessadas através de Relatórios de Informações (RI) e da ferramenta MDS em Mapas.	Possibilita a transparência da atuação do MDS. Dispõe de informações estratégicas para tomadas de decisão no âmbito do Ministério. Dessa forma contribui para o monitoramento pela sociedade civil, no que se refere as ações desenvolvidas e os resultados decorrentes.

FERRAMENTAS INFORMACIONAIS DO SUAS				
SUPORTE DE CONTROLE SOCIAL				
NOME	O QUE É?	FUNÇÕES	COMO ACESSAR	QUAL A CONTRIBUIÇÃO PARA CONTROLE SOCIAL?
Relatório de Informações Sociais RI	Integra a Matriz de Informação Social. Trata-se de um conjunto de dados que formam um banco de dados, com informações sobre o Bolsa Família, ações e serviços de assistência social, segurança alimentar e nutricional e inclusão produtiva realizadas pelo MDS no Distrito Federal, estados e municípios.	Através do RI os cidadãos acessam relatórios de acordo com suas necessidades ou preferências de modo a acompanhar informações sobre o andamento dos programas, projetos e serviços desenvolvidos pelo MDS em âmbito nacional, estadual e municipal. Pode ser utilizado em todas as fases do diagnóstico municipal; na projeção de demandas por serviços de assistência social; no mapeamento da atual capacidade de atendimento socioassistencial.	Acesso aberto ao público através de sistema on-line.	Possibilita a transparência de informações, em âmbito nacional, estadual e municipal. O controle social acontece mediante o acompanhamento sistemático, pela sociedade civil, das ações desenvolvidas pelo órgão público.

Fonte: Brasil (2015e).

No que se refere ao **Relatório de Informações Sociais (RIS)** é oportuno destacar que esta ferramenta é **composta por um conjunto de relatórios e boletins com as características demográficas e socioeconômicas dos municípios e estados, além de informações sobre os serviços e ações de assistência social desenvolvidos nessas localidades.** As informações estão divididas entre relatórios e boletins.



Os **Relatórios de Informações Sociais** tratam das seguintes temáticas: Programas e Ações do MDS, Pesquisa de Ações Básicas 2009 IBGE, Bolsa Família e Cadastro Único, Segurança Alimentar e Nutricional, Benefício de Prestação Continuada, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, e Inclusão Produtiva. Saiba quais os dados que estão contidos em cada um desses relatórios.

Sempre que possível acesse o Relatório de Informações Sociais disponível em:

<http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/Rlv3/geral/index.php>

SAIBA +



NOME DO RELATÓRIO	INFORMAÇÕES QUE PODEM SER ACESSADAS
RI de Programas e Ações do MDS	- Dispõe de informações sobre: • Tamanho da população total e em situação de extrema pobreza. • Número total de equipamentos da Assistência Social (Cras, Creas, Centros POP). • Número de equipamentos com financiamento próprio e cofinanciados pelo MDS. • Número de unidades conveniadas que integram a rede socioassistencial do município. • Índice de Gestão Descentralizada Suas. • Detalhes sobre os programas ou ações de proteção básica e especial desenvolvidas pelo município (número de beneficiários, público-alvo, repasse mensal de verbas, repasse acumulado de verbas).
RI de Programas e Ações do MDS	- Dispõe de informações temporizadas sobre: • Transferências do Tesouro Nacional • Tamanho da população total e em situação de extrema pobreza. • Informações do Cadastro Único, Tipos de Benefícios, Condicionalidades • Programa Bolsa Família, Índice de Gestão Descentralizada (IGD) • Número de equipamentos com financiamento próprio e cofinanciados pelo MDS Assistência Social (Cras, Creas, Centros POP) • Repasse financeiro fundo a fundo dos serviços do SUAS • Informações de benefícios como BPC e RMV • Número de unidades conveniadas que integram a rede socioassistencial do município. • Índice de Gestão Descentralizada Suas. • Detalhes sobre os programas ou ações de proteção básica e especial desenvolvidas pelo município (número de beneficiários, público-alvo, repasse mensal de verbas, repasse acumulado de verbas). • Informações sobre segurança alimentar e nutricional, como Programa Bolsa Verde, Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, entre outros
RI Pesquisa de Informações Básicas 2009 IBGE	- Apresenta informações sobre o resultado de pesquisa do IBGE - Perfil dos Municípios Brasileiros - Munic 2009: • Recursos humanos na área da assistência social: número de funcionários estatutários, celetistas e comissionados, nível de qualificação e área de formação dos trabalhadores; • Conselhos: existência de conselho de assistência social, ano de criação do conselho, existência de conselho gestor do Programa Bolsa Família; • Existência de legislação, instrumentos de gestão na área e de PMAS; • Público atingido e tipos de serviços socioassistenciais existentes. Fonte: http://www.ibge.com.br/home/estatistica/economia/perfilmunic/2009/default.shtm

NOME DO RELATÓRIO	INFORMAÇÕES QUE PODEM SER ACESSADAS
RI de Bolsa Família e Cadastro Único	- Tem como foco as ações detalhadas da Secretaria Nacional de Renda e Cidadania, inseridos mapa de benefícios e coberturas do Programa Bolsa Família, assim como, gráficos de evoluções dos programas com data de referência da informação apresentada. Assim, dispõe das seguintes informações: • Número de famílias e pessoas cadastradas no Cadastro Único, separadas por faixas de renda; • Estimativa do número total de famílias que têm perfil para estarem no Cadastro Único e para serem beneficiárias do Programa Bolsa Família; • Quantidade de famílias beneficiárias do Bolsa Família, valor total repassado mensalmente às famílias, números de benefícios básicos e variáveis; • Quantidade de famílias e pessoas cadastradas no Cadastro Único a sua atualização cadastral; • Número de famílias pertencentes a grupos tradicionais ou especiais cadastradas no Cadastro Único e beneficiárias do Bolsa Família (quilombolas, indígenas, em situação de rua, ribeirinhas, de pescadores artesanais, de catadores de materiais recicláveis, entre outras); • Número de beneficiários que cumprem ou não as condicionalidades de saúde e de educação do Bolsa Família, número de repercussões por descumprimento (advertências, bloqueios, suspensões e cancelamentos). • Informações sobre índice de gestão descentralizada • Dados de contato da Gestão do Programa Bolsa Família no Município, nome, endereço, telefone e email do gestor.
RI de Segurança Alimentar e Nutricional	- Este Relatório apresenta: • Percentual de população urbana e rural em situação de extrema pobreza. • Número de toneladas produzidas de trigo, café, arroz, feijão e milho. • Tipos de abastecimento de água em escolas de educação básica. • Informações sobre o Programa de Aquisição de Alimentos: número de agricultores inseridos, número de entidades beneficiadas e número total de atendimentos. • Informações sobre políticas relacionadas ao acesso à alimentação adequada: número de cisternas, bancos de alimentos, cozinhas comunitárias, restaurantes populares e unidades de apoio à agricultura familiar. - Saúde e Acesso à Serviços de Saúde;

NOME DO RELATÓRIO	INFORMAÇÕES QUE PODEM SER ACESSADAS
RI Pacto de Aprimoramento do SUAS	Pacto de Aprimoramento da Gestão dos Estados e do Distrito Federal no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, estabelece a revisão das prioridades e metas específicas para a gestão estadual e do Distrito Federal e os compromissos do governo federal, estabelecidos na Resolução nº 17, de 18 de novembro de 2010, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT Síntese META 1 - Acompanhar pelo PAIF as famílias registradas no Cadastro Único META 2 - Acompanhar pelo PAIF as famílias com membros integrantes do BPC META 3 - Cadastrar as famílias com beneficiários do BPC no CadÚnico META 4 - Acompanhar pelo PAIF as famílias beneficiárias do PBF que apresentem outras vulnerabilidades META 7 - Ampliar a cobertura da Proteção Social Básica nos municípios de grande porte e metrópoles META 8 - Aderir ao Programa BPC na Escola META 9 - Ampliar a cobertura do PAEFI nos municípios com mais de 20.000 habitantes META 15 - Famílias com violação de direitos em decorrência do uso de substâncias psicoativas META 17 - Desprecarizar vínculos trabalhistas das equipes que atuam nos serviços socioassistenciais META 18 - Estruturar as SMAS com formalização de áreas essenciais META 19 - Adequar a legislação Municipal à legislação do SUAS META 20 - Ampliar a participação dos usuários e trabalhadores nos Conselhos Municipais de AS META 21 - Regularizar o CMAS como instância Controle Social do Programa Bolsa Família
RI de Benefício de Prestação Continuada (BPC) e Renda Mensal Vitalícia (RMV)	- Este Relatório dispõe: • Número de idosos e pessoas com deficiências que recebem BPC e RMV. • Valor repassado mensalmente aos beneficiários de cada um desses grupos. • Gráficos e mapas de evolução do número de beneficiários e do valor total de benefícios desde 2004.

NOME DO RELATÓRIO	INFORMAÇÕES QUE PODEM SER ACESSADAS
RI de Proteção Básica	- Esse relatório apresenta informações sobre os serviços, ações e equipamentos da Proteção Social Básica cofinanciados pelo Governo Federal, assim dispõe: • Informações do órgão de assistência social do município; • Informações sobre o PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família • Dados do Censo SUAS • Equipe Volantes • Lanchas da Assistência Social • Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos • Programa ACESSUAS Trabalho
RI de Proteção Social Especial	- Esse relatório apresenta informações sobre os serviços, ações e equipamentos da Proteção Social Especial cofinanciados pelo Governo Federal, assim dispõe: • Informações do Município • Dados Gerais do Município • Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC • Dados do Censo SUAS • Centro POP / Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua • Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e Suas Famílias • Ações Estratégicas para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil • Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e Suas Famílias • Serviço de Acolhimento Institucional • Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias • Serviço de Acolhimento - Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência
RI de Inclusão Produtiva	- Dispõe de informações sobre: • Produto Interno Bruto (PIB), receitas próprias, receita do Fundo de Participação dos Municípios, transferências federais para os cidadãos (BPC, Bolsa Família, aposentadorias e pensões); • Número de vínculos formais de trabalho por setor econômico, por tamanho de estabelecimento, por faixa etária e por tempo de permanência no emprego; • Obras inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e Programa Minha Casa Minha Vida; projetos de creches, pré-escolas, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, desenvolvimento regional sustentável, arranjos produtivos locais, saneamento, empresas e microempreendedores e equipamentos públicos.

Fonte: Brasil (2015e).



SAIBA+

O exercício do controle social pode ser incentivado e fortalecido através do acesso a informações disponibilizadas pelo programa da Controladoria Geral da União (CGU), intitulado “Olho Vivo no Dinheiro Público”. O objetivo é proporcionar com que os cidadãos e cidadãs localizados nos diferentes municípios brasileiro possam compreender e atuar para uma melhor aplicação dos recursos públicos. Visite o endereço eletrônico: <http://www.cgu.gov.br/assuntos/controle-social/olho-vivo>

Além dos relatórios específicos que possibilitam o acesso a um conjunto de informações sobre programas, projetos, serviços e benefícios há também os **Boletins de Informações**. Essa ferramenta possibilita abordar uma ou mais dimensões da realidade municipal ou das políticas do MDS. Os **principais boletins são**:

- **Panorama municipal segundo o Censo 2010:** informações gerais sobre o município (demografia, perfil social da população, atividades econômicas, mercado de trabalho, finanças públicas);
- **A extrema pobreza segundo o Censo 2010:** caracterização da população em situação de extrema pobreza na localidade (distribuição de faixa etária, gênero, cor ou raça, número de pessoas com deficiência, nível educacional, condições de moradia);
- **Mercado de trabalho segundo o Censo 2010:** dados sobre a população com ocupação no município (distribuição por tipo de ocupação, por rendimento mensal, por carga horária);
- **Dinâmicas de ocupações formais segundo a RAIS:** sistematização das alterações no mercado de trabalho entre os anos de 2008 e 2011 (variações de vagas de trabalho reunidas por grupos e subgrupos ocupacionais);
- **Inclusão produtiva segundo o Censo Suas:** informações sobre ações desenvolvidas no âmbito da assistência social voltadas para a qualificação profissional e para geração de trabalho e renda.

FERRAMENTAS INFORMACIONAIS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

No âmbito do Programa Bolsa Família (PBF) destacam-se três ferramentas informacionais: o Sistema de Atendimento e Solicitação de Formulários (SASF), o Sistema de Benefícios ao Cidadão (SIBEC) e o Observatório de Boas Práticas na gestão do PBF. Vamos verificar do que se trata cada um deles.

FERRAMENTAS INFORMACIONAIS DO PBF				
NOME	O QUE É?	FUNÇÕES	COMO ACESSAR	QUAL A CONTRIBUIÇÃO PARA CONTROLE SOCIAL?
Sistema de Atendimento e Solicitação de Formulários (SASF)	- É um sistema de uso dos municípios para solicitação de formulários do Cadastro Único.	- Possibilita realizar o pedido da quantidade e tipos de formulários necessários à atividade de cadastramento. Também permite o acompanhamento da solicitação realizada, o registro do recebimento dos formulários e a consulta ao histórico de pedidos do município.	- Através de sistema on-line. Para efetuar a solicitação, deve ser utilizado o login e a senha do gestor municipal. Também é necessária a identificação do órgão e da pessoa responsável pelo recebimento.	- Possibilita o acesso ágil e qualificado ao cadastro no CadÚnico.

FERRAMENTAS INFORMACIONAIS DO PBF				
NOME	O QUE É?	FUNÇÕES	COMO ACESSAR	QUAL A CONTRIBUIÇÃO PARA CONTROLE SOCIAL?
Sistema de Benefícios ao Cidadão -Sibec	- É a ferramenta responsável pela administração dos benefícios financeiros do PBF.	- Permite que os Gestores do PBF tenham acesso à informação dos beneficiários de seu estado ou município por meio de senha individualizada. O próprio Gestor pode operar o sistema ou cadastrar outra pessoa para esse trabalho. - Permite aos usuários realizar consultas e fazer administração de benefícios (bloqueios, desbloqueios, cancelamentos e reversões de cancelamento); visualizar relatórios sobre a situação dos benefícios de uma família; consultar as listas de famílias beneficiárias de um estado ou município; acessar o calendário de pagamentos do PBF; e acessar documentos e orientações necessários para habilitar outros usuários.	- Através de sistema on-line, o acesso é obtido pelo responsável pela gestão municipal do programa junto à agência de relacionamento, após apresentação de documentação e procedimentos para identificação de usuário.	- Possibilita a consulta pública do PBF através de três modalidades: Consulta Benefícios por UF; Consulta Benefícios por Município e Consulta Benefícios por Família.
Observatório de Boas Práticas na Gestão do Programa Bolsa Família (PBF)	- É um espaço que tem por finalidade identificar, reunir e divulgar as boas práticas na gestão do PBF, desenvolvidas pelos estados e municípios, e apoiar a constituição de uma rede de gestores que atuam na implementação e no acompanhamento do Programa.	- Possibilita conhecer as ações que estão sendo desenvolvidas pelos municípios e estados no âmbito do Programa. As práticas abordam diversos aspectos do PBF - gestão integrada do Bolsa Família, cadastramento de famílias, gestão de benefícios, gestão de condicionais, fiscalização, controle social, articulação intersetorial e acompanhamento familiar.	- Acesso público, através de sistema on-line.	- Visibilidade quanto as formas de participação em experiências dessa área.

Fonte: Brasil (2015d, 2015h, 2015i).



DICA

Observe que todas as informações estão disponibilizadas no sistema on-line. A consulta pode acontecer a qualquer momento e sem custo. Inscreva experiências de boas práticas de gestão do PBF, desenvolvidas em seu município. Acesse o site: <http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/observatorio-de-boas-praticas-na-gestao-do-programa-bolsa-familia-pbf/contato>

Ainda sobre o acesso a informações necessárias ao controle social da política de assistência Social, no **Portal Transparência** você pode acompanhar os recursos **transferidos pela União para os Estados e Municípios**, num período de exercício específico. **Que tipo de informações é possível acessar?**

É possível acessar informações sobre a transferência de recursos por Estado/Municípios, por programa, por ação ou por favorecido (entes governamentais, entidades sem fins lucrativos, demais pessoas jurídicas, pessoas físicas, pessoas jurídicas por atividade econômica). **Você já consultou o Portal da Transparência?**

O acesso às informações de transferência de recursos podem ser por:

- **Consultas Temáticas como:** Bolsa Família; Diárias Pagas; Cartão de Pagamento do Governo Federal (por órgão e por portador); Transferências nos Estados e Municípios.
- **Gastos Diretos do Governo:** por tipo de despesa; por órgão executor; por programa; por ação ou por favorecido. Neste último caso, é necessário identificar o destinatário: entes governamentais; entidades sem fins lucrativos; pessoas físicas, empresas e outros; pessoas jurídicas por atividade econômica.
- **Por função orçamentária:** nesta modalidade é possível visualizar informações por “área de ação e finalidade da execução de despesas do Governo Federal”. Nestes casos são somados os gastos diretos e de transferências de recursos.

Ao finalizarmos esta Unidade sobre os instrumentos de gestão e ferramentas informacionais utilizadas no Suas e no PBF, podemos dizer que as informações aqui descritas não objetivam esgotar a discussão sobre o tema, mas servem como chave de leitura que possibilita o acesso de todas as pessoas interessadas em obter maiores informações sobre os temas descritos. Um exemplo de outra estratégia do exercício deste controle são as Matrizes de Fiscalização, elaboradas pelo TCU, e que se encontram no anexo deste Caderno. Esse tem sido um grande desafio para o exercício do controle social como processo democrático e participativo. Isto se deve, entre outros fatores, às condições efetivas de apropriação e problematização das informações por segmentos da sociedade civil, além de condições materiais que possibilitem a participação nos espaços de construção e deliberação da Política de Assistência Social. **O caminho à materialização do controle social democrático é longo e exige da sociedade civil e do poder público que sejam concretizadas condições de compartilhamento (de informações, acesso, decisões) e construção coletiva.**

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988.

_____. **Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010**. Altera o art. 6º da Constituição Federal, para introduzir a alimentação como direito social. Brasília, 2010.

_____. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, 2010.

_____. **Lei nº 11.162, de 05 de agosto e 2005**. Institui o Dia Nacional da Assistência Social. Brasília, 2010.

_____. **Lei nº 12.101/2009 de 27 de novembro de 2009**. Dispõem sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e outras providências. Brasília, 2009.

_____. **Lei nº 12.435 de 6 de julho de 2011**. Altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social. Brasília, 2011.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Centro de Estudos e Desenvolvimento de Projetos Especiais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. **CapacitaSUAS Caderno 1 - Assistência Social: Política de Direitos à Seguridade Social**. Brasília: MDS, 2013, 144 p.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Caderno de Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS: Capacita SUAS**. Brasília, 2013.

_____. CapacitaSUAS. SUAS: Matrizes conceituais. In:_. **SUAS: configurando os eixos da mudança**. v. 1. Brasília, 2013. p. 38-67.

_____. **Capacitação para controle social nos municípios: assistência social e Programa Bolsa Família**. Brasília, 2011.

_____. **Cartilha BPC: Benefício de Prestação Continuada de Assistência Social**. Brasília, 2009a

_____. **CensoSUAS**. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/vigilancia-socioassistencial%20censo-suas>>. Acesso em: 03 ago. 2015a.

_____. **FAQ Conselhos**. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/falemds/perguntas-frequentes/assistencia-social/assistencia-social-1/#CNAS>>. Acesso em: 09 dez. 2014a.

_____. **FAQ Integração do Peti com o Bolsa Família**. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/falemds/perguntas-frequentes/bolsa-familia/bolsa-familia/gestor/integra-%20cao-do-peti-com-o-bolsa-familia>>[<http://www.mds.gov.br/falemds/perguntas-frequentes/bolsa-familia/bolsa-familia/gestor/integra-cao-do-peti-com-o-bolsa-familia>] Acesso em: 3 de Agosto de 2014.

_____. **FAQ Rede SUAS**. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/falemds/perguntas-frequentes/assistencia-social/suas-sistema-unico-de-assistencia-social/gestor-suas-rede-suas>>. Acesso em: 03 ago. 2015b.

_____. **GeoSuas**. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/redesuas/geosuas>>. Acesso em: 03 ago. 2015c.

_____. **Instrução Operacional Conjunta SENARC/SNAS MDS nº 01 de 14 de março de 2006**. Brasília, 2006.

_____. **Orientações técnicas sobre o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF**. v. 1. Brasília, 2012a.

_____. **Orientações técnicas sobre o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF: trabalho social com famílias**. v. 2. Brasília, 2012b.

_____. **Orientações sobre o preenchimento da parte de responsabilidade dos conselhos no Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira do SUAS WEB**. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/falemds/perguntas-frequentes/assistencia-social/suas-sistema-unico-de-assistencia-social/gestor-suas-demonstrativo-sintetico-anual>>. Acesso em: 09 dez. 2014b.

_____. **Orientações técnicas Centro de Referências de Assistência Social – CRAS**. Brasília, 2009c.

_____. **Orientações técnicas da Vigilância Socioassistencial**. Brasília, 2009b.

_____. **Pacto de Aprimoramento do SUAS**. Brasília, 2013b. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/cnas/noticias/cnas-aprova-prioridades-e-metas-para-a-gestao-municipal-quadrinio-2014-2017>>. Acesso em: 28 jan. 2015.

_____. **Portaria nº 666, de 28 de dezembro de 2005**. Brasília, 2005.

_____. **Portaria nº 430, de 3 de dezembro de 2008**. Brasília, 2008.

_____. **Portaria nº 113 de 10 de dezembro de 2006**. Regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências. MDS. Brasília, 2015.

_____. **NOB/RH-SUAS Anotada e Comentada**. Brasília: MDS, 2011b.

_____. **NOB/RH-SUAS Anotada e Comentada**. Brasília, 2012b.

_____. **Relatório de Informações Sociais**. Disponível em: <<http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/Rlv3/geral/index.php?k-seg=1>>. Acesso em: 03 ago. 2015e.

_____. **Observatório de Boas Práticas na Gestão do Programa Bolsa Família**. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/observatorio-de-boas-praticas-na-gestao-do-programa-bolsa-familia-pbf>>. Acesso em: 03 ago. 2015d.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Comissão Intergestores Tripartite (CIT). **Resolução nº 07/2009 da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) de 7 de setembro de 2009**. Dispondo sobre Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Brasília, 2010.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). **Política Nacional de Assistência Social**. Setembro, 2004. Disponível em: <http://www.renipac.org.br/pnas_2004.pdf>

_____. **Resolução Nº 269, de 13 de dezembro de 2006. NOB-RH/SUAS, 2006**. Brasília, 2006.

_____. **Resolução nº 204, de 04 de dezembro de 1997**. Aprova a Norma Operacional Básica - NOB, nos termos acordados na reunião extraordinária do CNAS, em 02 de dezembro de 1997, e num prazo de 60 dias, proceder a avaliação da sua implementação. Brasília, 1997.

_____. **Resolução PNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004.** Brasília, 2004.

_____. **Resolução CNAS Nº 269, de 13 de dezembro de 2006** (Dou 26/12/2006). Aprovação da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social-NOB-RH/SUAS. Brasília, 2006.

_____. **Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.** Aprovação da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília, 2009.

_____. **Resolução CNAS nº 16, de 5 de maio de 2010.** Define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília, 2010.

_____. **Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005.** Aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB SUAS. Brasília, 2010.

_____. **Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2010.** Brasília, 2010.

_____. **Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012.** Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social NOB/SUAS 2012. Brasília, 2012.

_____. **Apontamentos para o Controle Social do SUAS.** Brasília, 2012.

_____. Resolução CNAS nº 04, de 13 de março de 2013. Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social (PNEP/SUAS). Brasília, 2013b.

_____. **Orientações Gerais do Conselho Nacional de Assistência Social para a adequação da Lei de criação dos conselhos às normativas vigentes e ao exercício do controle social no SUAS.** Versão atualizada - Janeiro de 2013. Brasília, 2013a.

_____. **Resolução CNAS Nº 14, de 15 de maio de 2014.** Define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social. Brasília, 2014.

_____. **Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015.** Brasília, 2015.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. **Anexo de riscos fiscais e relatório de gestão fiscal:** manual de elaboração: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. 5. ed. atual. Brasília, 2005. 229 p Disponível em: <<http://www3.tesouro.gov.br/legislacao/download/contabilidade/ManualRGF5.pdf>> Acesso em: 15 jul. 2015.

_____. **Manual de demonstrativos fiscais:** aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios: anexo de risco fiscais e anexo de metas fiscais / Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. - 3. ed. - Brasília, 2010. Disponível em: <http://www3.tesouro.gov.br/legislacao/download/contabilidade/port_249/MDF_Volume_I_3_edicao.pdf> Acesso em: 15 jul. 2015.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Anexo de Metas Fiscais para 2016.** Brasília, 2015. Disponível em: <<http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/sof/orcamentos-anuais/2016/anexo-iv-1-anexo-de-metas-fiscais.pdf/view>> Acesso em: 15 jul. 2015.

BRASIL. Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo (SIAFI). Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/siafi>>. Acesso em: 03 ago. 2015f.

BRASIL. Sistema De Gestão Do Programa Bolsa Família (SIGPBF). Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/sistemagestaobolsafamilia>>. Acesso em: 03 ago. 2015g.

BRASIL. Sistema de Atendimento e Solicitação de Formulários (SASF). Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/cadastrounico/sistemas/sistema-de-solicitacao-de-atendimento-de-formularios-sasf>>. Acesso em: 03 ago. 2015h.

BRASIL. Sistema de Benefícios ao Cidadão (Sibec). Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/beneficios/sistema-de-beneficios-ao-cidadao-sibec>>. Acesso em: 03 ago. 2015i.

BRASIL. Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF). Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/mds-sigpbf-web>>. Acesso em: 03 ago. 2015j.

BRASIL. SUASWeb. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/redesuas/suasweb>>. Acesso em: 03 ago. 2015k.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Orientações para conselheiros da área de assistência social**. Brasília, 2007.

_____. **Orientações para conselhos da área de assistência social**. 3. ed. Brasília, 2012.

BRASILEIRO, Carlos Eduardo. et al. **Estudo Técnico nº 10/2013: Ferramentas Informacionais para consulta a informações e para gestão do Plano Brasil sem Miséria e Programas do MDS**. Brasília: MDS/SAGI, 2013.

COLIN, Denise; JACCOUD, Luciana. Assistência social e a construção do SUAS - balanço e perspectivas: o percurso da assistência social como política de direitos e a trajetória necessária. In: COLIN, Denise Ratmann Arruda et al. (Org.). **20 anos da Lei Orgânica de Assistência Social**. Brasília, DF: MDS, 2013. (Coletânea de artigos). p. 36-49.

COLIN, Denise; PEREIRA, Juliana. Gestão integrada de serviços, benefícios e transferências de renda: alguns apontamentos sobre a experiência brasileira. In: COLIN, Denise Ratmann Arruda et al. (Org.). **20 anos da Lei Orgânica de Assistência Social**. Brasília, 2013. (Coletânea de artigos). p. 94-12.

COUTO, B. R. **O direito social e a assistência social na sociedade brasileira: uma equação possível?** 4. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

FERREIRA, Aurélio Sérgio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. 3. ed. Curitiba: Positivo, 2004.

GOMES, Maria Lígia. **Subsídios para orientações técnicas sobre a caracterização de provisões dos Benefícios Eventuais em situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, bem como quanto a sua regulamentação, gestão e prestação**. Brasília, 2015.

JACCOUD, Luciana. Proteção Social no Brasil: desabes e desafios. In: FONSECA, Ana; FAGNANI, Eduardo (Org.). **Políticas sociais, desenvolvimento e cidadania. São Paulo**: Editora Fundação Perseu Abramo, 2013. v.2. p. 57-82.

JOPPERT, Márcia Paterno; SILVA, Rogério Renato. **Guia Metodológico para monitoramento e avaliação participativa de ações municipais**. Brasília: CNM/ PNUD, 2012.

SPOSATI, Aldaíza. Modelo brasileiro de proteção social não contributiva: concepções fundantes. **Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil**. São Paulo: MDS/UNESCO, 2009.

TAVARES, Gisele. O financiamento no SUAS e as condições para a efetivação dos direitos socioassistenciais. In: COLIN, Denise Ratmann Arruda et al. (Org.). **20 anos da Lei Orgânica de Assistência Social**. Brasília, DF: MDS, 2013. (Coletânea de artigos).

ESTA OBRA FOI IMPRESSA PELA
IMPrensa NACIONAL
SIG, QUADRA 6, LOTE 800 70610-460 - BRASÍLIA-DF